



RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS

2017

FICHA TÉCNICA

Designação da publicação:

Relatório de Atividades e Contas de 2017, da
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Edição

Conselho de Administração da ERSE

Processo de Aprovação

Aprovação pelo Conselho de Administração em 20//04/2018

Parecer do Fiscal Único em 20/04/2018

Parecer do Conselho Consultivo em 29/05/2018

ÍNDICE

A.	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	1
1.	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2.	ÓRGÃOS SOCIAIS DA ERSE	7
2.1	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
2.2	CONSELHO CONSULTIVO	7
2.3	CONSELHO TARIFÁRIO	11
2.4	FISCAL ÚNICO	14
3.	REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	15
3.1	REGULAÇÃO	15
3.1.1	SETOR ELÉTRICO	15
3.1.2	SETOR DO GÁS NATURAL	35
3.1.3	CERTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DAS REDES DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL	44
3.1.4	MOBILIDADE ELÉTRICA	45
3.1.5	AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	45
3.1.6	PROCEDIMENTOS NORMATIVOS	49
3.1.7	SETOR DOS COMBUSTÍVEIS	51
3.2	SUPERVISÃO	53
3.3	DEVERES ESTATUTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	58
3.4	PRESTAÇÃO JURÍDICA	69
3.5	RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR	76
3.5.1	UNIVERSO DE INTERVENÇÃO	76
3.5.2	ACE	78
3.6	OS MERCADOS IBÉRICOS	85
3.6.1	MIBEL	85
3.6.2	MIBGAS	87
3.7	OS MERCADOS EUROPEUS	88
3.7.1	CEER/ACER	89
3.7.2	INICIATIVAS REGIONAIS	97
3.8	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	98
B.	CONTA	103
1.	ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA	105
1.1	A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS	105
1.2	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	110
1.3	ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	112

1.4	INVESTIMENTOS	113
1.5	PERSPETIVA ECONÓMICA	114
1.6	PERSPETIVA FINANCEIRA	117
1.7	PERSPECTIVA ORÇAMENTAL	118
2.	FATOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO	123
3.	PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	125
4.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	127
5.	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	131
C.	ANEXOS	155
	SIGLAS	157
	PARECER DO FISCAL ÚNICO	165
	PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO	167

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Conselho de Administração da ERSE apresenta o seu Relatório de Atividades e Contas de 2017, o qual faz a caracterização das ações da regulação setorial da energia para melhorar o mercado de energia, promover a eficiência e o desempenho dos operadores das infraestruturas e proteger os direitos dos consumidores.

De acordo com os Estatutos¹, o relatório é submetido ao Fiscal Único e ao Conselho Consultivo da ERSE para emissão dos respetivos pareceres. O relatório e os pareceres referidos são ainda enviados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas de finanças e de energia, para aprovação, além de publicados no sítio oficial da ERSE na internet e enviados à Assembleia da República para conhecimento.

O ano de 2017 marca o início da terceira década de atividade da ERSE, na regulação setorial na energia em Portugal. A nível interno, destaca-se a recomposição do Conselho de Administração da ERSE, tendo sido designada como Presidente, até termo do mandato já iniciado como Vogal, a Dr^a. Maria Cristina Portugal e, como Vogal a Dr^a. Mariana Pereira, ambas com efeitos a partir de 15 de maio de 2017.

A prestação de contas é um momento crucial na atividade da ERSE enquanto entidade reguladora independente, sendo o presente relatório um elemento relevante dessa prestação, também concretizada através da prática diária da regulação.

Em 2017, a ERSE lançou ou terminou sete procedimentos de consulta pública, cujas propostas justificadas, comentários recebidos e decisão final foram publicadas no sítio da internet da ERSE. Além das consultas públicas, o Conselho de Administração da ERSE submeteu, ainda, propostas não sujeitas a consulta pública, ao Conselho Tarifário (seis propostas) e ao Conselho Consultivo (quatro propostas), que emitiram os pareceres solicitados e que também se encontram publicados no sítio da Internet da ERSE. Merecem ainda referência, as participações do Presidente da ERSE em audições parlamentares da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

No contexto da atividade regulamentar da ERSE, 2017 destaca-se pelo lançamento e conclusão da revisão dos regulamentos do setor elétrico, bem como da fusão num único Regulamento dos Regulamentos da Qualidade de Serviço dos setores de eletricidade e de gás natural. Além desta revisão regulamentar

¹ Nos termos do artigo 52.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho).

alargada, decorreram diversas outras iniciativas de alteração de subregulamentação e emissão de recomendações aos agentes do setor.

A afirmação do segmento liberalizado dos mercados de eletricidade e de gás natural está consolidada, com 93% do consumo de eletricidade e mais de 97% do consumo de gás natural contratado no mercado liberalizado no final do ano. Tal grau de liberalização suscita um crescente acompanhamento do mercado retalhista pela ERSE, através de mecanismos de supervisão.

A supervisão dos agentes de mercado incluiu a recolha e análise do cumprimento da regulamentação pelos comercializadores, a correspondente instrução de processos de contraordenação, quando aplicável, e a realização de reuniões com os agentes para informar e promover esse cumprimento regulamentar.

Em 2017, a supervisão do mercado retalhista de eletricidade registou um novo tipo de evento, por ter sido necessária a suspensão da atividade de dois comercializadores presentes no mercado, por incumprimento de obrigações de pagamento para com o operador de rede. A ERSE ativou o fornecimento supletivo do comercializador de último recurso para estes casos, de modo a garantir a continuidade do fornecimento aos clientes desses comercializadores.

Durante o ano, a ERSE manteve e alargou a publicação de informação sobre o mercado retalhista, publicou conteúdos informativos direcionados aos consumidores sobre temas relevantes (serviços opcionais nas faturas, contratação porta-a-porta e à distância, fidelização, extinção das tarifas reguladas ou atualização de preços), manteve e desenvolveu os simuladores no seu Portal de internet.

Uma das formas adotadas para promover o conhecimento e a proteção dos direitos dos consumidores é a iniciativa ERSEFORMA - ações de formação e de disseminação de informação. Em 2017 a ERSE realizou 12 ações de formação por todo o país, destinadas, preferencialmente, a associações de consumidores, a centros de arbitragem de conflitos de consumo e a serviços municipais de informação ao consumidor, tendo também desenvolvido, em parceria com o IAPMEI, ações informativas junto de clientes empresariais, sobre a temática da contratação de energia.

Decorrendo das suas competências estatutárias, foi significativo o envolvimento da ERSE na resposta a solicitações do Parlamento, do Governo ou de outros organismos públicos. Entre essas solicitações, merecem destaque, pela importância, impacto e recursos afetos: a apresentação duma proposta de nova lei orgânica para incorporar a regulação do mercado dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis; a análise das consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas da norma orçamental referente à taxa de ocupação de subsolo; e o estudo de

apuramento e fundamentação do valor do ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual – CMEC.

No plano legislativo europeu na área da energia, o ano de 2017 fica marcado pelas discussões em torno das propostas da Comissão Europeia (CE) quanto ao Pacote “Energia Limpa para todos os Europeus”, lançadas em novembro de 2016, que incluem diversos aspetos com efeitos estruturais significativos nos mercados de energia europeus e nacionais, nos seus atores e no papel das instituições, exigindo um acompanhamento próximo e proactivo da sua evolução. Quer no contexto do apoio à formulação das posições nacionais no plano da discussão das propostas da CE no Conselho Europeu, quer através da participação no Conselho Europeu de Reguladores de Energia (CEER), que participa nas discussões como *stakeholder* europeu, a ERSE envolveu-se na elaboração de propostas de alteração aos textos da Comissão.

No âmbito Ibérico, em 2017, a ERSE deu continuidade às atividades de regulação e supervisão do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) e participou ativamente, com os seus homólogos, no sentido de criar as condições necessárias ao funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS) de modo a permitir a integração dos sistemas de gás natural de Portugal e Espanha.

Merecem uma referência especial dois alargamentos de competências da ERSE que começaram a tomar forma durante o ano de 2017. Por um lado, a atribuição à ERSE da regulação do mercado dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis, pela Lei n.º 42/2016 e, por outro, a atribuição de competências sobre a supervisão de mercado e regulação da qualidade de serviço das atividades de projeto, de execução e de inspeção e exploração das instalações elétricas (Decreto-Lei n.º 96/2017) e de gás (Decreto-Lei n.º 97/2017).

Estas novas competências, em parte ainda carentes de concretização legislativa complementar, constituem desafios assinaláveis ao funcionamento da ERSE nestes novos domínios, enquanto mantém e aperfeiçoa o desempenho da regulação nos setores tradicionais, da eletricidade e do gás natural.

O Relatório de Atividades e Contas apresenta as principais atividades desenvolvidas pela ERSE ao longo de 2017, evidenciando as decisões tomadas, com incidência nos setores regulados. O relatório apresenta também a organização interna da ERSE e os indicadores de gestão mais relevantes. Finalmente, o Relatório apresenta as contas estatutárias e o parecer do Fiscal Único.

Num ano com uma intensidade de trabalho invulgar, coincidindo com uma recomposição do Conselho de Administração e outras alterações impactantes na instituição, o Conselho de Administração elogia e realça a excelência técnica dos seus colaboradores, cuja dedicação e elevado empenho reconhece e agradece.

Como nota final, o Conselho de Administração da ERSE agradece igualmente aos Presidentes e membros do Conselho Consultivo, do Conselho Tarifário e ao Fiscal Único, por toda a colaboração dispensada ao longo do ano e pelas contribuições com que prestigiam a instituição.

Lisboa, 20 de abril de 2018

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração

2. ÓRGÃOS SOCIAIS DA ERSE

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, n.º 212/2012, de 25 de setembro e n.º 84/2013, de 25 de junho, são órgãos da ERSE o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Tarifário e o Fiscal Único.

2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No início de 2017, o Conselho de Administração da ERSE era composto pelo Prof. Doutor Vítor Santos (Presidente), Dr. Alexandre Silva Santos (Vogal) e Dr.ª Maria Cristina Portugal (Vogal).

Em maio foram nomeadas², como Presidente do Conselho de Administração, a Dr.ª Maria Cristina Portugal, e como Vogal do Conselho de Administração, a Dr.ª Mariana Pereira. Estes mandatos têm, nos termos da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo (Lei nº 67/2013, de 28 de agosto) uma duração de seis anos pelo que, no caso do mandato da Presidente seja descontado do tempo decorrido enquanto Vogal do Conselho de Administração. Deste modo, o Conselho de Administração passou a ter a seguinte composição:

- Dr.ª Maria Cristina Portugal, Presidente
- Dr. Alexandre Silva Santos, Vogal
- Dr.ª Mariana Pereira, Vogal

2.2 CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo manteve maioritariamente a sua composição, com exceção do representante dos comercializadores livres de eletricidade e de gás natural que, conforme acordado entre os mesmos tem

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2017.

rotatividade anual, e dos representantes do membro do Governo responsável pela área da energia e da DGC.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, o Conselho Consultivo apresentou a seguinte composição:

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Eng.º Mário Ribeiro Paulo – Presidente Membro designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do art. 41.º dos Estatutos	•	•	•
Dr. Eduardo Quinta Nova - UGC Representante das associações de defesa do consumidor Vice-Presidente do Plenário e das Secções de Eletricidade e de Gás Natural	•	•	•
Dra. Maria Paula Mota Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	•	•	•
Eng.ª Ana Teresa Perez Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	•	•	•
Eng.º Mário Guedes (substituiu o Eng.º Carlos Almeida em abril de 2017) Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	•	•	•
Dr. Carlos Pinto Sá - ANMP Representante da ANMP	•	•	•
Dra. Ana Catarina Fonseca - DGC Representante da DGC	•	•	•
Dra. Maria João Melícias - AdC Representante da AdC	•	•	•
Eng.º Eduardo Santos - APA Representante da APA	•	•	•
Eng.ª Andreia Melo Carreiro Representante do Governo Regional dos Açores	•	•	
Eng.º Rui Alberto de Faria Rebelo Representante do Governo Regional da Madeira	•	•	•
Dra. Ana Tapadinhas - DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Dr. Vítor Machado - DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•		•
Dra. Carolina Gouveia - DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	
Dr. Luís Pisco - DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Eng.º João Peres Guimarães – ATP Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
Dr. António Mesquita de Sousa - CUF Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
Eng.º Jaime Braga - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m3	•		•
Eng.º Jaime Machado de Carvalho - APEQ Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m3	•		•
Eng.º Thomas Kleingrothe - ANEME Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m3	●		●
Dr. Carlos Alberto Chagas - UGC Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Sr. José Vinagre - UGC Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Dr. Carlos Bispo - UGC Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Sr. Mário Agostinho Reis - ACRA Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	•	•	
Sr. Jaime Lima Araújo Pacheco - ACRA Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	•	•	
Dr. João Alcobia - DECO Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	•	•	
Eng.ª Isabel Fernandes - REN Representante da entidade concessionária da RNT de Eletricidade	•	•	
Dr. Carlos Alves Pereira – EDP Distribuição Representante da entidade concessionária da RND de Eletricidade	•	•	
Eng.º Eugénio de Carvalho (substituiu o Eng.º João José Gomes de Aguiar em maio de 2017) – EDP Serviço Universal Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	•	•	
Eng.º João do Nascimento Baptista - Elecpor Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário	•	•	
Prof. António Augusto Sá da Costa - APREN Representante das associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis	•	•	
Eng.º António Guedes Mesquita - Cooperativa São Simão de Novais Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em BT	•	•	
Eng.º Ricardo Pacheco - Iberdrola Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	•	•	
Dra. Maria do Carmo Marques Martins - EDA Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores	•	•	
Eng.º Mário Eugénio Jardim Fernandes - EEM Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira	•	•	
Eng.º Pedro Furtado – REN Atlântico Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural	•		•
Eng.º Jorge Lúcio – GALP Energia Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	•		•
Dra. Suzana Toscano - AGN Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás natural em regime serviço público	•		•
Eng.º João de Matos Fernandes (substituiu o Eng.º Eugénio de Carvalho em maio de 2017) - EDP Gás Serviço Universal Representante dos comercializadores de último recurso de gás natural	•		•
Eng.º Miguel Campos - Endesa Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	•		•
Eng.ª Isabel Fernandes – REN Gasodutos Representante da entidade concessionária da RNTGN	•		•

No que concerne à atividade do Conselho Consultivo em 2017, destaca-se a emissão dos seguintes pareceres (disponíveis no Portal da ERSE³):

³ <http://www.erse.pt/pt/documentoserse/Paginas/DocumentosERSE.aspx>

PLENÁRIO

1. “Relatório de Atividades e Contas de 2016” (26 de maio).
2. “Revisão dos Regulamentos da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás Natural” (29 de junho).
3. “Plano de Atividades e Orçamento 2018” (24 de novembro).

SECÇÃO ELETRICIDADE

1. “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade, para o período 2017-2021” (16 de janeiro).
2. “Proposta de alteração ao Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro” (1 de março).
3. “Propostas de Alteração ao Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI), ao Regulamento de Operação das Redes (ROR) e ao Regulamento das Relações Comerciais (RRC)” (27 de junho).
4. “Proposta de Portaria que estabelece o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas e que visa regulamentar a Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto que consagra a livre opção dos consumidores domésticos de eletricidade do regime de tarifas reguladas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2013, de 26 de março” (14 setembro).

SECÇÃO GÁS NATURAL

1. “Revisão do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do SNGN (MPAI)” (17 de março).
2. “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período de 2017-2021” (21 de abril).
3. “Revisão do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD) do SNGN” (21 de junho).

2.3 CONSELHO TARIFÁRIO

Em 2017 o Conselho Tarifário registou alterações quanto aos representantes da DGC, da ANMP, das associações de defesa do consumidor, dos comercializadores de eletricidade em regime livre e das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão.

Deste modo, em 2017, o Conselho Tarifário teve a seguinte composição:

Membro do Conselho Tarifário e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Eng.ª Manuela Moniz - Presidente Membro designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do art. 46.º dos Estatutos da ERSE	•	•	•
Dra. Patrícia Carolino - DGC Representante da DGC (substituiu Dr.ª Patrícia Gomes na Secção de Eletricidade em fevereiro.2017) Nomeada em fevereiro.2017, nos termos do Regimento Interno do CT, Vice-Presidente do Plenário e das Secções de Eletricidade e de Gás Natural	•	•	•
Eng.º Demétrio Alves (substituiu o Dr. Armando Varela em junho.2017) - ANMP Representante da ANMP	•	•	•
Dr. Vítor Machado - DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
Dr.ª Ana Tapadinhas - DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		
Dr.ª Carolina Gouveia - DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
Dr. Luís Pisco (substituiu o Dr. Nuno Gomes) - DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		•
Dr. Carlos Chagas - UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
Dr. Eduardo Quinta Nova - UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
Sr. José Maurício - UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		•
Sr. José Vinagre - UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		
Eng.º António Cavalheiro - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
Eng.º Carlos Silva - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
Eng.ª Teresa Marques - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3	•		•
Eng.º Jaime Braga - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3	•		
Eng.º Celso Pedreiras - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3	•		•
Dr. Paulo Rosa - CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3	•		•
Sr. Mário Agostinho Reis - ACRA Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	•	•	
Dr. Luís Pisco (substituiu o Dr. João Alcobia que, por sua vez, tinha substituído Dr. Nuno Gomes) - ACM representação assegurada pela DECO Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	•	•	

Membro do Conselho Tarifário e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Eng.º Pedro Furtado - REN Representante da entidade concessionária da RNT e RNTGN	•	•	•
Eng.º Joaquim Correia Teixeira - EDP Distribuição Representante da entidade concessionária da RND	•	•	
Eng.ª Maria Joana Marques Mano Pinto Simões - EDP-Serviço Universal Representante do CUR de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	•	•	
Eng.º Carlos Henggeler Antunes - Cooperativa Vale D'Este Representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em BT	•	•	
Dr. Luís Silva - GALP Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	•	•	
Dr. Fernando Manuel Rodrigues Ferreira - EDA Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores	•	•	
Dr. Rui Miguel de Aveiro Vieira - EEM Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira	•	•	
Dra. Paula Almeida - REN Atlântico Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural	•		•
Eng.º Nuno Fitas Mendes - Portgás Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	•		•
Eng.º Jorge Lúcio – Transgás Armazenagem Representante das concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural	•		•
Dr. José Manuel Saldanha Bento - Transgás Representante do CUR grossista de gás natural	•		•
Eng.ª Ana Teixeira Pinto - EDP Gás Serviço Universal Representante do CUR retalhista de gás natural	•		•
Dr. Nuno Moreira - Sonorgás Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás natural em regime serviço público	•		•
Dr. Ricardo Emílio - Goldenergy Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	•		•

Nos termos do Regimento Interno do CT, aprovado em Plenário em 15.04.2016, o Plenário reúne para tratar de questões comuns a ambas as secções, nomeadamente: (i) aprovar o regulamento interno do CT, bem como alterações ao mesmo, e (ii) eleger os Vice-Presidentes do Plenário e de cada secção especializada. Os pareceres aos documentos elaborados pela ERSE são da competência de cada uma das secções, setor elétrico e setor do gás natural. O Presidente do CT tem direito a um voto, como os restantes conselheiros, e ainda a Voto de Qualidade, no caso de haver igualdade de votos a favor e contra, numa votação. O Vice-Presidente substitui o Presidente do CT nos seus impedimentos, colabora com o mesmo na orientação dos trabalhos e elabora as atas das reuniões. Os pareceres são elaborados a partir de propostas de texto dos conselheiros, sendo posteriormente analisados e discutidos pelos membros. Os textos que integram os pareceres são os aprovados pela maioria dos conselheiros.

No que concerne a atividade do Conselho Tarifário em 2017 há a destacar a emissão dos seguintes pareceres aos documentos elaborados pela ERSE (disponíveis no Portal da ERSE⁴):

SECÇÃO ELETRICIDADE

1. “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição em AT e MT (PDIRD-E 2016)” (19 de janeiro).
2. “Proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro” (20 de março).
3. “Proposta de Alteração do Procedimento nº 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico” (20 de março).
4. “Projetos para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas” (12 de abril).
5. “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico” (3 de julho).
6. “Proposta de alteração do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e proposta de alteração do Manual de Procedimentos da qualidade de Serviço” (3 de julho) .
7. “Proposta de Portaria que Estabelece o Regime Equiparado ao das Tarifas Transitórias ou Reguladas” (15 de setembro).
8. “Proposta de Tarifas e Preços de Eletricidade para 2018 e parâmetros para o período de regulação 2018-2020” (15 de novembro).

SECÇÃO GÁS NATURAL

1. “Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 - PDIRDGN 2017” (14 de fevereiro).
2. “Alteração do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do SNGN” (20 de março).
3. “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o Período 2017-2021 - PDIRD-GN 2016” (17 de abril).

⁴ <http://www.erse.pt/pt/documentoserse/Paginas/DocumentosERSE.aspx>

4. "Tarifas e Preços de Gás Natural para o Ano Gás 2017-2018" (15 de maio).
5. "Revisão do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural" (15 de maio).
6. "Proposta de alteração do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do Gás Natural e do Manual da Qualidade de Serviço do Gás Natural" (3 de julho).
7. "Proposta de Alteração do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Setor do Gás Natural" (3 de julho).

2.4 FISCAL ÚNICO

O Fiscal único em 2017 manteve-se a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., nomeado pelo Despacho 15011/2014 de 04 de dezembro representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias.

2.5 REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

2.6 REGULAÇÃO

A missão da regulação setorial do gás natural e da eletricidade pela ERSE é promovida através das unidades orgânicas que integram o universo da regulação e da supervisão, especialmente: Direção Geral de Regulação (DGR⁵); Direção de Custos e Proveitos (DCP); Direção de Tarifas e Preços (DTP); Direção de Infraestruturas e Redes (DIR) e Direção de Mercados e Consumidores (DMC).

O trabalho realizado, nas diversas vertentes da regulação dos setores elétrico e do gás natural, teve como referenciais as linhas orientadoras constantes do Plano de Atividades 2017, bem como as Opções Estratégicas Plurianuais 2014-2018, e é apresentada de forma consolidada no presente relatório ⁶.

2.6.1 SETOR ELÉTRICO

APLICAÇÃO REGULAMENTAR

No âmbito da verificação da aplicação dos regulamentos do setor elétrico e dos documentos complementares neles previstos foram realizadas as seguintes atividades:

- Verificação e análise das condições gerais que integram os contratos de fornecimento de eletricidade a celebrar com os comercializadores em regime de mercado.
- Verificação do cumprimento das obrigações de informação pré-contratual e pós-contratual, designadamente através da análise da ficha contratual padronizada para cada oferta em

⁵ Em meados de 2017, fruto da saída do Diretor Geral, as funções da Direção Geral de Regulação foram transitoriamente distribuídas pelas demais direções e pelo Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

⁶ O Plano de Atividades e Orçamento para 2017 está disponível no site da ERSE:

<http://www.erse.pt/pt/documentos/erse/ErseDocs/Attachments/472/Plano%20de%20Atividades%20e%20Orçamento%20para%202017.pdf>

mercado, dos preços das ofertas e dos preços praticados, tipo de ofertas, meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.

- Publicação, em formato de Boletim, das ofertas comerciais de eletricidade com os preços de referência no mercado para clientes ligados em BT⁷, informação essa que, até então, era apenas interna.
- Análise das ofertas comerciais de tarifa social disponibilizadas pelos comercializadores e acompanhamento da sua evolução.
- Monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares da qualidade de serviço no setor elétrico, nomeadamente através de reuniões com operadores e comercializadores para análise e esclarecimento da informação fornecida à ERSE e do funcionamento dos diferentes grupos de trabalho do Grupo de Acompanhamento do RQS.
- Análise e verificação dos contratos de uso das redes assinados pelos diferentes agentes de mercado com o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição.
- Acompanhamento do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de eletricidade.
- Acompanhamento da evolução da utilização das redes e das interligações, da operação do sistema elétrico e do mercado de serviços de sistema.
- Decisão quanto à Área de Balanço a integrar por novos empreendimentos hidroelétricos, ao abrigo do previsto no Manual de Procedimentos do Gestor Global do Sistema.
- Acompanhamento dos resultados do Mecanismo Europeu de Compensação entre operadores de redes de transporte de eletricidade e da sua aplicação para Portugal.
- Acompanhamento do mecanismo de gestão das licenças de emissão de gases com efeito de estufa.
- Acompanhamento do mecanismo de incentivo à manutenção em exploração de equipamentos da RNT de Eletricidade em fim de vida útil.

⁷ Disponibilizados através da página na internet da ERSE em

<http://www.erse.pt/pt/supervisaodemercados/MercadoRetailista/Paginas/MonitorizacaoRetailista.asp>
[X](#).

- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição de Eletricidade.
- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade de serviço no setor elétrico.
- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas.
- Acompanhamento da convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Monitorização dos fluxos entre atividades reguladas e não reguladas, através da análise aos preços de transferência.
- Continuação do desenvolvimento de um sistema de informação sobre as infraestruturas, operação e qualidade de serviço das redes elétricas.
- Acompanhamento do mecanismo de troca de reserva entre os operadores de sistema português e espanhol, no quadro da iniciativa BALIT.
- Acompanhamento, supervisão e reporte à ACER, sobre o Regulamento (UE) 2016/631 (código de rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede), o Regulamento (UE) 2016/1447 (código de rede relativo a requisitos de ligação à rede de sistemas de corrente contínua em alta tensão e de módulos de parque gerador ligados em corrente contínua), o Regulamento (UE) 2016/1388 (código de rede relativo à ligação do consumo). Ao longo de 2017 foram desenvolvidas trocas de informação e cooperação entre a DGEG, a ERSE e a ACER e de reuniões de grupos de trabalho constituídos a nível nacional, que também envolvem os operadores de rede e os agentes do setor. As regras harmonizadas a nível europeu que resultam da aplicação destes Regulamentos europeus complementam e alteram alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do Regulamento da Rede de Transporte e do Regulamento da Rede de Distribuição, aprovados pela DGEG, do ROR e do Manual de Procedimentos do Gestor Global do Sistema que são da responsabilidade da ERSE.
- Ainda, no âmbito da concretização dos códigos de rede europeus, a ERSE respondeu a um questionário da ACER relativo ao estado de implementação em Portugal do Regulamento da

Comissão (UE) 2016/631 que estabelece um Código de Rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede.

- Definição dos agentes de mercado elegíveis para integrara unidade de desvio de comercialização para consolidação dos desvios em carteira de pequenos comercializadores a atuarem no mercado retalhista.
- Aprovação e acompanhamento do mecanismo coordenado de atribuição de capacidade a prazo na interligação entre Portugal e Espanha.
- Acompanhamento da implementação do mecanismo de reserva de segurança do SEN, ao abrigo da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro de 2017.
- Acompanhamento do desenvolvimento do mercado intradiário contínuo europeu (projeto XBID) e da sua adaptação à existência de leilões regionais complementares no MIBEL de acordo com o Regulamento (EU) 201/1222 da Comissão.
- Acompanhamento da aplicação do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial no Mercado Grossista de Eletricidade aos centros electroprodutores abrangidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho.
- Acompanhamento das questões de cibersegurança nas redes elétricas, através de reuniões com os operadores das redes nacionais e com o Centro Nacional de Cibersegurança, e participação no grupo de trabalho dedicado do CEER.
- Cooperação com a ANACOM e com a DGEG no âmbito das atividades de interesse comum do setor energético e das telecomunicações, nomeadamente no que se refere à resposta em situações de perturbação de funcionamento das redes de cada um dos setores e quanto ao alojamento por parte do setor energético de infraestruturas de comunicações.
- Respostas aos Inquéritos da Comissão Europeia: “Case SA.47791 - Capacity Mechanisms in Portugal” e “Case SA. 47954 – Power Purchase Agreements”.

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES DO SETOR ELÉTRICO

Em resultado do processo de Consulta Pública à proposta de PDIRD para o período 2017-2021 (PDIRD-E 2016), submetida à ERSE pela DGEG sob proposta do operador da RND, a ERSE emitiu o seu parecer, em cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

O parecer da ERSE foi globalmente positivo quanto às propostas de investimento. O parecer expressou, no entanto, a orientação de redução do montante total do investimento proposto em cerca de 10%, designadamente adiando em um ou dois anos a calendarização da entrada em exploração de um conjunto de projetos de investimento não urgentes, devendo o operador da RND reformular a proposta de PDIRD-E 2017-2021 em conformidade. O parecer da ERSE delimitou o universo de projetos de investimento que deve ser sujeito a redução do montante total de investimento em, pelo menos, 50 M€ face ao total proposto, permitindo a concretização dos projetos da Proposta de PDIRD-E 2017-2021 sem agravamento das tarifas de acesso às redes.

A ERSE iniciou em 2017 a preparação da Consulta Pública e do parecer à proposta de PDIRT de Eletricidade para período 2018-2027 (PDIRT-E 2017), submetida pela DGEG sob proposta do operador da RNT.

Além da emissão de parecer prévio à aprovação dos planos de investimento das redes elétricas, as competências da ERSE incluem a supervisão e acompanhamento da implementação dos projetos de investimento aprovados, dos respetivos relatórios de execução e dos documentos de caracterização publicados pelos operadores das redes, de acordo com o estabelecido regulamentarmente.

QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO

No quadro do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico, desenvolveram-se atividades de monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares, acompanhamento das respostas a pedidos de informação e reclamações, acompanhamento das auditorias aos sistemas de registo de dados e de monitorização, aprovação dos planos de monitorização da qualidade da energia elétrica e acompanhamento do incentivo à melhoria da qualidade de serviço. Foi também elaborado e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico 2016”⁸, com o objetivo de caracterizar a qualidade de serviço prestada pelos operadores das redes de transporte e distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores em regime de mercado. O relatório apresenta, ainda, uma breve descrição das auditorias, realizadas por entidades independentes e acompanhadas pela ERSE, aos sistemas e procedimentos de recolha e de registo da informação sobre qualidade de serviço das empresas.

⁸ Disponível em

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/qualidadedeservico/relatoriodaqualidadedeservico/Documents/Relat%C3%B3rio%20QS%20SE-2016.pdf>

Os instrumentos de monitorização habilitaram a prestação de informação ao Governo e ao Parlamento sobre a situação da qualidade de serviço disponibilizada pela rede elétrica em diversas regiões de Portugal Continental.

Especificamente no que respeita a auditorias no âmbito da qualidade de serviço do setor elétrico, foram concluídas as auditorias à REN – Rede Eléctrica Nacional, à EEM e à EDA cujos trabalhos de campo decorreram durante 2016. Desenvolveram-se também os trabalhos relativos à auditoria à EDP Distribuição, Desenvolveram-se, ainda, os processos de classificação de Eventos Excepcionais, em cooperação com a DGEG e com as Direções Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, e de supervisão e publicitação dos Incidentes de Grande Impacto ocorridos. A ERSE analisou 1314 pedidos de classificação de incidentes de qualidade de serviço como eventos excepcionais, realizados pelos operadores das redes elétricas, e classificou 299 destes incidentes como Eventos Excepcionais.

O RQS prevê a existência de um Grupo de Acompanhamento do regulamento, envolvendo representantes da DGEG, das Direções Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, da ANACOM, do IAPMEI, dos operadores das redes elétricas, de comercializadores, de produtores, de associações de consumidores e utilizadores, de operadores de telecomunicações e da sua associação representativa, de centros de investigação e de fornecedores de equipamento e soluções. Este grupo manteve a sua atividade com contribuições para a revisão do RQS, que veio a ser aprovado pela ERSE em outubro de 2017, e para a Mesa Redonda “Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural”, organizada aquando da Audição Pública da Revisão Regulamentar de todos os regulamentos da ERSE para o setor elétrico, ocorrida a 22 de junho de 2017.

No âmbito da Campanha “A Qualidade de Serviço cabe a todos”, em 17 de janeiro de 2017, decorreu o seminário de lançamento da Fase Piloto da Iniciativa “Selo de Qualidade e+”, que tem como objetivo valorizar as medidas de melhoria da qualidade de serviço de energia elétrica concretizadas pelos gestores de parques empresariais e industriais selecionados em seis localizações ao longo do país (Águeda, Chaves, Rio Maior, Sátão, Sines e Tavira). Além disso, o seminário permitiu fazer o balanço do trabalho realizado durante o último ano pelo Grupo de Acompanhamento.

TARIFAS REGULADAS DE ENERGIA ELÉTRICA

No âmbito da determinação das tarifas e preços que vigoraram em 2017, sublinham-se as atividades seguintes:

- Análise e acompanhamento dos CMEC, incluindo a aplicação da revisibilidade anual dos CMEC e do ajustamento final dos CMEC.
- Acompanhamento da aplicação das tarifas de acesso às redes aprovadas pela ERSE.
- Acompanhamento da adequabilidade das tarifas reguladas transitórias e de último recurso aprovadas pela ERSE com os preços observados no mercado.
- Monitorização do modelo de definição de sustentabilidade económica do setor elétrico, designadamente com a análise económica da evolução dos principais agregados de custos regulados e, em especial, dos Custos de Interesse Económico Geral, em conjugação com a análise financeira do stock de dívida tarifária e das obrigações financeiras perspetivadas a médio e longo prazo.
- Monitorização dos custos com a produção em regime especial, dos custos com os combustíveis utilizados na produção de energia elétrica e de alguns indicadores financeiros.
- Acompanhamento do mecanismo de gestão das licenças de emissão de CO₂.
- Monitorização da aplicação da metodologia de colocação da Produção em Regime Especial no mercado.
- Acompanhamento do mecanismo de definição de custos de referência e metas de eficiência para a aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Acompanhamento das operações intragrupo realizadas entre empresas reguladas e não reguladas através da análise dos dossiers de preços de transferência.
- Monitorização dos custos de referência para a atividade de Comercialização de energia elétrica no Continente e nas Regiões Autónomas.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas e monitorização das taxas de remuneração das atividades reguladas.
- Elaboração de uma análise aprofundada dos benefícios pós-emprego e dos processos de reestruturação de efetivos nas empresas reguladas que foi contemplada na definição das bases de custos das atividades reguladas do setor elétrico para o próximo período regulatório.

- Acompanhamento da sustentabilidade económica, de médio e longo prazo do sistema, designadamente da evolução prevista da dívida tarifária.

Na preparação do período regulatório 2018-2020 e da revisão regulamentar que o precedeu, foram elaborados estudos específicos com vista ao aperfeiçoamento da metodologia tarifária, a saber:

- Adjudicação dos trabalhos de construção e implementação de um novo modelo de cálculo dos proveitos permitidos do setor elétrico.
- Análise do desempenho comparativo das atividades reguladas, em termos técnicos e económicos, face às metodologias regulatórias aplicadas, a qual suportou, entre outros aspetos, a revisão das metodologias aplicadas nas atividades de transporte, gestão global do sistema e distribuição de energia elétrica em BT no Continente.
- Análise da estrutura das tarifas de acesso às redes e das tarifas de último recurso.
- Atualização da estrutura de custos incrementais e marginais das atividades reguladas subjacentes à estrutura tarifária.
- Aperfeiçoamento dos períodos horários nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para fornecimentos em BTN.

Já no contexto do processo de fixação das tarifas reguladas para 2018, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário, foi submetida à apreciação do Conselho Tarifário, em 13 de outubro de 2017, a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2018 e Parâmetros para o período regulatório 2018-2020”. Após a emissão do parecer do Conselho Tarifário, procedeu-se à publicação dos valores das tarifas e preços a vigorar em 2018, através da Diretiva ERSE n.º 2/2018, de 4 de janeiro, cuja justificação consta de um conjunto de documentos disponibilizados no portal da ERSE.

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE ELETRICIDADE

No dia 1 de julho de 2012⁹, foram extintas as tarifas reguladas aplicáveis a clientes com consumos em BTN com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA e, a partir do dia 1 de janeiro de 2013, as tarifas reguladas aplicáveis a clientes com consumos em BTN com potência contratada inferior a 10,35 kVA,

⁹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro.

ficando atribuída à ERSE a responsabilidade de fixar tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores que, após estas datas e durante um período transitório, não tenham mudado de comercializador permanecendo no CUR. A ERSE procede periodicamente à apreciação das condições de mercado de forma a refletir a evolução dos preços de eletricidade registados no mercado.

Em 2017, aplicaram-se tarifas transitórias de AT, MT, BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT. Nos termos da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o prazo de vigência das tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal foi prorrogado até 2020 e o mecanismo de agravamento das tarifas transitórias foi anulado.

As tarifas transitórias vigoraram em 2017 sem alterações. No final do ano, e no cumprimento do disposto na referida Lei n.º 42/2016, na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril e na Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, para ano de 2017, a ERSE fixou os parâmetros associados ao mecanismo de cálculo da tarifa transitória considerando a evolução dos mercados grossistas de eletricidade para 2018.

TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE

A Lei n.º 7-A/2016¹⁰, no seu artigo 121.º, redesenhou os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista à aplicação de um modelo único e automático para o gás natural e a eletricidade. A referida lei também extinguiu o ASECE, incorporando todo o benefício no apoio da tarifa social de eletricidade e de gás natural.

O regime da tarifa social de eletricidade prevê que a ERSE proceda à aprovação da Tarifa Social de Acesso às redes e à Tarifa Social a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso, observando a decisão do membro do Governo responsável pela área da energia sobre o desconto da tarifa social.

Em 2017 vigorou um desconto de 33,8% face às tarifas transitórias de venda a clientes finais, o que representou um desconto médio de 49% nas tarifas de acesso às redes.

¹⁰ A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, aprovou uma alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que estabelece a criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, na redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro.

Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes¹¹.

Para efeitos da sua aplicação em 2018, a ERSE aprovou a Tarifa Social de Acesso às redes e a Tarifa Social de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso, observando a manutenção em 2018 do desconto aprovado pelo membro do Governo responsável. Foi igualmente disponibilizada informação sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como uma calculadora da tarifa social de acesso às redes¹².

Apesar de ter sido extinto o mecanismo do ASECE, em 2017 a ERSE continuou a assegurar o acompanhamento e monitorização dos montantes relativos à aplicação do ASECE, como decorria da aplicação do respetivo regime legal. Esta atividade justifica-se enquanto permanecerem fluxos financeiros associados a este benefício social.

REGULAMENTAÇÃO

No campo da atividade de regulamentação no setor elétrico, destacam-se os seguintes processos:

REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SETOR ELÉTRICO E DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO E DO SETOR DO GÁS NATURAL

A ERSE submeteu a discussão pública, em 17 de maio, uma proposta de revisão regulamentar que abrangeu o RRC, o RT, o RARI e o ROR do setor elétrico, bem como o RQS, regulamento este que foi consolidado e fundido passando agora a existir um único regulamento para o setor elétrico e para o setor do gás natural. O procedimento de consulta incluiu uma Audição Pública realizada em 22 de junho.

Tendo em conta os contributos recebidos durante a Consulta Pública, incluindo os pareceres do Conselho Tarifário e do Conselho Consultivo, foram preparadas as versões finais do RRC, RT, RARI, ROR e RQS cuja publicação em Diário da República ocorreu já no final do ano de 2017. Descrevem-se de seguida as principais inovações regulamentares.

11 Esta informação está disponível em <http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2017/Paginas/TSociaisVCFinaisCUR.aspx>.

12 Disponível em <http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Calculadora%20Desconto%20Tarifa%20Social%202018.xlsx>.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

No RT foram introduzidas alterações com vista a adequar o quadro regulamentar da ERSE à legislação nacional e europeia, destacando-se as seguintes:

- Especificação do teor das auditorias de cariz económico e financeiro a realizar no âmbito do Regulamento Tarifário.
- Enquadramento da nomenclatura regulatória para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos.
- Revisão do mecanismo de incentivo para a gestão otimizada dos CAE das centrais com CAE, aplicado ao Agente Comercial.
- Criação da atividade de operação logística de mudança de comercializador e respetiva tarifa.
- Criação de um incentivo à racionalização económica dos custos com os investimentos do operador da RNT que integra o anterior mecanismo de incentivo à MEEFVU revisto.
- Revisão do mecanismo de valorização dos novos investimentos da RNT a custos de referência.
- Alargamento da regulação por incentivos à atividade de gestão global do sistema com aplicação de uma metodologia do tipo *revenue cap* aos custos de exploração.
- Aplicação de uma metodologia de regulação de custos totais – TOTEX - à atividade de distribuição de energia elétrica no Continente, preferencialmente ao nível da BT.
- Aperfeiçoamento do incentivo ao investimento em redes inteligentes no Continente e alargamento às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Aperfeiçoamento da estrutura tarifária em Portugal e introdução de tarifas dinâmicas em Portugal Continental.
- Introdução de sazonalidade nos preços da energia ativa das tarifas de acesso às redes em BTE e nas tarifas de venda a clientes finais em BTE em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas.
- Introdução de sazonalidade nas tarifas de acesso às redes em BTN e nas tarifas de venda a clientes finais em BTN em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas.
- Aperfeiçoamento do mecanismo de convergência das tarifas de venda a clientes finais nas Regiões Autónomas.
- Aperfeiçoamento do cálculo da tarifa social de venda a clientes finais.

- Definição das tarifas de acesso para operadores da rede de distribuição exclusivamente em Baixa Tensão.
- Disponibilização do ciclo semanal em BTN nas Regiões Autónomas.
- Alteração da faturação da potência contratada para a iluminação pública com telecontagem.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

No âmbito do RRC do setor do elétrico, atenta a situação da liberalização do mercado retalhista de eletricidade, importou assegurar uma sistematização das disposições regulamentares que consolidasse o quadro de relacionamentos comerciais entre agentes e entre agentes do setor e os consumidores.

Por outro lado, não pôde deixar de se atender aos desenvolvimentos de mercado entretanto ocorridos, alguns dos quais suscitavam uma atuação no quadro regulamentar no sentido de normalizar práticas e/ou restringir comportamentos potencialmente não conformes com o desenvolvimento equilibrado do SEN.

A revisão do RRC visa reforçar também o conjunto de disposições relativas à monitorização e supervisão do funcionamento do mercado do setor elétrico, tanto por via do reforço de obrigações de informação e reporte à ERSE e a outras entidades com atribuições de monitorização, como por via do reforço da informação aos consumidores de gás natural.

A alteração ao RRC foi também motivada pela necessidade de consagrar e clarificar a nível regulamentar especificidades decorrentes de desenvolvimentos legislativos, salientando-se as seguintes alterações:

- Reforço das obrigações de separação de imagem que impendem sobre os operadores de rede de distribuição.
- Registo dos comercializadores junto da ERSE, bem como das ofertas comerciais que disponibilizam.
- Introdução do conceito de serviços de intermediação, estabelecendo que os comercializadores devem continuar a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como a zelar pelo desempenho adequado na captação de novos clientes, ainda que o façam através de terceiros.
- Registo das condições gerais dos contratos de fornecimento de eletricidade, bem como os termos padronizados das respetivas condições particulares.

- Concretização regulamentar do regime de operação logística de mudança de comercializador, nos termos de legislação publicada já no decurso de 2017 (Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março).
- Alteração do regime geral para a rotulagem de energia elétrica, promovendo a simplificação de alguns procedimentos e informação, a par de critérios mais ajustados ao atual desenvolvimento do mercado retalhista.
- Estabelecimento do conceito de gestor integrado de garantias, o qual permitirá uma visão global sobre o risco sistémico que impende sobre o SEN.
- Consagração explícita da possibilidade de agregação e representação de produção de eletricidade em regime especial por parte de comercializadores, o que é particularmente sensível para os produtores que deixem de estar abrangidos por tarifa garantida.
- Alteração do quadro regulamentar para o estabelecimento de ligações às redes, prevendo-se, nomeadamente, uma maior equiparação entre as regras aplicáveis às instalações consumidoras com potência contratada abaixo e acima de 2 MVA, bem como a sistematização das normas relativas à ligação à rede de instalações de produção.
- Previsão de serviços específicos que podem ser disponibilizados a clientes em cujas instalações consumidoras já tenham instalado um contador inteligente, para os quais se prevê, por exemplo, que possam integrar mecanismos de agregação de serviços de gestão de procura.

REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

No âmbito da qualidade de serviço, à semelhança das restantes matérias regulamentares, existiam regulamentos específicos de cada um dos setores regulados. A evolução do mercado mostra a existência de cada vez mais ofertas duais, ou seja, ofertas que contemplam conjuntamente a eletricidade e o gás natural. Este tipo de ofertas veio evidenciar a necessidade de alinhamento dos direitos e obrigações atribuídos aos clientes pelos RQS dos dois setores para serviços semelhantes.

Para além de nem sempre existir justificação para a diferença, tornou-se claro que uma harmonização facilitaria a dinâmica de mercado e a simplificação da comunicação com os clientes.

Assim, no momento da revisão regulamentar do setor do gás natural, a ERSE optou por não rever o RQS desse setor, para que em 2017, no âmbito da revisão regulamentar do setor elétrico, pudesse apresentar e aprovar um RQS conjunto que fundisse as disposições regulamentares da eletricidade e do gás natural.

Para além da fusão referida, o novo RQS introduziu as seguintes alterações principais:

- Obrigações mais concretas em matéria de clientes com necessidades especiais.
- Especificação mais clara e precisa das obrigações de reporte no âmbito da qualidade de serviço comercial.
- Alteração de obrigações em diversos serviços prestados nas instalações dos clientes.
- Revogação do incentivo ao aumento de disponibilidade dos elementos da RNT.
- Criação do conceito de ilhas de qualidade de serviço.
- Alteração de prazos nos procedimentos associados a eventos de grande impacto.
- Alterações nos indicadores de qualidade de serviço aplicáveis ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo de gás natural.
- Adaptação das disposições relativas aos relatórios de qualidade de serviço.

Finalmente, foi também apresentado e aprovado um novo MPQS, comum aos dois setores.

REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES

O RARI do setor elétrico, estabelece as disposições relativas às condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes e às interligações do setor elétrico. Este regulamento estabelece também as condições em que é facultado ou restringido o acesso, bem como a retribuição a que os operadores têm direito por proporcionarem o acesso às suas redes e as condições de utilização das interligações. O Regulamento estabelece ainda as obrigações de prestação de informação pelos operadores das redes à ERSE e a divulgação de informação ao público para efeitos de acesso.

As alterações ao RARI no âmbito da revisão regulamentar apresentada pela ERSE, foram efetuadas considerando o estado do processo de aprovação e implementação dos regulamentos europeus, bem como do processo legislativo sobre o Pacote “Energia Limpa para todos os Europeus”. O RARI também reconhece que estão em fase de aprovação diversas peças de subregulamentação específica, nomeadamente metodologias, regras e plataformas previstas nos regulamentos europeus com incidência

direta no regulamento, previstas nos códigos de rede europeus, designadamente no Regulamento (UE) n.º 2015/1222 da Comissão, de 24 de julho, que estabelece Orientações para a Atribuição de Capacidade e a Gestão de Congestionamentos, e no Regulamento (UE) n.º 2016/1719 da Comissão, de 26 de setembro, que estabelece Orientações sobre a Atribuição de Capacidade a Prazo, destacando-se os seguintes temas:

- Contratos de uso das redes.
- Prestação de garantias.
- Retribuição pelo uso das instalações e serviços.
- Informação a enviar à ERSE pelos operadores das redes.
- Implementação dos planos de investimento, e respetivos projetos de investimento.
- Informação sobre novos projetos de investimento.
- Planeamento de projetos de investimento em ilhas de qualidade de serviço e mecanismo de partilha de custo e de risco de investimento.
- Aprovação de investimento entrado em exploração para efeitos de cálculo de tarifas.
- Processo de acesso às redes.

O RARI foi aprovado pelo Regulamento n.º 620/2017 da ERSE, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de dezembro, após a 61.ª Consulta Pública da ERSE, o qual procede à primeira alteração ao Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico, aprovado em anexo ao Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro.

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS REDES

O ROR tem como objetivo estabelecer as condições que permitam a gestão dos fluxos de eletricidade na RNT, assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que esteja ligada, bem como os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação. Prevê, ainda, as condições em que o operador da rede de transporte monitoriza a disponibilidade do parque electroprodutor, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores. Estabelece igualmente as condições para a verificação técnica da exploração e a adaptação em tempo real da produção ao consumo, mediante a contratação e mobilização de serviços de sistema.

Considerando o estado do processo de aprovação e implementação dos regulamentos europeus, bem como o processo legislativo sobre o Pacote “Energia Limpa para todos os Europeus” e não estando ainda publicados, durante o prazo em que decorreu a 61.ª Consulta Pública da ERSE, os regulamentos europeus com incidência direta nas matérias objeto do ROR, designadamente o Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade, e o Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico, propôs-se a concretização de alterações pragmáticas que resolvem necessidades identificadas ou formalizam práticas em curso decorrentes da legislação nacional ou europeia em vigor, das quais se destacam as seguintes:

- Participação do consumo no mercado de serviços de sistema.
- Critérios de segurança.
- Programa horário final.
- Acesso às instalações dos utilizadores.
- Variáveis de controlo e segurança.
- Registo de informação.

O ROR foi aprovado pelo Regulamento n.º 621/2017 da ERSE, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de dezembro, após a 61.ª Consulta Pública da ERSE, o qual procede à primeira alteração ao ROR do setor elétrico, aprovado em anexo ao Regulamento n.º 557/2014, de 19 de dezembro.

PROJETOS PILOTO DE TARIFAS DINÂMICAS

Durante o ano de 2017 foi lançada uma consulta pública sobre as regras para aplicação de projetos-piloto para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas¹³.

No contexto da consulta pública, a ERSE analisou os comentários recebidos e preparou a decisão final¹⁴ que foi já aprovada em 2018. Os referidos projetos-piloto iniciaram a sua aplicação prática já em 2018.

¹³ Disponível no site da ERSE em <http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/59.aspx>.

¹⁴ Disponível no site da ERSE em http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/59_Discuss%C3%A3oComent%C3%A1rios.aspx.

ATIVIDADE REGULAMENTAR E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE MERCADO NO CONTEXTO DO MERCADO INTERNO DE ELETRICIDADE

A legislação europeia sobre o mercado interno de eletricidade e os respetivos códigos de rede europeus preveem a aprovação de procedimentos e subregulamentação sobre temas específicos, com vista à harmonização de regras e procedimentos no espaço regional ou mesmo no espaço europeu. Essa aprovação é solicitada por propostas dos operadores de redes a nível regional ou europeu e envolve os reguladores setoriais dos países em causa.

No mesmo contexto, vários dos mecanismos de funcionamento do mercado de eletricidade assentam em plataformas eletrónicas regionais que garantem a aplicação de regras comuns e promovem a integração dos mercados a nível regional e europeu. O desenvolvimento destas plataformas e os respetivos procedimentos são também acompanhados pelos reguladores.

Entre estas atividades, sublinham-se as seguintes:

- Acompanhamento do desenvolvimento do mecanismo de troca de reserva de regulação entre os operadores das redes de transporte de Portugal, Espanha, França, Suíça, Itália e Grã-Bretanha, no âmbito do projeto piloto para a plataforma TERRE. A ERSE participou na elaboração do caderno de encargos do concurso aprovado, que irá selecionar o fornecedor da respetiva plataforma informática.
- Acompanhamento dos trabalhos relativos à conceção e desenvolvimento da plataforma PICASSO, da plataforma IGCC e da plataforma MARI, para trocas de ofertas de regulação entre os operadores das redes de transporte europeias em diversos mecanismos de equilíbrio tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão. Este Regulamento europeu, publicado a 23 de novembro de 2017, estabelece orientações pormenorizadas sobre o equilíbrio do sistema elétrico. A entrada em funcionamento de todas estas plataformas de âmbito europeu permitirá uma harmonização comunitária das regras aplicadas ao nível nacional e irá ter impacto no funcionamento do atual mercado de serviços de sistema e alterações em alguma da regulamentação nacional atualmente em vigor.
- Participação nos desenvolvimentos das propostas apresentadas pelos operadores de rede de transporte europeus e aprovação de metodologias técnicas previstas no Regulamento da Comissão (UE) 2015/1222, nomeadamente: Metodologia de Fornecimento de Dados de Produção e Consumo; alteração da Metodologia de Partilha de Receitas de

Congestionamentos nas Interligações; Metodologia do Modelo de Rede Comum; alteração das Regiões de Cálculo da Capacidade; e Metodologias para o Cálculo do Intercâmbio Programado. O Regulamento da Comissão (UE), de 24 de julho de 2015, estabelece orientações detalhadas sobre a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos interzonais nos mercados para o dia seguinte e intradiários. Estas regras harmonizadas a nível europeu complementam e alteram alguma da regulamentação nacional que estava em vigor, nomeadamente ao nível do RARI e dos seus documentos regulamentares complementares.

- Assinatura do Memorando de Entendimento entre as entidades reguladoras da Região de Cálculo de Capacidade do SWE envolvendo a CRE (França), a CNMC (Espanha) e a ERSE (Portugal), no âmbito da tomada de decisões regionais previstas nos códigos de rede Europeus.
- Nesse quadro, a ERSE aprovou as propostas de “Regional design of long term transmission rights (LTTR) on SWE (South West Europe)” e de “Regional Specific Annex for CCR South West Europe to the Harmonised Allocation Rules for LTTR”, apresentadas conjuntamente pelos operadores das redes de transporte de Portugal, Espanha e França. Estas regras harmonizadas a nível europeu e da região do SWE confirmam alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do RARI e dos seus documentos regulamentares complementares.
- Aprovação da proposta de Metodologia de Fornecimento de Dados sobre produção e consumo, prevista no Regulamento da Comissão (UE) 2016/1719, de 26 de setembro de 2016, que estabelece orientações detalhadas sobre a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos interzonais nos mercados para o dia seguinte e intradiários. Estas regras harmonizadas a nível europeu complementam alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do RARI e dos seus documentos regulamentares complementares.

LEILÕES DE COLOCAÇÃO DE ENERGIA DE PRE EM MERCADO A PRAZO

Na sequência do mecanismo implementado em 2011 no RRC e em regras específicas, foram efetuados, durante o ano de 2017, quatro leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo, por utilização de produtos listados pelo OMIP e de acordo com o plano anual aprovado previamente.

Os quatro leilões realizados asseguraram a colocação integral das quantidades mínimas definidas previamente e sempre em preço de fecho superior ao preço de reserva definido para cada instrumento em

leilão, permitindo estabilizar em preço as condições de colocação da PRE e de aprovisionamento ou cobertura de risco por parte dos comercializadores.

CONSOLIDAÇÃO DE DESVIOS DE COMERCIALIZADORES

Tendo por base a aprovação, no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, de um perímetro de apuramento de desvios de programação para comercializadores com carteiras de menor dimensão, a ERSE aprovou em 2017 a lista das entidades que se encontram habilitadas a participar neste mecanismo.

Com a participação na unidade de consolidação dos desvios, os comercializadores podem observar desvios de programação menores (por efeito de agregação de carteiras) e, com isso, custos mais reduzidos com os desvios entre a programação e os valores de consumos efetivamente verificados nas suas carteiras de clientes.

O mecanismo de consolidação de desvios constitui um instrumento de regulação assimétrica, orientado para, em mercado grossista, permitir reduzir custos aos comercializadores de menor dimensão a atuar em mercado retalhista.

MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

De acordo com o estabelecido no RRC, os procedimentos e os prazos a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta fundamentada apresentada pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, entidade responsável pelo desenvolvimento desta atividade até à data de entrada em funcionamento do operador logístico de mudança de comercializador, já previsto no Decreto-Lei n.º 38/2017.

Ao longo do ano foram sendo publicados os relatórios mensais de desenvolvimento do mercado retalhista de eletricidade, o que permitiu ir acompanhando o processo de extinção de tarifas reguladas. Os Boletins são disponibilizados publicamente no portal externo da ERSE.

Em face da publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017 que atribuiu a função de Operador Logístico de Mudança de Comercializador do setor elétrico e do setor do gás natural à ADENE, iniciaram-se os procedimentos preparatórios da transferência da atividade dos anteriores responsáveis para a ADENE, a concretizar em 2018.

ESTUDOS

Atividade de regulação do setor elétrico pela ERSE foi suportada por diversos estudos elaborados pela ERSE ao longo do ano, destacando-se os seguintes:

- Caracterização da Procura de Energia Elétrica em 2017, que caracteriza os consumos de energia elétrica para efeitos de cálculo das tarifas por atividade regulada para Portugal Continental, para a RAA e para a RAM e são descritos os pressupostos da definição dos diagramas de carga tipo utilizados no cálculo das tarifas.
- Estudo para a introdução do ciclo semanal nos fornecimentos em BTN das Regiões Autónomas.
- Estudo relativo a diferentes cenários relativo ao Balanço de Energia Elétrica em 2018.
- Estudo sobre o nível de preços da tarifa de energia para 2018.
- Estudos que suportam as metas de eficiências definidas para as atividades reguladas para o novo período regulatório 2018-2020 e a revisão das respetivas bases de custos.
- Estudo que suporta o valor dos custos de capital e consequente remuneração de ativos das atividades reguladas para o novo período regulatório 2018-2020.
- Estudo que suporta os custos de referência definidos para a atividade de comercialização do setor elétrico para o ano 2018.
- Estudo com análise dos *dossiers* de preços de transferência das empresas do setor elétrico de 2014 e 2015.
- Boletim trimestral que analisa o comportamento dos mercados dos combustíveis que influenciam os preços de energia elétrica e de gás natural, permitindo ajudar a inferir sobre a evolução futura das tarifas e a concluir se os pressupostos incluídos nas tarifas transitórias refletem as evoluções recentes dos mercados.
- Relatório de monitorização da evolução dos principais indicadores financeiros, cuja evolução tem impacte nos proveitos permitidos das empresas reguladas e, consequentemente, nos preços de energia elétrica e de gás natural.
- Relatório de análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico, o qual permite uma monitorização constante das atividades reguladas, tanto ao nível da gestão e eficiência dos seus recursos, como também ao nível da qualidade de serviço e dos investimentos nas redes.

- Análise da evolução temporal dos custos incrementais horários das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica.

2.6.2 SETOR DO GÁS NATURAL

APLICAÇÃO REGULAMENTAR

No âmbito da verificação da aplicação dos regulamentos do setor do gás natural e dos documentos complementares neles previstos, foram realizadas as seguintes ações:

- Verificação do cumprimento das obrigações de informação pré-contratual e pós-contratual, designadamente através da análise da ficha contratual padronizada para cada oferta em mercado, dos preços ofertados e dos preços praticados, tipo de ofertas, meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Publicação, em formato de Boletim 15, das ofertas comerciais de gás natural com os preços de referência no mercado para clientes ligados em BP com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³.
- Análise das ofertas comerciais de tarifa social disponibilizadas pelos comercializadores e acompanhamento da sua evolução.
- Preparação do relatório relativo ao cumprimento da Recomendação n.º 2/2013, referente a meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Apresentação do estudo prévio relativo à aplicação da metodologia do preço de referência com base na distância ponderada pela capacidade, “Capacity Weighted Distance” (CWD), conforme determinação do Código de Rede de Estruturas Tarifárias Harmonizadas para o transporte de gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º (UE) 2017/46016.

¹⁵ Disponibilizados através da página na internet da ERSE em <http://www.erse.pt/pt/supervisaodemercados/mrgn/Paginas/monpgn.aspx>.

¹⁶ Disponível em <http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/20172018/Documents/Estrutura%20Tarif%C3%A1ria%20GN%202017-2018.pdf>.

- Monitorização do cumprimento da regulamentação da qualidade de serviço técnica e comercial do setor do gás natural com base na informação trimestral remetida pelos operadores e comercializadores.
- Acompanhamento do funcionamento da plataforma informática de acesso por terceiros desenvolvida pela REN Gasodutos, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
- Acompanhamento da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema e do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.
- Acompanhamento da aplicação do Mecanismo de Atribuição de Capacidade na RNTGN e do Mecanismo de atribuição coordenada de capacidade na interligação Portugal-Espanha utilizando a plataforma PRISMA.
- Acompanhamento da aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos por parte dos operadores das infraestruturas do SNGN, incluindo a definição e publicação dos valores a aplicar ao ano de atribuição de capacidade 2017/2018.
- Acompanhamento da evolução da logística associada às redes de distribuição local e ao transporte de GNL por camião cisterna.
- Acompanhamento do mecanismo de leilão para transação de gás natural por parte do operador da rede de transporte, no âmbito da compensação da rede de transporte de gás natural, no âmbito do MPGTG.
- Acompanhamento e monitorização dos montantes relativos ao ASECE correspondentes ao 1.º semestre de 2016.
- Acompanhamento da atividade de compra e venda de gás natural dos CUR, designadamente com a realização da auditoria aos procedimentos adotados pela Tagusgás para o reporte dos custos com a compra e venda de gás natural e com a análise às auditorias efetuadas pelo comercializador do SNGN.
- Monitorização das operações intragrupo realizadas entre empresas reguladas e não reguladas.
- Avaliação institucional dos processos e monitorização da repercussão nos consumidores de gás natural das TOS cobradas pelos Municípios, de acordo com a metodologia definida no RT do setor do gás natural e na Diretiva n.º 12/14 - Manual de Procedimentos para a Repercussão das TSO.

- Acompanhamento dos valores e informações divulgadas nos relatórios e contas estatutárias e reguladas relativas aos benefícios pós emprego e dos processos de reestruturação de efetivos nas empresas reguladas.
- Acompanhamento do processo de extinção de tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural.

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES E INFRAESTRUTURAS DO SETOR DO GÁS NATURAL

A ERSE organizou a Consulta Pública às propostas de PDIRD-GN para o período 2017-2021 (PDIRD-GN 2016), submetidas à ERSE pela DGEG sob proposta dos operadores das redes de distribuição de gás natural¹⁷, e emitiu o respetivo parecer, em cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

De um modo geral, a ERSE nada teve a opor à aprovação das Propostas de PDIRD-GN 2016 apresentadas pelos operadores das redes de distribuição, cujo impacto tarifário das propostas é tendencialmente nulo se não forem tidos em conta as licenças para 18 novos polos de distribuição de gás natural já atribuídas à Sonorgás. Os comentários recebidos foram globalmente positivos por parte de todos os participantes na Consulta Pública promovida pela ERSE, realçando a significativa melhoria da qualidade dos documentos comparativamente com as anteriores propostas de PDIRD-GN. No entanto, foi sublinhado no Parecer da ERSE que o Concedente deverá ponderar outros fatores na sua tomada de decisão, em especial os impactes económicos, sociais e de ordenamento do território subjacentes a estas propostas de PDIRD-GN.

A ERSE iniciou em 2017 a preparação da Consulta Pública e do seu parecer à proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da RNT, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL para o período 2018-2027 (PDIRGN 2017), submetida à ERSE pela DGEG sob proposta do operador da RNTGN.

¹⁷ Beiragás, Dianagás, Duriensegás, EDP Gás Distribuição, LisboaGás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Setgás, Sonorgás e Tagusgás. No final de 2017, a empresa EDP Gás Distribuição cedeu a sua posição na empresa concessionária da rede de distribuição de gás natural (Portgás) à REN Portgás Distribuição.

Além da emissão de parecer prévio à aprovação dos planos das redes e infraestruturas de gás natural, as competências da ERSE incluem a supervisão e acompanhamento da implementação dos projetos de investimento aprovados, dos respetivos relatórios de execução e dos documentos de caracterização publicados pelos operadores das redes e das infraestruturas, de acordo com o estabelecido regulamentarmente.

QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR DO GÁS NATURAL

A ERSE acompanhou o desempenho das empresas do setor do gás natural através dos dados de qualidade de serviço reportados trimestral e anualmente por estas empresas.

O RQS do setor do gás natural prevê a publicação anual de um relatório da qualidade de serviço, o qual deve caracterizar e avaliar a qualidade de serviço das atividades de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, de armazenagem subterrânea, de transporte, de distribuição e de comercialização de gás natural. A ERSE analisou a informação reportada pelos diversos operadores e comercializadores, tendo concluído e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço do setor do gás natural 2015”¹⁸ e concluído o relatório relativo a 2016.

TARIFAS REGULADAS DE GÁS NATURAL

De acordo com os procedimentos estabelecidos no RT foi submetida à apreciação do Conselho Tarifário, em 17 de abril, a “Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2017-2018”.

A aprovação das tarifas e preços para o ano gás 2017-2018, foi fundamentada através de documentos diversos, pelo parecer do Conselho Tarifário e respetivos comentários da ERSE, tendo sido publicada através a Diretiva n. 910/2017, de 17 de agosto.

No âmbito da fixação de tarifas reguladas de gás natural para 2017-2018, sublinham-se as atividades seguintes:

¹⁸ Disponível em

<http://www.erse.pt/pt/gasnatural/qualidadedeservico/relatoriosdequalidadedeservico/Documents/Relat%C3%B3rio%20QS%20GN-2015.pdf>

- Acompanhamento da aplicação das tarifas de acesso às redes e às infraestruturas aprovadas pela ERSE.
- Participação no processo judicial de impugnação das tarifas dos anos gás 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018, interposto pelas concessionárias e licenciadas das redes de distribuição de gás natural.
- Acompanhamento da adequabilidade das tarifas reguladas transitórias e de último recurso aprovadas pela ERSE com os preços observados no mercado.
- Realização do estudo relativo ao limiar de consumo e demais características para aplicação de tarifas de acesso às redes opcionais em MP e em BP, para entregas com consumo anual superior a 10 000 m³.
- Monitorização dos fluxos entre atividades reguladas e não reguladas.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas e monitorização das metas de eficiência estabelecidas para as empresas do setor do gás natural.
- Monitorização dos custos de aquisição de gás natural por parte do comercializador de último recurso grossista.
- Avaliação institucional dos processos e monitorização da repercussão nos consumidores de gás natural, das TOS cobradas pelos Municípios, de acordo com a metodologia definida no RT do setor do gás natural e na Diretiva n.º 12/2014 - Manual de Procedimentos para a Repercussão das TSO.
- Monitorização da qualidade da informação regulatória auditada rececionada no âmbito do processo de cálculo de tarifas de gás natural para o ano gás 2017-2018.

O ano de 2017 foi marcado pela publicação do Regulamento n.º (UE) 2017/460 (Código de rede para estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás). Este regulamento condiciona as metodologias de fixação de tarifas de uso da rede de transporte de gás natural de todos os reguladores europeus. Em consequência, foi iniciado pela ERSE em 2017 o estudo e preparação das alterações regulamentares e na estrutura tarifária para efeitos de aplicação do Código de Rede de Estruturas Tarifárias Harmonizadas para o transporte de gás natural, com vista a apresentar propostas de alteração à metodologia tarifária.

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GÁS NATURAL

Em 1 de julho de 2010¹⁹, iniciou-se o processo de extinção das tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais de gás natural ficando atribuída à ERSE a responsabilidade de fixar tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores que, após essa extinção e durante um período transitório, não tenham mudado de comercializador permanecendo no CUR. As tarifas transitórias devem vigorar até 31 de dezembro de 2020.

As tarifas transitórias de gás natural são revistas periodicamente de forma a refletir a evolução dos preços de gás natural registados no mercado. Tendo em conta o regime legal aplicável²⁰ e a apreciação das condições de aprovisionamento nos mercados internacionais, a ERSE determinou os parâmetros que condicionam o mecanismo de revisão das tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL

A Lei n.º 7-A/2016, no seu artigo 121.º, redesenhou os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista à aplicação de um modelo único e automático para o gás natural e a eletricidade. A referida lei também extinguiu o ASECE, incorporando todo o benefício no apoio da tarifa social de eletricidade e de gás natural.

O membro do Governo responsável pela área da energia aprovou o desconto da tarifa social de gás natural aplicável a partir de 1 de julho de 2017, correspondendo a um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais. Este desconto é veiculado através da tarifa social de acesso às redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores, representando um desconto médio de 57% nas tarifas de acesso às redes.

Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes²¹.

¹⁹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, e do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro.

²⁰ Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, e Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

²¹ Informação disponível em

<http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/20172018/Paginas/TarifassociaisCURGN1718.aspx>

Apesar de ter sido extinto o mecanismo do ASECE, em 2017 a ERSE continuou a assegurar o acompanhamento e monitorização dos montantes relativos à aplicação do ASECE, como decorria da aplicação do respetivo regime legal. A atividade da ERSE consistiu na apreciação dos relatórios de auditorias da ASECE apresentados pelos comercializados. Esta atividade justifica-se enquanto permanecerem fluxos financeiros associados a este benefício social.

REGULAMENTAÇÃO

No campo da atividade de regulamentação no setor do gás natural, destacam-se os seguintes processos em 2017.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

A ERSE alterou o RT²² do gás natural em resultado da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que alargou a incidência objetiva de aplicação da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) ao excedente apurado para o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*. Em complemento à referida lei, foi publicada a Portaria n.º 133-A/2017, de 10 de abril, sobre os mecanismos de abatimento dos montantes cobrados na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) aplicável aos clientes finais.

A alteração regulamentar efetuada permitiu acomodar as alterações legislativas mencionadas, nomeadamente a repercussão das medidas de sustentabilidade do SNGN na parcela II da tarifa de UGS.

REVISÃO DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO E DO SETOR DO GÁS NATURAL

Conforme descrito com mais detalhe no ponto homólogo sobre o setor elétrico, a ERSE submeteu a discussão pública e aprovou em 2017 uma revisão do RQS para o setor elétrico e para o setor do gás natural, tendo fundido os dois regulamentos.

²² Através da Diretiva n.º 7/2017, de 17 de julho.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS

A revisão do MPAI deu continuidade à revisão regulamentar do RARII, aprovada em 2016, concretizando a implementação plena do código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, materializado no Regulamento (UE) n.º 984/2013, da Comissão, de 14 de outubro. A revisão do MPAI estendeu a abordagem do modelo de acesso às interligações da RNTGN às restantes infraestruturas da RNTIAT, procurando harmonizar o sistema e tornando-o mais coerente.

Esta revisão estabeleceu a obrigatoriedade da oferta de produtos intradiários de capacidade nas interligações e nos pontos de interface entre a RNTGN e o terminal de GNL e entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural. Passaram ainda a ser atribuídos direitos de capacidade de armazenamento, em maturidade diária, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural.

A revisão do MPAI também integrou disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, em particular as que se referem aos mecanismos de gestão de congestionamentos, designadamente o mecanismo de cedência voluntária de capacidade por parte dos agentes de mercado (*capacity surrender*), integrada no procedimento n.º 12, que ainda não previa a aplicabilidade deste mecanismo a produtos mensais.

Outro dos aspetos fundamentais da revisão do MPAI prendeu-se com a necessidade de visitar o mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL, procurando um modelo que se ajuste às necessidades dos agentes de mercado de menor expressão no SNGN, sem prejuízo das soluções presentemente em vigor. O novo modelo complementa o anterior visando, em particular, uma maior utilização do terminal de GNL com vantagens para todos os respetivos utilizadores.

Finalmente destaca-se o objetivo da operacionalização do MIBGAS e, em concreto, a previsão de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade no ponto virtual de interligação. O novo procedimento do MPAI define um mecanismo de reserva de capacidade no VIP para atribuição de forma implícita com as transações de gás natural no MIBGAS.

GUIA DE MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE CONSUMO DE GÁS NATURAL

No 1.º semestre de 2017, concluiu-se a proposta de alteração do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Setor do Gás Natural, tendo a mesma sido submetida a consulta de interessados. No 2.º semestre de 2017 ficou concluído o trabalho de revisão do Guia.

MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

De acordo com o estabelecido no RRC, os procedimentos e os prazos a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta fundamentada apresentada pelo operador da rede de transporte, entidade responsável pelo desenvolvimento desta atividade até à data de entrada em funcionamento do operador logístico de mudança de comercializador, já previsto no Decreto-Lei n.º 38/2017.

No final de 2017 foi retomada a publicação dos relatórios de desenvolvimento do mercado retalhista de gás natural, o que permitiu acompanhar o processo de extinção de tarifas reguladas. Os referidos relatórios são disponibilizados publicamente no portal externo da ERSE.

Em face da publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017 que atribuiu a função de Operador Logístico de Mudança de Comercializador do setor elétrico e do setor do gás natural à ADENE, iniciaram-se os procedimentos preparatórios da transferência da atividade dos anteriores responsáveis para a ADENE, a concretizar em 2018.

ESTUDOS

Atividade de regulação do setor do gás natural pela ERSE foi suportada por diversos estudos elaborados pela ERSE ao longo de 2017, nomeadamente os seguintes:

- Caracterização da Procura de Gás natural no ano gás em 2016-2017 - no estudo analisa-se a evolução da procura de gás natural e caracteriza-se a procura para o ano gás 2016-2017, apresentando-se os valores considerados no cálculo das tarifas por atividade regulada. Analisam-se, também, o nível de perdas e autoconsumos nas infraestruturas.
- Estudo de comparação de preços das tarifas de acesso às infraestruturas de gás natural em Portugal e Espanha.
- Estudo que suporta a revisão dos parâmetros associados ao mecanismo de investimentos a custos de referência na atividade de transporte de gás natural.
- Estudo que suporta os custos de referência definidos para a atividade de comercialização do setor do gás natural para o ano gás 2017-2018.
- Estudo com análise dos *dossiers* de preços de transferência das empresas do setor do gás natural relativos ao ano 2015.

- Boletim trimestral que analisa o comportamento dos mercados dos combustíveis que influenciam os preços de energia elétrica e de gás natural, permitindo ajudar a inferir sobre a evolução futura das tarifas e a concluir se os pressupostos incluídos nas tarifas transitórias refletem as evoluções recentes dos mercados.
- Relatório de monitorização da evolução dos principais indicadores financeiros, cuja evolução tem impacto nos proveitos permitidos das empresas reguladas e, conseqüentemente, nos preços de energia elétrica e de gás natural.
- Relatório de análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor do gás natural com o objetivo de analisar o desempenho das empresas reguladas e avaliar o comportamento das empresas face às metas de eficiência impostas.

2.6.3 CERTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DAS REDES DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL

Em 31 de julho de 2015, a ERSE tornou efetiva a decisão de certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., enquanto operador da RNT de Eletricidade, e da REN Gasodutos, S.A., enquanto operador da RNT de Gás Natural, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unblinding*).

O processo de certificação do operador da rede de transporte de eletricidade e do operador da rede de transporte de gás natural, da competência da ERSE, tem por objeto a avaliação do cumprimento das condições relativas à separação jurídica e patrimonial destes operadores.

Neste enquadramento, o operador da rede de transporte de eletricidade, bem como o operador da rede de transporte de gás natural devem enviar anualmente à ERSE, até 30 de junho de cada ano, um relatório, referente a 31 de maio desse ano, contendo informação completa e detalhada sobre o estado do cumprimento das condições relativas à independência, no plano jurídico e patrimonial, do operador da rede de transporte previstas no regime legal de certificação, bem como todas as atas das assembleias gerais do grupo económico em que se insere.

O operador da rede de transporte de eletricidade, bem como o operador de rede de transporte de gás natural devem, ainda, enviar simultaneamente à ERSE os comunicados relativos a participações qualificadas e informação anual e semestral que a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. divulgue ao mercado ou à CMVM. As referidas obrigações foram, durante o ano de 2017, cumpridas pelo operador

da RNT (eletricidade) e pelo operador da RNTGN (gás natural), permitindo à ERSE assegurar o cumprimento das condições fixadas na decisão de certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A e da REN Gasodutos, S.A.

2.6.4 MOBILIDADE ELÉTRICA

Tendo em vista a total operacionalização das disposições do Regulamento para a Mobilidade Elétrica, a ERSE desenvolveu um conjunto de trabalhos conjuntos com a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME – desempenhada pela MOBI.E, S.A.) que permitiram identificar todos os fluxos comerciais e físicos entre os vários agentes, de modo a completar a implementação dos sistemas necessários à gestão das atividades. Foram ainda efetuados pareceres sobre propostas do Governo nesta área e desenvolvidos trabalhos sobre a estrutura tarifária das tarifas de acesso para a mobilidade elétrica. Em paralelo, a ERSE respondeu a diversos pedidos de informação.

A ERSE tem vindo a realizar um estudo piloto que tem como objetivo a utilização de um veículo elétrico e o seu carregamento no garagem do condomínio onde a ERSE tem a sua sede recorrendo ao modelo de “detentor de ponto de carregamento” previsto no Regulamento de Mobilidade Elétrica. Este estudo pretende identificar as barreiras que possam existir numa futura solução que poderá ter um uso alargado em ambientes urbanos com prédios em regime de condomínio. Em 2017 foi instalado um ponto de carregamento ligado à rede Mobie.E. A solução adotada foi inovadora, não existindo à data no mercado, fomentando assim o diálogo entre um fabricante de equipamento de medição, uma empresa na área da mobilidade elétrica e a EGME. Tendo sido identificadas algumas barreiras que permitiram um melhor desenho dos sistemas de gestão das operações da EGME.

Por fim é de realçar a publicação das tarifas de acesso às redes para a Mobilidade Elétrica.

2.6.5 AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

AMBIENTE

Nos termos estabelecidos nos seus Estatutos, a ERSE deve contribuir para a progressiva melhoria das condições ambientais dos setores regulados.

Dando continuidade ao trabalho desenvolvido em anos anteriores, a ERSE, dirigiu o seu trabalho para os seguintes temas:

- Iniciativas no âmbito das alterações climáticas.
- Rotulagem de energia elétrica.
- Produção em regime especial.

Relativamente às “Iniciativas no âmbito das alterações climáticas”, as atividades desenvolvidas passaram pelo acompanhamento dos mercados de licenças de emissão de CO₂, incluindo o mecanismo de CELE bem como das iniciativas governamentais com incidência no setor energético. Foi ainda seguido o desenvolvimento do quadro legal europeu e nacional referente ao comércio de emissões, em particular o relativo à aplicação das verbas obtidas com os leilões de licenças de emissão de CO₂, para compensação de parte do sobrecusto total da produção em regime especial a partir de fontes de energia renovável. Neste quadro, a ERSE manteve o trabalho conjunto com a APA e com a DGEG, destinado a operacionalizar e enquadrar o cumprimento das disposições legais sobre os referidos leilões, nomeadamente no que à troca e disponibilização de informação diz respeito.

Ainda no quadro das emissões de CO₂, foi feito o acompanhamento dos incentivos à gestão eficiente das compras e vendas de licenças de emissão para os centros electroprodutores com contratos de aquisição de energia não cessados e para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Tal como em anos anteriores, a ERSE disponibilizou aos consumidores, na sua página na internet, informação acerca da rotulagem de energia elétrica dos comercializadores em atividade, quer através do simulador da rotulagem²³, quer através do comparador de comercializadores²⁴.

Durante o ano de 2017 continuou a ser efetuado um acompanhamento próximo das condições de aplicação, pelos comercializadores, da Recomendação n.º2/2011, relativa a rotulagem de energia elétrica. A rotulagem da energia elétrica tem os seguintes objetivos:

- Diferenciação dos comercializadores de energia elétrica e dos seus produtos, uma vez que permite que os consumidores possam fazer a sua escolha com base num critério adicional ao

²³Documento disponível na página <http://simuladores.erse.pt/rotulagem>

²⁴ Documento disponível no site da ERSE no [link](#).

preço, podendo potenciar uma maior concorrência no mercado retalhista, inclusive fomentando o surgimento de novos produtos.

- Responsabilização dos consumidores pelas suas escolhas de consumo de energia elétrica, ao possibilitar que os consumidores façam opções de consumo mais informadas, nomeadamente considerando os impactos ambientais provocados pela energia elétrica que consomem, e comprometendo os consumidores quanto às suas escolhas de comercializador.

Quanto à “Produção em Regime Especial”, o acompanhamento da atividade incluiu a análise da informação disponibilizada à ERSE pela EDP Serviço Universal, EDA e EEM e o seu tratamento para efeitos da proposta de tarifas de energia elétrica, a sua divulgação pública²⁵ na página da Internet, bem como a disponibilização de informação de suporte necessária à rotulagem de energia elétrica. Continuou-se igualmente o exercício de monitorização da informação relativa às compensações pagas pelos produtores eólicos que optaram por integrar o quadro remuneratório do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro.

Ainda no quadro do acompanhamento da “Produção em Regime Especial”, encontra-se em produção o módulo de registo de informação sobre a PRE, a mini e microprodução, adicional ao já existente sistema de monitorização de informação de mercado (SIMER), o qual reforça o cruzamento de toda a informação utilizada na supervisão do funcionamento do mercado de energia elétrica.

Com base na informação compilada e tratada no SIMER, é disponibilizada no portal externo da ERSE informação sobre os volumes de energia produzidos, por tipo de aproveitamento, bem como os respetivos montantes faturados. Esta informação está disponível, para a generalidade da PRE, com cerca de três meses de diferença face ao ocorrido, de modo a contemplar a efetiva faturação aos produtores.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

LANÇAMENTO DO PPEC 2017-2018

O PPEC para 2017-2018 (correspondente à sexta edição do programa) tem como objetivo prioritário apoiar financeiramente iniciativas que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

²⁵ Documento disponível no site da ERSE no [link](#).

O programa em curso, aprovado ainda em 2016, contempla 75 medidas implementadas por 33 promotores, desde 1 de janeiro 2017, sendo os benefícios sociais estimados com a implementação das medidas aprovadas (cerca de 111 milhões de euros) muito superiores aos custos orçamentados (23 milhões de euros). Os efeitos benéficos das medidas em implementação permanecerão até 2037, representando cerca de 1 470 GWh de consumo evitado acumulado.

Em 2017 procedeu-se ao acompanhamento da implementação das medidas aprovadas do PPEC 2017-2018 contribuindo-se para a dinamização da divulgação das medidas em implementação, designadamente através do portal de internet da ERSE²⁶, e da participação em diversas iniciativas e eventos associados à implementação das medidas.

BALANÇO E RESULTADOS DO PPEC 2009-2010

Tratando-se o PPEC de um instrumento financiado pelos consumidores através das tarifas de energia elétrica, cabe à ERSE prestar contas sobre a sua implementação. Na fase de aprovação das medidas planificam-se os custos, as poupanças e os benefícios associados com a implementação das medidas, considerando os critérios estabelecidos nas referidas regras e nas candidaturas apresentadas. No balanço de resultados é considerada a informação sobre a execução efetiva das ações no terreno.

A ERSE procedeu ao fecho do PPEC 2009-2010, cuja implementação decorreu entre 2009 e 2012. A avaliação das medidas implementadas extravasa o calendário definido para a implementação das mesmas, na medida em que o recebimento das contas devidamente auditadas apresentadas pelos promotores bem como os relatórios de medição e verificação com a identificação das poupanças reais alcançadas também apresentados pelos promotores, decorreram até 2016. O PPEC considera-se concluído em função da avaliação pela ERSE das contas fechadas e dos resultados alcançados, informação apresentada pelos promotores, no âmbito da apresentação de contas auditadas e dos planos de medição e verificação, que decorreram até 2016.

O documento que apresenta o balanço dos resultados, “PPEC 2009-2010 - Período de Implementação 2009 a 2012 - Balanço e Resultados”, foi publicado em fevereiro de 2017²⁷. No cômputo geral, os objetivos do

²⁶ Disponível em <http://www.erse.pt/pt/planodepromocaodaeficiencianoconsumoppec/ppec17-18/Paginas/default.aspx>

²⁷ Disponível em [http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2017/Documents/Relat%C3%B3rio%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20PPEC2009-10%20\(Final\).pdf](http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2017/Documents/Relat%C3%B3rio%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20PPEC2009-10%20(Final).pdf)

PPEC 2009-2010 em termos de benefícios, de poupança de energia efetivamente obtida e de emissões de CO₂ evitadas foram largamente ultrapassados. A título de exemplo, a redução no consumo de energia, resultado da promoção da eficiência energética, representa em 2012, 1,4% do consumo de energia elétrica nacional. Os benefícios totais alcançados, tendo por base os Planos de Medição e Verificação apresentados pelos promotores, foram avaliados em 313,7 M€.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPEC 2011-2012 E DO PPEC 2013-2014

Durante o ano de 2017 procedeu-se à supervisão da implementação das medidas aprovadas no âmbito do PPEC 2011-2012 e do PPEC 2013-2014, através das seguintes ações:

- Acompanhamento da execução das medidas.
- Análise dos Relatórios de Progresso semestrais apresentados pelos promotores e emissão das respetivas ordens de pagamento.
- Análise dos Relatórios de Fecho das medidas e dos Planos de Medição e Verificação apresentados pelos promotores e emissão das ordens de pagamento finais.
- Participação em diversas iniciativas e eventos associados à conclusão das medidas e divulgação dos resultados alcançados.

2.6.6 PROCEDIMENTOS NORMATIVOS

No decurso de 2017, os atos normativos da ERSE foram os seguintes:

SETOR ELÉTRICO

ATOS NORMATIVOS

- Diretiva n.º 1/2017, de 3 de janeiro - Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017.
- Diretiva n.º 2/2017, de 12 de janeiro - Perfis de perdas, perfis de consumo, perfis de produção e perfis para instalações de autoconsumo aplicáveis em 2017.
- Diretiva n.º 3/2017, de 27 de janeiro - Formação do preço da banda de regulação secundária.

- Instrução ERSE n.º 1/2017, de 9 de março - Regras específicas do leilão de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional
- Instrução ERSE n.º 2/2017, de 9 de março - Regras e procedimentos de verificação de disponibilidade para as situações não previstas na Portaria n.º 172/2013, de 13 de maio
- Diretiva n.º 4/2017, de 26 de abril - Inscrição em Áreas de Balanço das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal.
- Diretiva n.º 5/2017, 26 de abril- Entidade operacionalizadora do leilão de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional.
- Diretiva n.º 8/2017, de 1 de agosto -Entidades habilitadas a integrar a unidade de desvio de comercialização nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.
- Diretiva n.º 11/2017, de 22 de agosto- Aprova a alteração ao Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico relativo a medições da qualidade da energia elétrica na sequência de reclamações dos clientes.
- Diretiva n.º 12/2017, de 23 de agosto- Aprova a alteração da alínea b) do n.º 7 da Diretiva da ERSE n.º 20/2013, de 22 de novembro, relativa aos limiares para classificação de um incidente, como Incidente de Grande Impacto, na Região Autónoma dos Açores.
- Instrução n.º 3/2017, de 13 de novembro - Instrução à EDP Serviço Universal relativamente a fornecimento a clientes do comercializador Elygas Power, S.L. - Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 11.º e 142.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico
- Instrução n.º 4/2017, de 13 de novembro - Instrução à EDP Distribuição, S.A., relativamente a fornecimento a clientes do comercializador Elygas Power, S.L. -Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 11.º e 142.º do RRC do setor elétrico
- Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro - Regulamento Tarifário do setor elétrico.
- Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro - Primeira alteração ao Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico.
- Regulamento n.º 621/2017, de 18 de dezembro - Primeira Alteração ao Regulamento de Operação das Redes do Setor Elétrico.
- Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro - Primeira Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

- Regulamento n.º 629/2017, de 20 de dezembro- Aprova o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

SETOR DO GÁS NATURAL

ATOS NORMATIVOS

- Diretiva n.º 7/2017, de 17 de julho- Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.
- Diretiva n.º 9/2017, de 4 de agosto- Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2017-2018.
- Diretiva n.º 10/2017, de 17 de agosto- Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2017-2018.
- Diretiva n.º 13/2017, de 21 de setembro- Aprova o Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do Setor do Gás Natural.
- Regulamento n.º 629/2017, de 20 de dezembro- Aprova o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

TRANSVERSAL

ATOS NORMATIVOS

- Deliberação n.º 1104/2017, de 14 de dezembro - Delegação de competências.
- Deliberação n.º 1117/2017, de 18 de dezembro - Delegação de competências de autorização de realização de despesa.

2.6.7 SETOR DOS COMBUSTÍVEIS

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2017, estabeleceu nos seus artigos 174.º e 175.º a atribuição à ERSE da regulação dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Os mesmos artigos determinavam, à ERSE, a apresentação ao Governo de uma proposta de alteração dos seus estatutos e, ao Governo, o consequente processo legislativo de alteração dos estatutos da ERSE e da legislação setorial.

Para preparar a sua proposta, a ERSE contratou, acompanhou e recebeu um estudo sobre o mercado dos combustíveis, realizado por um consultor externo. Esse estudo visou: (i) a caracterização do mercado, incluindo a organização, as entidades e agentes e a principal legislação; (ii) a análise das cadeias de valor dos combustíveis líquidos brancos e do GPL; (iii) a caracterização das principais infraestruturas existentes; (iv) a análise da composição dos preços de venda e a sua evolução no tempo; e (v) a análise da evolução do consumo dos combustíveis; (vi) a análise do funcionamento do mercado, incluindo o nível de concorrência e de preços e propostas de medidas para promover a transparência no setor; a análise das principais tendências do setor, tanto a nível mundial; e (vii) uma análise do setor dos biocombustíveis.

Em paralelo, a ERSE realizou um conjunto de reuniões com os *stakeholders* do setor dos combustíveis tendo ouvido as suas perspetivas sobre o funcionamento do mercado, designadamente com as seguintes entidades: ENMC, AdC, GALP Energia, REPSOL, BP Portugal, CEPESA, PRIO, Rubis, OZ Energia, Digal Gás, Gascan, CLC, CLCM, APETRO, APED, ANAREC, EDIP, DECO, CIP, APPB (Bioeste, Biovegetal, Enerfuel, Torrejana, Iberol, Sovena, Repsol).

A ERSE enviou ao Governo, em 27 de janeiro, a sua proposta de alteração dos Estatutos para incluir a regulação do setor dos combustíveis. As iniciativas legislativas previstas na Lei n.º 42/2016 de alteração dos estatutos da ERSE e da legislação do setor dos combustíveis não foram aprovadas durante o ano de 2017.

No decorrer do ano, o Governo submeteu à ERSE, para parecer, diversas propostas legislativas relacionadas com o setor dos combustíveis, tendo a ERSE emitido os pareceres solicitados sobre: projeto de diploma sobre a Agência Nacional de Fiscalização da Energia, projeto de diploma sobre a obrigação de venda de GPL engarrafado em postos de abastecimento e projeto de diploma sobre a troca de garrafas de GPL.

A ERSE respondeu, ainda, a solicitações do Governo no âmbito de perguntas formuladas pela Assembleia da República sobre o setor dos combustíveis.

Com a entrada em vigor, no dia 1 de julho de 2017, do novo regime jurídico do Livro de Reclamações, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, a verificação do cumprimento deste regime nos setores dos combustíveis e do GPL canalizado passou a integrar as competências da ERSE. Em paralelo, por força do não acompanhamento destas competências das alterações estatutárias e outras, a ENMC manteve as suas atribuições no que diz respeito ao conteúdo das reclamações apresentadas via Livro de Reclamações. Neste âmbito, tornou-se necessário articular as competências entre a ENMC e a ERSE, seja relativamente à aplicação do regime sancionatório decorrente de eventuais contraordenações em sede de Livro de Reclamações, seja para efeitos de encaminhamento de reclamações dos consumidores entre as

duas entidades. Com esse propósito, no dia 29 de junho de 2017 foi celebrado um protocolo de articulação entre a ERSE e a ENMC.

2.7 SUPERVISÃO

Na execução da atividade de supervisão, incluindo as ações de auditoria, inspeção e fiscalização, a ERSE desenvolveu em 2017 um conjunto das atividades explicitadas seguidamente.

AUDITORIA À REN REDE ELÉCTRICA NACIONAL SOBRE OS INVESTIMENTOS A CUSTOS DE REFERÊNCIA REFERENTES A 2016

Nos termos do artigo 13.º do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro, alterado pela Diretiva n.º 3/2015, de 29 de janeiro, realizou-se uma auditoria ao mecanismo de custos de referência dos investimentos do operador da rede de transporte (REN – Rede Eléctrica Nacional).

Os técnicos da ERSE acompanharam os auditores e os responsáveis da REN – Rede Eléctrica Nacional, na realização da auditoria aos ativos transferidos para exploração em 2016, onde se procedeu à verificação dos métodos adotados pelo auditor e documentos associados à aplicação deste mecanismo.

Na sequência desta auditoria, foi produzido pela ERSE o relato do acompanhamento da auditoria aos investimentos a custos de referência referentes a 2016, que sintetiza esta ação e os principais aspetos que nela se identificaram.

AUDITORIA À EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O quadro regulamentar estabelece que a EDP Gás Distribuição, enquanto operador de rede, deve remeter à REN Gasodutos (na sua atividade de gestão do processo de mudança de comercializador no setor do gás natural), informação sobre volumes e quantidades ocorridos nos pontos de entrega ligados à sua rede.

A ERSE identificou, ao longo do segundo trimestre de 2016, inconsistências na informação reportada pela EDP Gás Distribuição à REN Gasodutos, enquanto GPMC, relativa aos consumos mensais afetos a clientes com consumo anual inferior ou igual a 500 m³, determinando, nesta sequência, a realização de uma auditoria que permitisse avaliar as origens das discontinuidades das séries de valores de consumo.

A integridade das séries de dados apresenta uma elevada relevância para o mercado de gás natural e para os agentes que nele atuam. Nesta sequência e tendo presente a necessidade de conferir coerência e transparência a todo o processo de reporte de dados, entendeu-se necessária a realização de uma auditoria externa aos procedimentos de recolha, de reporte e respetiva rastreabilidade.

Os trabalhos de auditoria pela entidade auditora decorreram entre abril e agosto de 2017, tendo sido efetuadas diversas reuniões da Comissão de Acompanhamento (composta pela ERSE, empresa regulada e auditor), para ponto de situação do processo durante este período, e em momentos posteriores.

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO À TAGUSGÁS SOBRE AS CONTAS REGULADAS

Em julho de 2015, a Tagusgás informou a ERSE do facto de ter detetado desde 2012 e relativamente à atividade de CUR da Tagusgás, um aumento significativo do saldo acumulado na conta de balanço, Fornecedores – Faturas em receção e conferência (conta 22.8 do Balanço Contabilístico). Contabilisticamente, a rubrica refere-se a faturas que até à data não foram conferidas. No entanto, após conferência das mesmas, este saldo deveria ser nulo. Tendo presente estes factos e a inexistência de uma explicação apresentada pela Tagusgás para o sucedido, não foi possível à ERSE extrair qualquer conclusão. Deste modo, foi iniciada uma ação de fiscalização com o objetivo de proceder à análise ao sistema de controlo interno, aos procedimentos contabilísticos e à correspondência entre os fluxos financeiros e físicos da empresa. Esta ação de fiscalização foi concluída em 2016.

Face aos factos apurados, foi decidido efetuar uma auditoria ao saldo da rubrica de fornecedores, faturas em receção e conferência da Tagusgás, que decorreu em 2017, e que inclui os serviços abaixo indicados, relativos ao período compreendido entre 2011 até à data da realização do trabalho (2017):

- Análise aos registos contabilísticos associados à rubrica de fornecedores - faturas em receção e conferência e da respetiva documentação de suporte aos registos;
- Análise aos registos contabilísticos associados aos movimentos de entradas/compras e saídas/vendas de gás natural, respetivo critério de valorimetria e especialização associada;
- Análise dos processos operacionais, contabilísticos e de controlo de gestão, com principal relevância no processo de compra e venda de gás natural;
- Elaboração de manual de boas práticas;
- Elaboração de relatório final e de recomendações.

A empresa auditora elaborou o Relatório – Tagusgás Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. e o Manual de Boas Práticas - Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A..

A auditora destacou no seu relatório a existência de erros e inconformidades nos procedimentos contabilísticos, a existência de erros e inconformidades nos procedimentos de relato financeiro e a existência de inconformidades nos procedimentos de controlo interno. Adicionalmente, a auditora recomendou a implementação e gestão de sistema de controlo interno apropriado à atividade desenvolvida pela sociedade e em conformidade com os regulamentos definidos para o setor em que opera. Nomeadamente, a definição e implementação de procedimentos operacionais internos consubstanciado na elaboração do manual de procedimentos da sociedade.

OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

A ERSE procedeu à manutenção do sistema nacional de registo de participantes de mercado grossista (eletricidade e gás natural), o qual é uma atribuição dos reguladores nacionais da energia nos termos definidos no REMIT. Este registo está articulado com o registo europeu, mantido e operado pela ACER. A ERSE manteve a atividade e deu sequência ao registo dos agentes de mercado no sistema nacional de registo de participantes de mercado grossista (eletricidade e gás natural).

No plano da infraestrutura tecnológica, o sistema implementado pela ERSE corresponde ao que foi desenvolvido pela ACER para o registo europeu, sendo específicos os procedimentos a seguir pelos agentes de mercado para efetivarem o seu registo.

Atendendo à cooperação regional inscrita como princípio no próprio REMIT e à cooperação regional com o regulador espanhol no âmbito do MIBEL e do próprio MIBGAS, o processo de implementação do registo de participantes foi sendo amplamente coordenado com a CNMC, quer na fase prévia de desenho procedimental, quer, a partir do início de registo efetivo, nas situações específicas de registo de agentes com atuação nos dois países.

No final de 2017 (a 31 de dezembro) haviam iniciado e concluído o processo de registo como participante de mercado um total acumulado de 55 entidades, tendo sido concretizado o registo por 18 entidades ao longo do ano, todas elas constantes do registo europeu mantido e operado pela ACER.

Das atividades desenvolvidas que assumiram uma natureza contínua e sistemática de supervisão dos mercados organizados grossistas e dos mercados retalhistas, sublinham-se:

- Atualização dos conteúdos do canal de supervisão no Portal Externo da ERSE – Através, designadamente, da publicação de conteúdos numa perspetiva de informação ao mercado.
- Acompanhamento do mercado a contado de eletricidade (mercado diário) – Elaboração de relatórios internos diários de acompanhamento.
- Acompanhamento do mercado grossista – Elaboração de relatórios internos sobre o funcionamento do mercado grossista.
- Preparação, acompanhamento e publicitação de resultados dos leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo.
- Participação da ERSE nas tarefas de implementação do REMIT, na componente de preparação das atividades e sistemas de supervisão de mercados e articulação com a ACER neste domínio.
- Manutenção evolutiva do SIMER – Tendo em conta a experiência recolhida com a utilização do SIMER, com a sistematização da informação relativa à produção em regime especial recebida pela ERSE, bem como, sistematizar e robustecer as ferramentas analíticas do SIMER.
- Acompanhamento do mercado retalhista de eletricidade – Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de energia elétrica, sobre preços trimestrais praticados e condições comerciais.
- Acompanhamento do mercado retalhista de gás natural – Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de gás natural, sobre preços trimestrais praticados e condições comerciais.
- Informação mensal sobre o mercado liberalizado de eletricidade – divulgação de informação sobre a evolução do comportamento do mercado liberalizado.
- Sistematização da informação de caracterização do mercado liberalizado de gás natural.
- Integração da Comissão de Acompanhamento da auditoria determinada às condições de oferta em mercado de serviços de sistema pelas centrais abrangidas pelo mecanismo de CMEC.
- Acompanhamento do mercado de serviços de sistema – Tratamento e análise da informação relativa ao funcionamento, operação e desempenho do sistema elétrico.
- Elaboração de documentos de análise e comparação de preços e estruturas tarifárias internacionais (EUROSTAT, CEER/ACER, MIBEL).

- Acompanhamento dos mercados internacionais dos combustíveis com a elaboração do boletim de análise com periodicidade semestral.
- Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de eletricidade com um enfoque nas ofertas comerciais em vigor.
- Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de gás natural com um enfoque nas ofertas comerciais em vigor.
- Elaboração de relatórios semestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de eletricidade com um enfoque nos preços médios que foram praticados.
- Elaboração de relatórios semestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de gás natural com um enfoque nos preços médios que foram praticados.
- Preparação de relatórios específicos sobre a análise de impactes tarifários no mercado retalhista em resultado de alterações legislativas e regulamentares.
- Acompanhamento das alterações em curso no quadro legal e regulamentar europeu dos mercados financeiros, com impacte na supervisão e acompanhamento dos mercados de energia

O desenvolvimento das atividades de supervisão de mercados em 2017 abrangeu, ainda, a concretização dos seguintes procedimentos de organização interna:

- Consolidação dos mecanismos do sistema de recolha de informação sobre preços trimestrais praticados para permitir uma adequada supervisão do mercado liberalizado de eletricidade e de gás natural.
- Consolidação dos mecanismos do sistema de recolha de informação sobre preços de referência e ofertas comerciais para permitir uma adequada supervisão do mercado liberalizado de eletricidade e de gás natural.
- Consolidação e atualização da política de conteúdos para os simuladores de comparação de preços de eletricidade e de gás natural para os consumidores domésticos e pequenas empresas.

2.8 DEVERES ESTATUTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO PARA A COMISSÃO EUROPEIA

As diretivas europeias sobre o mercado interno de eletricidade (Diretiva 2009/72/CE) e sobre o mercado interno do gás natural (Diretiva 2009/73/CE) preveem o envio à Comissão Europeia e à ACER de um relatório sobre estes dois setores energéticos, que caracterize o estado de desenvolvimento dos respetivos mercados, tendo como objeto de análise o ano anterior ao da sua publicação.

Neste contexto, a ERSE elaborou, de acordo com o calendário e índice previamente definidos pelo CEER, o relatório relativo ao ano de 2016, encontrando-se disponível em inglês e português nas páginas de internet da ERSE e do CEER.

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DOS MERCADOS EUROPEUS

Igualmente em sequência do quadro legal e institucional resultante das diretivas europeias sobre o mercado interno de eletricidade e sobre o mercado interno do gás natural, a ERSE elaborou, durante o ano de 2017, os contributos nacionais para a elaboração do Relatório Anual de Monitorização de Mercado (*Market Monitoring Report*) da ACER, o qual traça a perspetiva de desenvolvimento dos mercados grossistas e retalhistas europeus de eletricidade e de gás natural.

No exercício de agregação da informação realizado durante 2017, foi sistematizada através de participação e respetiva coordenação com os grupos de trabalho da ACER e do CEER, o conjunto de indicadores a utilizar no relatório de monitorização de mercado. Esta sistematização, à semelhança do que sucedera em anos anteriores, teve particular incidência no capítulo dedicado aos consumidores de energia e aos seus respetivos direitos. A situação em Portugal é apresentada conjuntamente com aquela dos restantes Estados Membros da União Europeia.

ESTUDOS

No âmbito da cooperação institucional com o Governo, a Assembleia da República e as entidades da Administração Pública, a ERSE elaborou diversos estudos durante 2017, quer numa ótica consultiva quer inseridos num processo formal de decisão, incluindo:

- Análise de informação referente ao impacte da não repercussão das taxas de ocupação de subsolo e consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas, elaborado em consequência do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 e enviado ao Secretário de Estado da Energia em 11 de julho.
- Proposta de parâmetros de operacionalização do Decreto-Lei n.º 74/2013, como previsto no n.º 3 do Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 7557-A/2017, de 25 de agosto, enviado ao Secretário de Estado da Energia em 18 de setembro.
- Estudo de apuramento do valor do ajustamento final do regime dos CMEC, em função do estabelecido pela Lei n.º 42/2016, enviado ao Secretário de Estado da Energia em 29 de setembro de 2017.
- Proposta de cálculo do valor da taxa nominal aplicável ao cálculo da anuidade da parcela fixa dos CMEC e da taxa nominal de referência do custo médio de capital dos CAE, enviada ao Secretário de Estado da Energia em 12 de outubro.
- Análise dos impactes económicos e financeiros das propostas do Orçamento de Estado para 2018, enviada ao Secretário de Estado da Energia.

PARECERES

Os pareceres emitidos pela ERSE a solicitação de várias entidades foram os seguintes:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Resposta da ERSE ao Requerimento n.º 14/XIII/2.ª relativo ao abastecimento de gás natural na Região Autónoma da Madeira, de 5.abril

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

- Parecer da ERSE relativo a Portaria que revoga incentivo à disponibilidade no mecanismo de garantia de potência, de 2.janeiro
- Parecer da ERSE quanto ao projeto de decreto-lei relativo ao regime económico e financeiro dos recursos hídricos, de 6.janeiro
- Parecer da ERSE relativo às instalações elétricas do grupo industrial de Simoldes, de 6.janeiro

- Parecer da ERSE relativo ao projeto de portaria que estabelece o mecanismo de remuneração da reserva de segurança do SEN, de 16.janeiro
- Parecer da ERSE quanto ao projeto de portaria relativo à prorrogação da data de extinção das tarifas transitórias de eletricidade em BTN, de 18.janeiro
- Parecer da ERSE relativo a parâmetro do regime de interruptibilidade, de 20.janeiro
- Parecer da ERSE sobre a formação do preço da eletricidade no mercado diário do MIBEL em janeiro de 2017, de 30.janeiro
- Parecer da ERSE sobre o projeto de portaria que determina a dedução de valores recebidos pelos centros electroprodutores que beneficiaram cumulativamente de apoios públicos, de 30.janeiro
- Pareceres da ERSE sobre aspetos do regime de remuneração da reserva de segurança prestada ao Sistema Elétrico Nacional, de 10.fevereiro, 13.fevereiro e 10.março
- Parecer da ERSE sobre projeto de portaria dos parâmetros da CESE para os contratos *take-or-pay*, de 22.fevereiro
- Parecer da ERSE quanto à proposta de decreto-lei que altera o regime jurídico do livro de reclamações, de 22.fevereiro
- Parecer da ERSE quanto ao fornecimento de energia elétrica em empreendimentos turísticos de propriedade plural, de 1.março
- Parecer da ERSE sobre o impacte tarifário no SEN do projeto Hyperion – Santa Luzia Solar Farm (solar fotovoltaico de concentração), de 17.março
- Parecer da ERSE relativo às consequências do financiamento da tarifa social pelo produtor Tejo Energia com Contrato de Aquisição de Energia, de 17.março
- Parecer da ERSE sobre a formação do preço do gás natural no contexto da Península Ibérica, de 22.março
- Parecer da ERSE sobre o projeto de diploma que estabelece o mecanismo e os incentivos à transição de combustível fóssil para energia elétrica dos veículos municipais, de 30.março
- Parecer da ERSE sobre as propostas de alteração à proposta de Lei 29/xiii/2ª, apresentadas pelo Partido Socialista e pelo Partido Comunista Português, sobre os procedimentos de

concurso público para atribuição das concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão, de 31.março

- Parecer da ERSE sobre o projeto de lei n.º 477/XIII/2.ª que separa a atividade de gestão técnica do sistema elétrico e de gás natural relativamente às atividades de transporte de energia elétrica e de gás natural, de 17.abril
- Parecer da ERSE sobre a avaliação de impacto tarifário do investimento solicitado pela Beiragás à REN Gasodutos para ligação da sua rede de distribuição à RNTGN, de 21.abril
- Parecer da ERSE quanto ao projeto de decreto-lei que cria a agência nacional para a fiscalização da energia, de 4.maio
- Parecer da ERSE sobre impactos do Decreto-Lei n.º 35/2013 na sustentabilidade do SEN, de 8.maio
- Parecer da ERSE sobre os projetos de diploma que estabelecem o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios e o regime das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela RESP, incluindo os respetivos sistemas de supervisão das atividades associadas, de 11.maio
- Parecer da ERSE relativo à alienação de ações representativas da totalidade do capital social da EDP Gás – S.G.P.S, S.A., de 22.maio
- Parecer da ERSE sobre o projeto de portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 41/2017 que estabelece o regime de remuneração de reserva de segurança prestada ao SEN, de 22.maio
- Parecer da ERSE sobre a linha MAT Ponte de Lima - Vila Nova de Famalicão a 400kV, de 6.junho
- Aditamento ao parecer da ERSE sobre impactos do Decreto-Lei n.º 35/2013 na sustentabilidade do SEN (ponto 1), de 27.junho
- Parecer da ERSE sobre a proposta de despacho relativo aos regimes de interruptibilidade e de reserva de segurança, de 29.junho
- Parecer da ERSE sobre o Acordo a celebrar entre Portugal e o Luxemburgo para a transferência estatística de energia renovável nos termos da Diretiva 2009/28/CE, de 30.junho
- Parecer da ERSE sobre a ligação à rede elétrica da REN dos Parques Fotovoltaicos de Nisa, de 30.junho.

- Parecer da ERSE sobre a avaliação da alteração das condições contratuais por via do aditamento ao contrato entre a VENTINVESTES e a DGEG, de 3.julho
- Parecer da ERSE sobre as alterações propostas à licença de produção/estabelecimento do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, de 5.julho
- Parecer da ERSE sobre o projeto de portaria que estabelece a remuneração de energia elétrica produzida a partir de centrais de biomassa florestal estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 7.julho
- Parecer da ERSE sobre a estrutura tarifária das tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica, de 13.julho
- Parecer da ERSE sobre o projeto de decreto-lei que estabelece os termos de comercialização obrigatória de GPL engarrafado, nos postos de abastecimento, de 25.julho
- Parecer da ERSE sobre rendas dos centros electroprodutores, de 26.julho
- Parecer da ERSE sobre projeto de diploma que cria um incentivo destinado a promover a substituição de combustíveis fósseis por energia elétrica para o abastecimento de veículos elétricos de transporte municipal – *fuel switching*, 31.julho
- Parecer da ERSE sobre o Projeto de Lei 596/XIII/2ª sobre a Alteração à Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, de 2.agosto
- Parecer da ERSE relativo ao pedido de autorização para a transmissão de ações da concessionária Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., de 11.agosto
- Parecer da ERSE sobre o projeto de decreto-lei sobre agregadores, de 31.agosto
- Parecer da ERSE sobre o projeto de decreto-lei que define o regime de troca de garrafas de GPL, de 1.setembro
- Parecer da ERSE sobre os efeitos na formação do preço da eletricidade no mercado grossista resultantes do fim da isenção do ISP e do adicionamento ao ISP no carvão e no gás natural, de 7.setembro
- Estudo de apuramento do valor do ajustamento final do regime dos CMEC, em função do estabelecido pela Lei n.º 42/2016, de 29 de setembro de 2017.
- Parecer da ERSE sobre o projeto de desconto a aplicar nas tarifas sociais de acesso às redes de eletricidade, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018, de 11.outubro

- Parecer da ERSE sobre um projeto de portaria que estabelece regime equiparado ao das tarifas transitórias de eletricidade, nos termos da lei n.º 105/2017, de 24.outubro
- Pareceres da ERSE a diversas medidas incluídas na proposta de Orçamento do Estado para 2018, de 22.novembro
- Parecer da ERSE sobre uma proposta de resolução do Conselho de Ministros relativa à extensão da concessão da RNT a território marítimo e alteração do âmbito e localização da concessão da zona piloto para energia das ondas
- Parecer da ERSE sobre a aprovação do investimento da Tagusgás na nova sede, de 5.dezembro
- Parecer da ERSE sobre pedido de autorização de abate de ativos das concessões de distribuição de gás natural, de 11.dezembro
- Parecer da ERSE sobre a identificação dos instrumentos corretivos dos mecanismos relativos à integração da energia renovável em mercado, em particular, o tratamento da bombagem hidroelétrica, de 13.dezembro
- Parecer da ERSE sobre um projeto de resolução do conselho de ministros relativa ao programa de ações e estudos a desenvolver no âmbito da organização dos procedimentos de concurso público para atribuição de concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão, nos termos da Lei n.º 31/2017, de 14.dezembro

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Parecer da ERSE quanto à operação de concentração através da aquisição do controlo exclusivo, por parte das sociedades Oz Energia, S.A. e Arcolgest, S.A. sobre a sociedade TDARcol – Sociedade Gestora de Participações, de 14.fevereiro
- Parecer da ERSE sobre a operação de concentração aquisição pela REN Gás, S.A. do controlo exclusivo da EDP Gás – SGPS,S.A., de 22.maio
- Parecer da ERSE quanto à operação de concentração através da aquisição do controlo exclusivo, por parte da CapWatt SGPS, S.A. sobre as sociedades Lusobrisa S.A. e Ventos da Serra – Produção de Energia S.A., de 29.maio

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

- Parecer da ERSE sobre a proposta de metodologia de cálculo do preço do carvão consumido na central termoelétrica do Pego em 2017, de 30.janeiro
- Parecer da ERSE aos termos gerais e minuta do contrato de disponibilidade a que se refere a Portaria n.º 41/2017, de 9.março
- Parecer à proposta de PDIRD de eletricidade para o período 2017-2021 (PDIRD-E 2016), de 10.março
- Parecer da ERSE sobre proposta de transferência de uma parcela de terreno da REN Gasodutos para o domínio público municipal, de 16.março
- Parecer aos Anexos técnicos à minuta do contrato de disponibilidade previsto na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, referentes a Centrais Solares e Centrais Eólicas, de 24.março
- Parecer da ERSE relativo à taxa de juro a aplicar no cálculo da revisibilidade anual dos CMEC, de 30.março
- Parecer da ERSE sobre a proposta de relatório em consulta pública sobre “Avaliação dos riscos que afetam o aprovisionamento de gás natural em Portugal, período de 2017-2025”, de 26.abril
- Parecer da ERSE sobre a projetada alienação de ações representativas da totalidade do capital social da EDP Gás, S.G.P.S., S.A., de 1.junho
- Parecer da ERSE sobre a proposta de portaria para regulamentar as redes de distribuição fechadas, de 4.julho
- Parecer da ERSE sobre a taxa de juro e valor anual de correção de hidraulicidade para 2016, de 10.julho
- Parecer às propostas de PDIRD-GN para o período 2017-2021 (PDIRD-GN 2016), de 14.julho
- Parecer da ERSE sobre a proposta de metodologia de cálculo do preço do carvão consumido na central termoelétrica do Pego em 2018, de 18.setembro
- Parecer da ERSE às propostas de Plano Preventivo de Ação para o Sistema Nacional de Gás Natural e de Plano de Emergência para o Sistema Nacional de Gás Natural, de 9.outubro
- Relatório de Cálculo do Ajustamento Final dos Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC), em função do estabelecido pela Lei n.º 42/2016, de 13 de outubro de 2017.

- Pareceres da ERSE sobre os impactes tarifários de diversos projetos de sobreequipamento de parques eólicos sob licenciamento, solicitados pela DGEG ao abrigo do Despacho n.º 7087/2017, de 14 de agosto, do Secretário de Estado da Energia
- Pareceres da ERSE no contexto de procedimentos de prévia consulta formal em projetos de investimento nas redes sem o respetivo plano de investimento aprovado, no caso o PDIRD-E 2017-2021 e no caso do PDIRT-E.

DIREÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR

- Parecer da ERSE quanto à proposta de decreto-lei que altera o regime jurídico do livro de reclamações, de 22.fevereiro

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA, DA SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Parecer da ERSE sobre a proposta de decreto legislativo regional, do governo regional dos açores, que estabelece as bases gerais do SEA e sobre a proposta de decreto regulamentar regional que estabelece o regime jurídico da produção de energia elétrica em regime de autorização, de 4.setembro
- Parecer da ERSE sobre a proposta de decreto legislativo regional, do governo regional dos açores, que estabelece as bases gerais do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, de 19.dezembro

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- Parecer da ERSE sobre abastecimento de GNL a navios atracados no porto do Funchal, de 23.outubro

VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO DE INTERRUPTIBILIDADE

Ao abrigo da Portaria n.º 592/2010, com as sucessivas alterações, que define o regime de prestação do serviço de interruptibilidade, e da metodologia de ensaios de verificação de disponibilidade do serviço de interruptibilidade, a ERSE é chamada mensalmente a tomar conhecimento de todos os resultados dos testes efetuados pela REN – Rede Eléctrica Nacional às instalações de consumo contratualizadas para o

feito, enquanto gestor do sistema (a validação dos testes pela DGEG e pela ERSE foi determinada pela mais recente alteração ao regime, feita pela Portaria n.º 268-A/2016), bem como proceder a uma validação aleatória dos mesmos.

Em 2017 a ERSE tomou conhecimento dos resultados dos ensaios de verificação da disponibilidade de todas as 51 instalações consumidoras com contratos válidos de 1 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017. Um dos testes de disponibilidade falhou por incumprimento das condições do ensaio pela instalação de consumo, tendo sido suspensa a remuneração do serviço de interruptibilidade a essa instalação durante o período que durou entre o ensaio falhado e a realização de um segundo ensaio bem-sucedido. Adicionalmente, foi efetuada uma visita às instalações do Despacho da REN – Rede Eléctrica Nacional, na sua atividade de Gestão Global do Sistema, no dia 25 de setembro de 2017, com os objetivos de acompanhar e validar o ensaio efetuado a uma instalação prestadora do serviço que se encontrava previamente agendado bem como analisar e validar todo o procedimento associado à metodologia de verificação da disponibilidade para a prestação do serviço de interruptibilidade.

MECANISMO DE INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA

Ao abrigo da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, que define o regime de incentivo à garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores ao SEN, a ERSE emitiu os pareceres solicitados pela DGEG sobre os montantes anuais dos incentivos à garantia de potência e sobre o montante do incentivo relativo ao ano civil do reconhecimento da elegibilidade de cada novo centro electroprodutor.

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Segundo os seus Estatutos, a ERSE desenvolve atividades relacionadas com a prestação de apoio técnico quando solicitado pelo Governo ou a Assembleia da República, ou por entidades da administração pública, em especial a DGEG, a AdC, a DGC e a CMVM. Este apoio técnico configura-se na emissão de pareceres, referidos no ponto anterior, na participação em grupos de trabalho, na prestação de informação e diversas outras formas de colaboração.

Durante o ano de 2017, a ERSE participou em diversos grupos de trabalho com o Governo e entidades da administração pública, nomeadamente:

- Grupo de Trabalho para o Estudo da Hidraulicidade, criado por Despacho do SEE de 6 de fevereiro de 2017, com a participação do Gabinete do SEE, da DGEG e da ERSE.

- Grupo Técnico de acompanhamento das negociações do Pacote Legislativo da Comissão Europeia “Energia Limpa para todos os Europeus”, criado por Despacho do SEE de 28 de março de 2017, com a participação da ADENE, da DGEG, do LNEG, da estrutura de gestão do PNAEE, da ERSE e da ENMC.
- Grupo de trabalho para a extinção da conta de correção de hidraulicidade, criado pelo Despacho do SEE n.º 5443/2017, de 22 de junho, com a participação do Gabinete do SEE, da ERSE, da concessionária da RND (EDP Distribuição-Energia), da concessionária da RNT (REN) e do Conselho Nacional do Consumo (este Grupo de trabalho foi extinto tendo sido substituído por um novo Grupo de trabalho para o mesmo fim, criado pelo Despacho do SEE n.º 11246/2017, de 22 de dezembro, com a participação das mesmas entidades).
- Grupo de Trabalho para os Campos Eletromagnéticos, criado pelo Despacho conjunto do SEE e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 1668-A/2017, de 21 de fevereiro, com a participação do Gabinete do SEE, da Direção-Geral da Saúde, da DGEG, da ERSE e do LNEG.
- Grupo de Trabalho setorial da Energia para a ENAAC, com a participação da DGEG, da APREN, da ERSE e de empresas do setor.
- Grupo de Trabalho temático sobre Integração de Redes e Mercados de Energia e Comité para a Parceria Energética, estabelecidos ao abrigo do Protocolo de Cooperação no domínio da Energia entre Portugal e Marrocos, de 17 de março de 2017, com a participação da DGEG, LNEG, ERSE e representantes marroquinos (ONEE, MEMDD).
- Estudo do Banco Mundial (“*Doing Business*”), no domínio de acesso à energia elétrica, sobre as facilidades e barreiras administrativas, económicas e operacionais para o início de um negócio/atividade.
- Grupo de Trabalho relativo às Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas propostas pela ANACOM na sequência dos incêndios florestais ocorridos em Portugal durante 2017.
- Júri dos 26 concursos limitados por prévia qualificação para atribuição de licenças de distribuição de gás natural para os novos polos de consumo a norte do rio Douro, nomeado pelo Despacho n.º 9629/2013, com a participação da DGEG e da ERSE.

Merece, ainda, referência a participação da ERSE no Comité de Acompanhamento do PO SEUR, no quadro do programa Portugal 2020.

PROTOCOLOS

Ainda no âmbito da cooperação institucional, são de mencionar os protocolos celebrados em 2017 entre a ERSE e outras entidades, designadamente para efeitos de articulação de competências.

No dia 29 de junho foi celebrado o protocolo entre a ERSE e a ENMC, cuja necessidade foi sentida com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que entraria em vigor no dia 1 de julho, introduzindo alterações ao regime jurídico do Livro de Reclamações. Este novo regime veio conferir à ERSE competências na verificação do seu cumprimento, nos setores dos combustíveis e do GPL canalizado, mantendo-se, no entanto, na esfera de atuação da ENMC os conteúdos das reclamações apresentadas sobre os mesmos setores, mas através do Livro de Reclamações. O encaminhamento de reclamações entre as duas entidades e as novas competências da ERSE em sede de Livro de Reclamações motivaram a necessidade de criação desta forma de entendimento.

No dia 27 de novembro de 2017 foi celebrado um protocolo entre a ERSE e a ASAE, tendo em vista o esclarecimento das competências legais das duas autoridades em matérias que podem suscitar a intervenção de ambas, quer ao nível de aplicação dos respetivos regimes sancionatórios, quer para efeitos de tratamento de reclamações concretas pela ERSE. A título de exemplo, refira-se o tema da mudança de comercializador de eletricidade ou de gás natural, sobre o qual a ERSE tem competências regulamentares, sancionatórias e de resolução de conflitos, suscitando-se, designadamente a verificação de práticas comerciais desleais. Estas práticas comerciais podem emergir, por sua vez, de técnicas de venda à distância ou fora do estabelecimento comercial cuja fiscalização do seu regime se encontra atribuída à ASAE.

No dia 17 de janeiro, foi celebrado o protocolo entre a ERSE e seis parques empresariais – Parque Empresarial do Casarão (Águeda), Parque Empresarial de Chaves, Parque de Negócios de Rio Maior, Parque Empresarial de Sátão, Zona Industrial e Logística de Sines e Parque Empresarial de Tavira –, durante a realização do seminário Fase Piloto da Iniciativa “Selo de Qualidade e+”, organizado pela ERSE. A Iniciativa “Selo de Qualidade e+” pretende valorizar as medidas de melhoria da qualidade de serviço de energia elétrica nos parques industriais e empresariais, contando com seis locais em fase piloto em Águeda, Chaves, Rio Maior, Sátão, Sines e Tavira. A seleção dos locais para a fase piloto, cuja dispersão geográfica foi sublinhada, foi efetuada pela ERSE, IAPMEI, DGEG, EDP Distribuição e REN, entidades parceiras da campanha “A Qualidade de Serviço Cabe a Todos”, lançada em 2015 e que visa criar uma rede de parcerias com instituições-chave do Sistema Elétrico Nacional no sentido de sensibilizar os utilizadores das redes elétricas de que a melhoria da qualidade de serviço deve contar com a contribuição de todos, sendo uma responsabilidade global. À seleção dos locais-piloto, seguir-se-á, com a colaboração da EDP Distribuição e

da REN, a instalação de equipamentos de monitorização para que se possa aferir nesses locais a qualidade de fornecimento do serviço de energia elétrica. A atribuição do “Selo de Qualidade e+” permitirá ser um elemento distintivo desses parques empresariais, premiando a qualidade de serviço de energia elétrica oferecida aos seus clientes, tornando-se assim uma ferramenta de promoção e de competitividade.

2.9 PRESTAÇÃO JURÍDICA

O bom desempenho da ERSE, enquanto entidade reguladora independente, envolve a prestação de serviços jurídicos, a cargo da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), que funciona na direta dependência do Conselho de Administração, exercendo as suas atividades sob a sua direção e orientação, de acordo com as atividades planeadas e as demais atividades necessárias ao funcionamento da ERSE.

A atividade jurídica da ERSE pode ser agrupada em duas grandes vertentes, uma de apoio a todas as demais atividades da ERSE, outra de contencioso (contraordenacional e administrativo), que se materializaram nas seguintes atividades principais:

- Apoio jurídico direto ao Conselho de Administração
- Atividades jurídicas em sede de regulação
- Participação em ações de formação
- Atividade regulamentar e regulatória da ERSE
- Elaboração de estudos e pareceres
- Ação sancionatória
- Contencioso administrativo
- Participação em *Fora*, Estudos, Bases de Dados e Newsletters

APOIO JURÍDICO DIRETO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O apoio e aconselhamento jurídico ao Conselho de Administração da ERSE foram assegurados de forma transversal, sempre que planeado ou solicitado, designadamente, no apoio à decisão do Conselho de Administração e na preparação e fundamentação jurídica dos atos.

Foi acompanhado, com grande proximidade, o processo de produção legislativa, através de contributos sobre os diplomas propostos; preparação de pareceres jurídicos; bem como todos os contributos solicitados nas diversas áreas de intervenção da ERSE, designadamente em sede regulamentar, na instrução dos processos de contraordenação, bem como no acompanhamento e representação nos processos judiciais.

Entre outros aspetos, cumpre destacar a análise dos tipos de atos jurídicos praticados pela ERSE, com eficácia externa, tendo em conta que os atos jurídicos praticados pela ERSE e dotados de eficácia externa podem assumir ou não caráter vinculativo e que a eficácia dos atos vinculativos está dependente da respetiva publicitação, tendo presente a definição do quadro legal das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica, a criação de um regime substantivo dos regulamentos administrativos com a entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, bem como os Estatutos da ERSE.

De realçar ainda o apoio prestado à preparação dos protocolos celebrados pela ERSE com outras entidades com vista à articulação de competências, concretamente o protocolo entre a ERSE e a ASAE e o protocolo entre a ERSE e a ENMC, bem como constituição dos novos estatutos da Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP) por escritura pública, conjuntamente com a ENMC.

ATIVIDADES JURÍDICAS EM SEDE DE REGULAÇÃO

O apoio jurídico às atividades de regulação económica e técnica foi dado nas mais diversas áreas, nomeadamente no âmbito da fundamentação jurídica e preparação das propostas da ERSE, no quadro tarifário, relacionamento comercial, acesso às infraestruturas, funcionamento dos mercados, bem como no âmbito da supervisão, nomeadamente nos atos administrativos descritos a propósito da atividade regulamentar e regulatória. Importa realçar também o apoio jurídico ao serviço do ACE.

De entre a atividade realizada, para além da participação no âmbito da elaboração de pareceres e comentários sobre propostas legislativas, destaca-se a elaboração dos pareceres da ERSE, quer no que respeita a operações de concentração, por solicitação da AdC, quer no âmbito do quadro jurídico subjacente aos Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes, bem como sobre a transmissão de ações representativas do capital social de empresa detentora de sociedades titulares de contratos de ORD de gás natural.

Ainda em sede de regulação, a DSJ colaborou na elaboração dos pareceres emitidos pela ERSE e já mencionados neste relatório. Além desses, referem-se ainda os seguintes:

- Parecer sobre Projeto de Lei 596/XIII/2ª Alteração à Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes
- Parecer sobre proposta de Lei a ser apresentada pelo Governo à Assembleia da República referente a Taxas Municipais de Ocupação do Subsolo e de Direitos de Passagem
- Parecer relativo à necessidade de aprovação ou publicação de legislação complementar à Lei n.º 9/2013 que aprovou o regime sancionatório do setor energético.
- Parecer referente ao Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho para a Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
- Parecer relativo à TOS em resposta a pedido da Provedoria de Justiça

PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE FORMAÇÃO

A DSJ ministrou ações de formação internas (IntraERSE) sobre a tipologia de atos da ERSE, o Regime Sancionatório do Setor Energético e o impacto na ERSE das novas regras na proteção de dados pessoais. Participou ainda em ações de formação externas organizadas pela ERSE no âmbito do programa ERSEFORMA e no âmbito da RELOP.

AÇÃO SANCIONATÓRIA

Desde a entrada em vigor do RSSE, a ERSE recebeu um total de 217 denúncias, das quais 72 deram origem ou integraram processos de contraordenação e 102 foram arquivadas por falta de fundamentos bastantes ou por não recaírem na esfera de competência da ERSE.

Das denúncias processadas e outras notícias de infração, sem prejuízo das participações efetuadas a outras entidades competentes em razão da matéria (ex. ASAE, IMPIC), resultou a abertura de sessenta e dois (62) processos de contraordenação, dos quais resultaram vinte e duas (22) decisões de condenação.

Durante o ano de 2017, a ERSE abriu 24 (vinte e quatro) novos processos de contraordenação, tendo sido proferidas 9 (nove) decisões finais em processos de contraordenação abertos na ERSE. Destas, 2 (duas) são decisões finais de arquivamento e 7 (sete) são decisões finais de condenação pela prática de infrações, 4 (quatro) das quais com aplicação de admoestações e 3 (três) de condenação com coima. Nenhuma das

decisões da ERSE foi judicialmente impugnada. Adicionalmente, na pendência do ano de 2017, foram deduzidas sete notas de ilicitude.

Relativamente aos processos n.ºs 1/2015 em que é visada a Goldenergy e o 17/2015 em que é visada a EDP Comercial, que foram judicialmente impugnados, a ERSE tinha recorrido das sentenças proferidas pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

No caso do processo n.º 1/2015, a ERSE recorreu para o Tribunal Constitucional, tendo este dado razão à ERSE e julgado não inconstitucional a norma do artigo 46.º, n.ºs 4 e 5 do Regime Sancionatório do Setor Energético. O Ministério Público recorreu, por existir jurisprudência em sentido contrário, estando agora o processo pendente de decisão do plenário do Tribunal Constitucional.

No que respeita ao Processo 17/2015, na interposição de recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, a EDP Comercial suscitou um amplo conjunto de pretensos vícios formais. O Tribunal decidiu que tais vícios não têm, no estado presente dos autos, fundamento legal, com exceção do que respeita à insuficiente concretização da aplicação de descontos inferiores aos legalmente devidos.

A ERSE procurou, face à opacidade das faturas emitidas pela EDP Comercial (que não identifica a aplicação dos descontos), concretizar, na medida do possível, as infrações praticadas, incluindo, sempre que possível, o valor da correção que veio a ser efetuada pela própria EDP Comercial. Ainda assim, por ter sido considerado que tal era insuficiente, foi determinado a remessa dos autos à ERSE para prolação de nova nota de ilicitude.

Não obstante a posição da ERSE em sede de recurso, bem como a pronúncia do Ministério Público no sentido da sanabilidade de eventuais vícios, a devolução veio a ocorrer no último trimestre de 2017. A ERSE, tendo em conta o decidido, proferirá nova nota de ilicitude no âmbito do processo.

Adicionalmente, em novembro de 2017, no âmbito do processo n.º 12/2017, a ERSE aplicou uma medida cautelar à EDP Comercial, determinando a cessação imediata da inserção em “cartas de despedida” (*goodbye letters*) que, com propósitos comerciais, são enviadas a consumidores que optaram pela mudança de comercializador. Esta decisão da ERSE não foi judicialmente impugnada.

Os principais temas investigados estão relacionados com aspetos do relacionamento comercial, tarifa social e ASECE, comunicação de leituras e faturação, eficácia do atendimento telefónico, independência de operador, práticas comerciais desleais, não disponibilização do livro de reclamações, interrupção

injustificada do fornecimento, qualidade do serviço comercial, serviços adicionais, cedência ilícita de gás natural a terceiros e mudança de comercializador.

Transitaram para 2018 trinta e cinco (35) processos de contraordenação cuja instrução é da competência da ERSE e que se encontram em curso.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E OUTRO

Para além do contencioso contraordenacional, a ERSE é sujeito processual em ações de contencioso administrativo. Nestas ações a ERSE é demandada de pretensões formuladas pelos particulares.

Assim, em 2017, a ERSE recebeu nova citação relativa a uma ação administrativa que corre contra si em que é pedido, designadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2017 a junho de 2018 referentes ao uso da rede de distribuição em MP e BP. Esta ação surge na sequência das sete anteriores, intentadas pelas empresas concessionárias que são ORD de gás natural, desde o ano gás 2010-2011. O impacto das pretensões destes Operadores, na ação instaurada em 2017, representa mais de 199 milhões de euros, o que teria por consequência uma variação tarifária de mais de 41,2% (ao invés de menos 1,1%). Sendo que o impacto estimado pela ERSE, até ao final do prazo de concessão, caso os Operadores vierem a obter vencimento judicial, representará cerca de 1150 milhões de euros (de proveitos vincendos). O julgamento das primeiras ações, intentadas com este objeto, teve início em 2016, com audiências prévias realizadas nos dias 12 de maio de 2016 e 2 de março de 2017.

A ERSE é, igualmente, Ré na ação administrativa especial intentada pela EDP Distribuição, que pede a anulação do n.º 5 da Diretiva n.º 7-A/2013 aprovada pela ERSE. Com esta ação a Autora, Operadora da Rede de Distribuição de eletricidade, pretende a anulação da decisão da ERSE que aprovou uma compensação financeira, a pagar por aquela a todos os clientes de BTN, com fornecimento de eletricidade em opção bi-horária e tri-horária (cfr. n.º 5 da Diretiva n.º 7-A/2013, de 14 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2013).

Adicionalmente, a ERSE figura como Ré em 15 Ações Administrativas Comuns, umas sob a forma ordinária e as outras sob a forma sumária, que correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, relativas a danos provocados por explosão de gás propano ocorrida em novembro de 2007, num edifício urbano de Setúbal.

Em 2016 a ERSE tinha sido citada para contestar uma ação a correr no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, cujo pedido assentava na condenação solidária a pagamento de quantia determinada por incumprimento de fornecimento de gás natural por parte da EDP Comercial. Em 2017 o tribunal foi declarado incompetente e conseqüentemente a ERSE foi absolvida da instância.

Em 2017, a ERSE foi ainda citada como Ré na Ação administrativa em que é Autora COPAM, cujo pedido se consubstancia na declaração de invalidade de disposições do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural, por violação do n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. No âmbito da presente ação, a ERSE veio apresentar a sua defesa em setembro de 2017.

A EDP Gestão da Produção de Energia SA pretendia obter da ERSE, conforme foi entendido por esta Entidade Reguladora, o estudo elaborado pela ERSE nos termos do artigo 170.º, n.º 2, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (estudo da revisibilidade final, previsto na Lei do Orçamento de Estado).

Na pendência da ação a EDP Gestão da Produção de Energia SA foi notificada, em novembro passado, pela própria DGEG, para se pronunciar sobre o estudo elaborado pela ERSE, nos termos do artigo 170.º, n.º 2, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Em virtude desta notificação, o Tribunal declarou a inutilidade superveniente da lide, na parte respeitante ao pedido de acesso ao estudo previsto no artigo 170.º, n.º 2, da Lei n.º 42/2016, de 28.12, com a conseqüente extinção parcial da instância.

A ERSE foi também demandada, por intervenção provocada, numa ação comum que correu termos no tribunal cível contra uma empresa regulada (Ré principal), e em que o Autor pedia a declaração de nulidade do valor a pagar segundo uma fatura de eletricidade. A ERSE, depois de citada, apresentou contestação em 2016, vindo a ser declarada parte ilegítima e absolvida no início de 2017.

A ERSE foi ainda notificada em 2017 de um pedido de injunção apresentado por Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A. (Locarent), relativo ao pagamento de uma alegada dívida relativa a um contrato de aluguer de longa duração. A ERSE apresentou oposição atempada ao referido pedido, tendo em novembro de 2017 sido notificada de que a Locarent juntou aos autos um pedido de desistência da instância, o qual foi aceite pela ERSE e a instância declarada extinta por sentença.

PARTICIPAÇÃO EM FORA, ESTUDOS, BASES DE DADOS E NEWSLETTERS

A elaboração de *newsletters* jurídicas mensais internas permitiu coligar e prestar informação sobre a legislação e regulamentação que confere poderes à ERSE, bem como sobre os demais diplomas que são aplicáveis ou que impactam com o setor energético, a nível nacional e europeu. As *newsletters* jurídicas incluem, mensalmente, uma breve nota jurídica que apresenta um dos temas em destaque, tendo sido analisados em 2017, entre outros, temas como as novas regras europeias sobre proteção de dados, o mecanismo de atribuição de capacidade de fronteira Alemanha/Áustria e a Decisão da Câmara de recurso da ACER relativa ao Regulamento CACM (*bidding zone* Alemanha/Luxemburgo); e análise de decisões de interesse, essencialmente de jurisprudência tais como: decisões Tribunal Supremo de Espanha, decisões da Comissão Europeia e acórdãos do Tribunal de Justiça.

Em 2017, foi alimentada a Base Normativa temática que se encontra disponibilizada no portal externo da ERSE e que permite o acesso aos diplomas vigentes que regulam as atividades dos setores regulados, sem prejuízo da manutenção atualizada do repositório pesquisável de diplomas. Por fim, de destacar a participação da ERSE em diferentes *fora* jurídicos promotores da Regulação em Rede, i.e. em contacto com as entidades congéneres dos Estados-membros que integram a União Europeia ou com outras entidades reguladoras nacionais, o que constitui uma mais-valia, tendo designadamente presente o movimento de profunda integração protagonizado pelo projeto de União Energética.

No plano nacional, sublinha-se a participação da ERSE no Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que reúne representantes de praticamente todas as entidades reguladoras do País, constituindo um momento de reflexão sobre temas da atualidade, no domínio da atividade reguladora da economia e dos serviços, em que é possível conhecer e discutir as principais questões que na prática se colocam a essas entidades, bem como os meios e estratégias que os reguladores mobilizam para lhes fazer face.

Entre as diversas participações em colóquios e sessões de formação, inclusive junto de consumidores, cumpre destacar a representação da ERSE no “Observatório de Taxas e Contribuições”, constituído em 2016 no âmbito do CEDIPRE com o intuito de estabelecer um fórum permanente de análise crítica da legislação, incluindo regulamentos das Entidades Reguladoras, em matéria de tributos de estrutura comutativa, prevendo-se para 2017 a realização de um evento na área da energia.

2.10 RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR

2.10.1 UNIVERSO DE INTERVENÇÃO

A proteção dos consumidores é uma atividade transversal à atividade da ERSE, estando presente em todas as iniciativas e decisões regulatórias, designadamente no âmbito da promoção de regras de relacionamento comercial transparentes e justas, tarifas e preços que reflitam custos eficientes, qualidade dos serviços prestados e promoção da informação e esclarecimento dos consumidores.

Neste quadro, sublinham-se as atividades de proteção dos consumidores desenvolvidas de forma continuada identificadas pelos seguintes temas: (i) Medidas de natureza regulamentar; (ii) Verificação do cumprimento da legislação e (iii) Disponibilização de informação e (iv) outros desenvolvimentos na área do relacionamento de consumo.

MEDIDAS DE NATUREZA REGULAMENTAR

No processo de revisão do RRC do setor do elétrico, destaca-se:

- Introdução de regras para a delimitação do conceito de oferta comercial por parte dos comercializadores, obrigando a que a existência de fidelização, indexação do preço ou desconto promocional corresponda sempre a uma oferta individualizada, de modo a evitar um nível de segmentação excessivo do mercado retalhista, inibindo ou prejudicando a comparabilidade de opções de fornecimento por parte dos consumidores.
- Consideração como uma oferta autónoma das ofertas disponibilizadas pelo comercializador, a disponibilização de serviços adicionais, bem como os preços de serviços prestados pelos comercializadores.
- Transposição para o quadro regulamentar das obrigações associadas à disponibilização de ficha contratual padronizada associada a cada oferta comercial por parte dos comercializadores, indispensável e necessária para o exercício de uma escolha consciente e informada por parte dos consumidores.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS SETORES ELÉTRICO E DO GÁS NATURAL

- Acompanhamento e verificação das campanhas de informação e de promoção desenvolvidas pelos comercializadores de eletricidade e de gás natural.
- Colaboração com entidades vocacionadas para a defesa do consumidor (associações de consumidores e organismos públicos) na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às relações de consumo de eletricidade e de gás natural (ex.: condições contratuais gerais, arbitragem necessária e outros mecanismos de resolução alternativa de litígios).

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES

- Divulgação de informação específica sobre o processo de extinção de tarifas de fornecimento a clientes finais.
- Ações específicas e dirigidas aos consumidores e seus representantes, relativas às competências da ERSE em matéria de tarifas e preços.
- Ações específicas e dirigidas de informação aos consumidores sobre o processo de escolha e mudança de comercializador, tanto no setor elétrico como no setor do gás natural. A maioria destas ações concretizou-se através de parcerias com entidades públicas, do poder local ou central e, associações de interesses específicos.

SIMULADORES

Em 2017, foi dada continuidade à disponibilização de simuladores informativos, referindo-se:

- Simulador de comparação de preços de gás natural

Atualização do simulador de comparação de preços de gás natural para consumidores domésticos e pequenas empresas. Por forma a garantir a atualidade do simulador foi feito o acompanhamento das propostas comerciais apresentadas pelos comercializadores em mercado, bem como a atualização dos preços das tarifas publicadas pela ERSE e das tarifas oferecidas pelos comercializadores. Foi iniciado o processo de alteração dos layouts dos simuladores de comparação de preços de energia elétrica e gás natural visando tornar esta ferramenta mais acessível e atual para os utilizadores.

- Simulador de comparação de preços de energia elétrica

Atualização do simulador de comparação de preços de eletricidade para consumidores domésticos e pequenas empresas. Por forma a garantir a atualidade do simulador foi feito o acompanhamento das propostas comerciais apresentadas pelos comercializadores em mercado, bem como a atualização dos preços das tarifas publicadas pela ERSE e das tarifas oferecidas pelos comercializadores. Foi iniciado o processo de alteração dos *layouts* dos simuladores de comparação de preços de energia elétrica e gás natural visando tornar esta ferramenta mais acessível e atual para os utilizadores.

- Simulador de potência a contratar

Por forma a garantir a atualidade do simulador foi feita a atualização dos preços das tarifas publicadas pela ERSE.

- Simuladores de rotulagem

A ERSE disponibilizou aos consumidores, na sua página na internet, informação acerca da rotulagem de energia elétrica dos comercializadores em atividade, através do respetivo simulador, com os objetivos de diferenciar os comercializadores de energia elétrica e dos seus produtos, com base num critério adicional ao preço e fomentando o surgimento de novos produtos, e responsabilizar os consumidores pelas suas escolhas de consumo de energia elétrica, nomeadamente considerando os impactes ambientais provocados pela energia elétrica que consomem.

2.10.2 ACE

O ACE é uma unidade funcional autónoma da ERSE cuja atuação assenta em três grandes áreas:

- Informação ao consumidor
- Formação/Educação do consumidor
- Tratamento de reclamações/resolução de conflitos

Os números chave da atividade em 2017 cuja caracterização se desenvolve nos pontos seguintes, foram os seguintes:

- 24 855 novos processos
- 22 199 processos concluídos
- 13 ações de informação/formação

- 7 Alertas Más Práticas

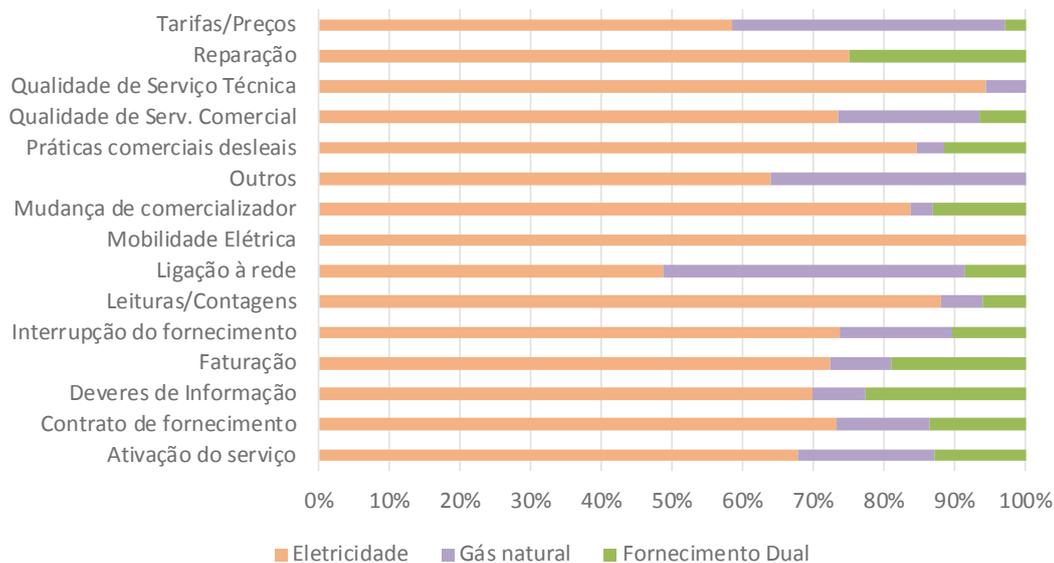
A. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DE ENERGIA

A atribuição estatutária de informar e promover o esclarecimento dos consumidores de energia foi concretizada através das seguintes atividades:

- Resposta a pedidos de informação escritos
- Atendimento telefónico através de linha dedicada, todos os dias úteis das 15h às 18h
- Elaboração e atualização de conteúdos informativos constantes da página da ERSE na *internet* e de suporte físico

Os pedidos de informação dirigidos à ERSE por escrito têm origem em diversos canais, privilegiando-se cada vez mais os meios eletrónicos. Em 1 de julho de 2017, entrou em funcionamento a plataforma digital do Livro de Reclamações Eletrónico, através da qual os consumidores podem escolher entre apresentar uma reclamação ou solicitar informação. O pedido de informação é enviado direta e exclusivamente à entidade reguladora do setor, previamente selecionado, neste caso à ERSE, a qual dispõe de 15 dias úteis para enviar a correspondente resposta. Entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2017, a ERSE recebeu via plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico 600 pedidos de informação. O número total de pedidos de informação registados na ERSE em 2017 foi de 1 585, distribuídos pelos temas apresentados na figura que se segue.

Temas dos Pedidos de Informação



A faturação, as tarifas e preços e o contrato de fornecimento são os temas que mais suscitaram a necessidade de esclarecimento por parte dos consumidores de energia.

A ERSE disponibiliza, há já alguns anos, uma linha telefónica específica (808 10 20 10), todos os dias úteis, entre as 15h e as 18h, com atendimento prestado diretamente pelos colaboradores do ACE que diariamente respondem a pedidos de informação e reclamações. Em 2017, foram atendidas 11 256²⁸ chamadas na linha de informação e apoio ao consumidor de energia.

O atendimento presencial a consumidores também pode ser realizado, nas instalações da ERSE, sempre que previamente agendado.

A página da ERSE na *internet* “Portal do Consumidor” serve o propósito de divulgar informação útil a todos os interessados nos setores regulados, em particular os consumidores de energia. Além de um conjunto de aspetos relacionados com o ciclo comercial associado ao fornecimento de eletricidade e de gás natural, incluindo a temática de mudança de comercializador ou a tarifa social, merecem destaque em 2017 a produção de dois Módulos Pedagógicos e os Alertas de Más Práticas.

²⁸ Informação respeitante ao intervalo de tempo entre 7 de março de 2017 e 5 de março de 2018, fornecida pelo operador de telecomunicações cujo período de contagem não corresponde ao ano civil.

Os módulos pedagógicos “A Eletricidade: Como funciona?” e “O Gás Natural: Como funciona?” são uma criação original da CRE, regulador francês, adaptado à realidade e língua portuguesas. Pretende-se com estes módulos fazer chegar ao consumidor informação essencial ao conhecimento e compreensão do funcionamento dos elementos que compõem e (inter)agem em cada atividade do setor, desde a produção ao consumo.

Os Alertas de Más Práticas foram lançados no dia 29 de maio de 2017, assinalando as comemorações do Dia Mundial da Energia. Preparados e orientados para os consumidores com maior vulnerabilidade no acesso à informação, estes alertas colocam em evidência algumas práticas comerciais levadas a cabo por comercializadores de energia que se pretende evitar ou prevenir, designadamente com conselhos práticos simples.

Durante o ano de 2017 foram divulgados sete “Alertas de Más Práticas”, que incidiram em especial sobre os temas da angariação de clientes, da contratação do fornecimento de energia e da atualização de preços. Estes Alertas encontram-se disponíveis na página da ERSE e já preparados para impressão, tendo sido distribuídos pela ERSE, em formato físico, em alguns eventos.

B. FORMAÇÃO/EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR DE ENERGIA

O programa ERSEFORMA, na sua missão prioritária de dotar as instituições com responsabilidades no esclarecimento dos consumidores e poder disseminador e multiplicativo dos conteúdos sobre o setor energético – entidades de resolução alternativa de litígios, centros de arbitragem, associações de consumidores, entidades da esfera pública municipal e da administração central – abriu o seu programa de 2017 com uma ação sobre tarifas de energia destinada a estas entidades.

A entrada em funcionamento da plataforma digital do Livro de Reclamações Eletrónico e o ainda recente regime sancionatório do setor energético motivaram a promoção de ações de esclarecimento destinadas especificamente às empresas sujeitas à regulação da ERSE.

Em paralelo, foram desenvolvidas cinco ações no âmbito do cumprimento de um protocolo com o IAPMEI, destinado a esclarecer pequenas, médias e algumas grandes empresas de diferentes setores sobre “Gestão de Contratos – Eletricidade e Gás Natural”. Estas ações foram descentralizadas e decorreram em instalações do IAPMEI e de suas entidades parceiras, como centros ou associações empresariais (Centro Empresarial do Centro, Sines Tecnopolo, Região de Turismo do Algarve).

Como entidade convidada, a ERSE participou em iniciativas de outras entidades com as quais se relaciona em matéria de apoio ao consumidor de energia, nomeadamente numa sessão sobre Contratação à Distância e Práticas Comerciais Desleais, organizada pelo Triave - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave e numa iniciativa organizada pelo Centro de Informação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cávado (CIAB) dedicada ao tema «O que é importante os consumidores saberem sobre o fornecimento de energia», em Terras de Bouro. Foi igualmente apresentado o tema «Atividades de Distribuição e de Comercialização de Eletricidade», numa iniciativa destinada a estudantes do Curso de Pós Graduação em Direito do Consumo a convite da Universidade de Coimbra.

A ERSE esteve ainda presente em outros eventos, como a Iniciativa Dia dos Avós, da DGC, destinada a cidadãos idosos, ou a Feira da Habitação, da Fundação Aju-Jerónimo Usera, que procurou enquadrar os utentes locais em busca de habitação social e outros apoios existentes no contexto da habitação.

Da aplicação dos questionários de avaliação de satisfação em 2017, os quais são parte integrante da política de melhoria contínua das ações ERSEFORMA, foi possível recolher dos participantes sugestões várias de adequação de futuras ações da ERSE às necessidades evolutivas dos diferentes públicos das ações de formação, quer os oriundos das empresas reguladas, quer os provenientes de empresas consumidoras, técnicos de entidades municipais ou intermunicipais (agências de energia, CIACs, etc.), de meios de resolução de litígios, associações de consumidores e outros, salientando-se, a título de exemplo, os seguintes temas:

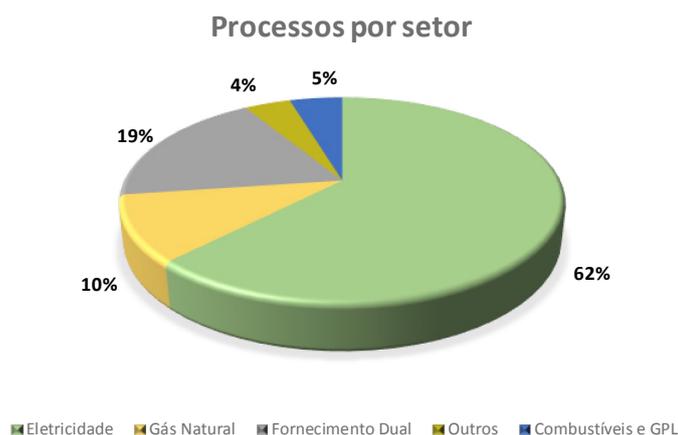
- Regime regulamentar do autoconsumo
- Fraudes no fornecimento de eletricidade ou de gás natural
- Ações para agentes intermediários dos comercializadores e regulação da atividade de intermediação

C. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O tratamento de reclamações, à semelhança da resposta aos pedidos de informação, assenta, desde logo, numa ferramenta informática (CRM) através da qual são geridas as várias fases do processo, desde a triagem à resposta final, passando pela análise jurídica e eventuais pedidos de apoio técnico junto das demais unidades orgânicas de regulação.

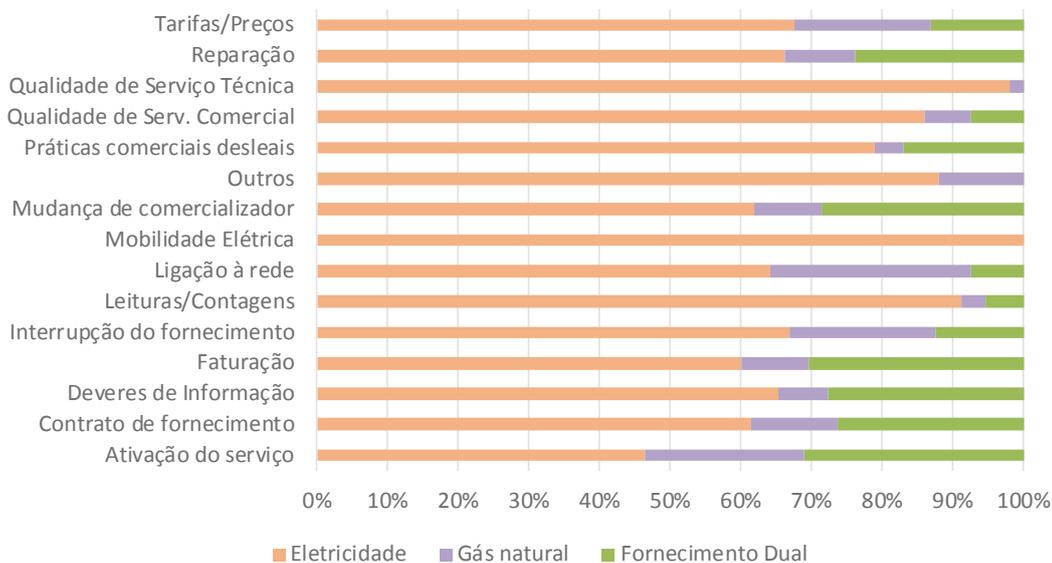
Em 2017 foram registadas 23 270 reclamações, que deram origem a processos novos.

Na Figura seguinte podemos observar a distribuição do número total de reclamações e de pedidos de informação por setores regulados, destacando-se o setor elétrico, com 62%, desde logo justificável pelo universo de consumidores de eletricidade (cerca de 6 milhões) ser muito superior ao de gás natural (aproximadamente 1,5 milhões), que representou 10% das solicitações dirigidas à ERSE. O fornecimento dual (eletricidade e gás natural) apresenta uma tendência crescente (19%) e surgem pela primeira vez as reclamações associadas aos setores dos combustíveis e do GPL canalizado (5%), que começaram a ser recebidas na ERSE na a partir do dia 1 de julho de 2017. Nesta data entrou em vigor o novo regime jurídico do livro de reclamações, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho que, entre outras alterações, veio atribuir à ERSE competências em matéria de verificação do cumprimento daquele regime – recusa da entrega do livro de reclamações e outras irregularidades – nas situações de fornecimento de GPL canalizado e de abastecimento de combustíveis. As competências da ERSE nos setores dos combustíveis e do GPL canalizado é objeto de melhor desenvolvimento no Capítulo 3.1.7 deste documento.



Na próxima Figura podemos visualizar a repartição do número total de reclamações entradas em 2017 pelos vários temas, em cada um dos setores regulados.

Temas das Reclamações



A faturação surge como o tema mais reclamado em 2017 (8 662), seguido pelas questões relativas ao contrato de fornecimento (3 073). Ainda que em número bastante inferior as interrupções do fornecimento, as leituras/contagens dos contadores e a qualidade de serviço (técnica e comercial) expressam algum significado, mas apenas no setor elétrico.

Entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2017, a ERSE recebeu, através da plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, 5 043 reclamações, conforme se pode observar na figura seguinte.



Na próxima figura podemos ainda observar o número de processos concluídos pelo ACE em 2017 e a sua distribuição pelos principais temas reclamados. Num total de 24 855 processos (reclamações e pedidos de informação) registados no ano de 2017, foram concluídos no mesmo ano 22 199, transitando para o ano

corrente o tratamento dos remanescentes. A grande fatia dos processos recebidos em 2017, foram concluídos com informação enviada ao consumidor, tendo por base a resposta dirigida ao consumidor pela entidade reclamada e avaliada pela ERSE, seguida de informação prestada diretamente pela ERSE ao consumidor.



2.11 OS MERCADOS IBÉRICOS

2.11.1 MIBEL

A ERSE deu continuidade ao desenvolvimento das atividades de regulação e supervisão do MIBEL como membro integrante do Conselho de Reguladores do MIBEL (CR MIBEL).

No quadro das atividades do CR MIBEL, a ERSE contribuiu para um conjunto de ações que se consubstanciaram nos seguintes aspetos principais:

- Reforço das condições de integração do MIBEL, com:
 - O acompanhamento efetuado pelo CR MIBEL do processo de acoplamento dos mercados diários de eletricidade entre o MIBEL e o mercado centro-europeu. Tal processo veio permitir um reforço das condições de integração do MIBEL e da sua participação no contexto do mercado interno da eletricidade.

- O acompanhamento efetuado pelo CR MIBEL do processo de alteração da legislação europeia relativa a mercados e instrumentos financeiros, a qual tem impactes no funcionamento dos mercados de energia, em particular os mercados a prazo em que se negociam derivados em que o ativo subjacente é a energia.
- O acompanhamento do mecanismo de gestão da interligação Portugal – Espanha, o qual se traduziu na realização de leilões de produtos de capacidade ao longo do ano de 2017.
- Acompanhamento das condições de efetividade do mecanismo de troca de reserva entre operadores de sistema atualmente em vigor (BALIT) e os resultados que o mesmo tem permitido.
- Reuniões com as associações de consumidores de Portugal e Espanha tendo em vista recolher as suas expectativas sobre o MIBEL e o seu aprofundamento.
- Reuniões com as infraestruturas de mercado sobre a nova regulamentação financeira e os seus impactes no setor elétrico (MEFF POWER, BME Clearing, OMIP e OMICLEAR).
- Análise sistémica das condições de implementação do quadro regulamentar Europeu relativo à energia, o qual se consubstancia na concretização dos Códigos de Rede e, em particular, do que se refere à gestão a prazo da interligação entre Portugal e Espanha e à implementação do mercado intradiário contínuo europeu. Neste contexto, tem sido avaliada a integração da negociação de produtos de gestão a prazo da interligação ibérica (assente em produtos financeiros – FTR, *financial transmission rights*) no contexto da plataforma comum europeia bem como a adequação dos leilões regionais intradiários complementares ao mercado intradiário contínuo europeu.
- Finalização do estudo referente à integração da produção em regime especial no MIBEL, tendo sido colocado em evidência as diferenças sobre a gestão da produção renovável nos respetivos sistemas elétricos nacionais e a necessidade de harmonização da sua gestão no âmbito do Pacote legislativo sobre a “Energia Limpa para todos os Europeus” da Comissão Europeia, bem como a necessidade de reforçar a integração do MIBEL com o mercado centro-europeu por via do reforço da interligação elétrica entre Espanha e França, de forma a possibilitar uma melhor integração da produção renovável, possibilitando a sua exportação aos sistemas elétricos adjacentes.
- A 14 de dezembro de 2017, o CR MIBEL promoveu um seminário em Madrid orientado a informar os participantes nos mercados de eletricidade e de gás natural e subordinado ao tema

“Implicações Práticas da Regulação Financeira sobre os mercados energéticos”. O seminário teve particularmente enfoque sobre a entrada em vigor a 3 de janeiro de 2018 das disposições da regulamentação financeira MiFID II e MiFIR, e suas normas complementares e das suas implicações.

O CR MIBEL incluiu nas suas reuniões periódicas a análise do funcionamento dos mercados, solicitando a participação dos Operadores de Mercado e de Sistema Ibéricos, sempre que se revelou necessário aprofundar a análise de algum acontecimento com repercussões assinaláveis nos mercados em que operam.

Importa ainda sublinhar a articulação, que tem sido efetuada no quadro do CR MIBEL, das ações de implementação do REMIT, em particular no que ao processo de registo de agentes de mercado diz respeito, tendo sido crítica a colaboração e cooperação com a CNMC (autoridade espanhola com a competência da regulação da energia). O quadro institucional do MIBEL tem ainda permitido a discussão dos impactes que a legislação dos mercados financeiros, em implementação ou revisão, possa pressupor no setor da energia.

A ERSE continuou o investimento na atualização e desenvolvimento dos seus sistemas de informação visando uma resposta adequada do quadro institucional do MIBEL ao conjunto de necessidades regulatórias decorrentes do mencionado enquadramento europeu de supervisão dos mercados grossistas. De igual modo, potenciando o valor muito positivo do quadro institucional existente no MIBEL, a ERSE contribuiu ativamente para o reforço da cooperação com as restantes entidades integrantes do Conselho de Reguladores.

Durante o ano de 2017, o desenvolvimento das atividades do CR MIBEL, além do já referido seminário realizado em Madrid durante o mês de dezembro, pressupôs durante um ano a concretização de 5 reuniões presenciais ao nível da estrutura técnica do Conselho de Reguladores (Comité Técnico) e uma reunião do Comité de Presidentes em dezembro. Sempre que necessário, são convocadas reuniões não presenciais do Comité Técnico do MIBEL, utilizando os meios telemáticos previstos no Regulamento Interno aprovado em 2015.

2.11.2 MIBGAS

Com vista a permitir a criação das condições necessárias ao funcionamento do mercado interno, e em particular do MIBGAS, em 2017 foram tomadas diversas iniciativas pela ERSE e pelos seus homólogos no sentido da integração dos sistemas de gás natural de Portugal e Espanha, destacando-se as seguintes:

- Manutenção dos esforços, no quadro da Iniciativa Regional de Gás do Sul e junto dos respetivos membros de governo competentes, para a aprovação das condições necessárias ao início do funcionamento da plataforma MIBGAS, S.A. disponibilizando produtos de gás natural com entrega em Portugal;
- Publicação do estudo *Self Assessment of the current state of wholesale market functioning*²⁹, em cumprimento do acordado nos grupos de trabalho da ACER;
- Aprovação do MPTG do SNGN, que inclui um mecanismo de atribuição implícita de capacidade no VIP entre Portugal e Espanha, visando a operacionalização da plataforma MIBGAS. S.A;
- Acompanhamento da implementação das regras de sobrerreserva e resgate, associadas ao mecanismo comum de gestão de congestionamento³⁰ entre Portugal, Espanha e França, no âmbito do grupo de Iniciativa Regional do Sul, da ACER.

2.12 OS MERCADOS EUROPEUS

Grande parte da intervenção da ERSE nos assuntos europeus insere-se como implementação e aplicação de legislação e regulamentação vinculativa de proveniência europeia. A política energética europeia perspetiva a criação de um mercado único europeu e a consolidação de uma união energética europeia. Neste contexto, as atividades regulatórias desenvolvidas pela ERSE são referidas de forma sucinta por dois níveis de intervenção: CEER/ACER e Iniciativas Regionais. Destacamos em particular atividades já reportadas neste relatório, nomeadamente a integração de Portugal em plataformas de serviços de sistema transfronteiriças (Capítulo 3.1.1), aprovação de metodologias decorrentes da legislação europeia sobre a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos interzonais e outros Códigos de Rede europeus (Capítulo 3.1.1), ou ainda relatórios de monitorização dos mercados (Capítulo 3.3). Em alguns casos, a implementação destas medidas obrigou à alteração dos regulamentos e dos respetivos documentos complementares a nível nacional, mencionados no Capítulo 3.1.1.

Muitos destes trabalhos são preparados pelo conjunto dos reguladores setoriais europeus no seio do CEER e da ACER, assegurando assim uma maior cooperação e coerência entre entidades responsáveis na

²⁹ Disponível em [http://www.erse.pt/pt/mibgas/primeirospassos/Documents/GTM-Portugal%20Self%20Assessment%20\(Final-Jan17\).pdf](http://www.erse.pt/pt/mibgas/primeirospassos/Documents/GTM-Portugal%20Self%20Assessment%20(Final-Jan17).pdf)

³⁰ Disponível para consulta no site da ACER através do [link](#).

implementação de normas harmonizadoras do mercado interno de energia. Para mais informação sobre os resultados desta coordenação estreita, incluindo relatórios técnicos e estratégicos e pareceres regulatórios, sugerimos a consulta das páginas de internet respetivas do CEER e da ACER.

2.12.1 CEER/ACER

O trabalho desenvolvido pela ERSE no âmbito do CEER e da ACER encontra-se organizado pelos grupos de trabalho (*working groups*) e respetivos subgrupos (*task forces*) constituídos por técnicos de regulação das entidades regulatórias nacionais, assim como dos órgãos decisores das respetivas instituições (Assembleia Geral do CEER e Conselho de Reguladores da ACER). Para algumas áreas, existem grupos paralelos no CEER e na ACER (i.e. EWG, GWG, IBM/IMP e MIT WG), com o fim de responder aos temas conforme o âmbito de responsabilidade de cada instituição. Os grupos de trabalho:

CEER:

- Customers and Retail Markets Working Group (CRM WG)
- Distribution Systems Working Group (DS WG)
- Electricity Working Group (EWG)
- Gas Working Group (GWG)
- Implementation, Benchmarking and Monitoring Working Group (IBM WG)
- International Coordination Group
- Market Integrity and Transparency Working Group

ACER:

- Electricity Working Group (EWG)
- Gas Working Group (GWG)
- Implementation, Monitoring and Procedures Working Group (IMP WG)
- Market Integrity and Transparency Working Group

As atividades desenvolvidas em 2017 foram marcadas pela continuação da concretização das medidas estabelecidas no 3.º Pacote Legislativo Europeu sobre Energia, bem como pelo desenvolvimento e implementação do Regulamento Europeu sobre as infraestruturas energéticas transeuropeias (Energy

Infrastructure Package, EIP). Nesse sentido, foram significativos os avanços na implementação dos diversos Códigos de Rede Europeus, previstos para o setor elétrico e para o setor de gás natural de aplicação obrigatória a nível nacional.

Além desde esforço de implementação e fiscalização das obrigações europeias, os reguladores europeus centraram uma parte substancial da sua atividade conjunta na preparação de posições em reação ao Pacote legislativo europeu “Energia Limpa para todos os Europeus”, cujas propostas foram publicadas pela Comissão Europeia, no final de novembro de 2016, tendo sido possível concretizar um conjunto de 4 documentos ACER - CEER Regulatory White Papers (“Renewables in the Wholesale Market”, “The Role of the DSOs”, “Facilitating Flexibility”, “Efficient Wholesale Price Formation”) e de 9 CEER Regulatory White Papers (“Distribution and Transmission Network Tariffs and Incentives”, “Technology that Benefits Consumers”, “Consumer Empowerment”, “Efficient System Operation”, “The Independence of National Regulatory Authorities”, “Infrastructure”, “System Adequacy & Capacity Remuneration Mechanisms”, “Renewable Self-Consumers and Energy Communities”, “Regional Regulatory Oversight”).

Relativamente ao tema EIP, prosseguiram os trabalhos previstos pelo Regulamento (UE) n.º 347/2013, tendo em vista a construção e o reforço de um mercado único europeu. Nesta atividade destaca-se a participação nas reuniões do *High Level Group for the Interconnectivity of the Iberian Peninsula*, criado pela Comissão Europeia na sequência da Declaração de Madrid assinada entre os Governos de França, Espanha e Portugal, com vista a dar uma resposta eficaz à determinação do Conselho Europeu de Outubro de 2014 sobre a urgência em atingir um nível mínimo de interligação das redes energéticas entre os Estados Membros.

A seguir resumimos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do CEER e ACER durante 2017 e que contaram com contributos da ERSE:

GRUPO DE TRABALHO “*DISTRIBUTION SYSTEMS*”

O *Distribution System Working Group* (DS WG), que atua no âmbito do CEER, publicou o seu documento orientador (*The Future Role of DSO: A CEER conclusion paper*) em julho de 2015, tendo servido ainda de referência para o trabalho desenvolvido em 2017 com o fim de aprofundar várias questões e temas levantadas nesse relatório. A ERSE tem tido um papel ativo neste processo ao participar diretamente na coordenação e na redação dos trabalhos regulatórios com os seguintes temas:

- Incentivos regulatórios (*CEER Conclusions Paper on Incentives Schemes for regulating DSOs, including for Innovation*)
- Tarifas (*Best Practice Guidelines for Distribution Network Tariffs*)

- Perdas nas redes (*Benchmarking Report on Power Losses*)
- Qualidade de serviço de gás e de eletricidade (CEER Benchmarking report on the quality of electricity and gas supply)

GRUPO DE TRABALHO “IMPLEMENTATION, BENCHMARKING AND MONITORING”

O *Implementation, Benchmarking and Monitoring Working Group* (IBM WG), continuou a ser o principal veículo para a prestação de aconselhamento e tratamento das questões legais e institucionais relacionadas com a implementação do 3.º Pacote Legislativo Europeu sobre Energia, assim como das questões técnicas da regulação económica. Durante 2017, destaca-se a publicação dos seguintes documentos, entre outros, tendo contado com contributos e dados técnicos da ERSE:

- *CEER Report on Investment Conditions in European Countries 2016*
- *Status Review on the Implementation of Distribution System Operators’ and Transmission System Operators’ Unbundling Provisions of the 3rd Energy Package*
- *ACER/CEER Annual Report on the Results of Monitoring the Internal Electricity and Gas Markets in 2015 - Retail Markets*
- *CEER Status Review on NRAs’ Cooperation in Practice*
- *CEER Report on Safeguarding the Independence of Regulators*

GRUPO DE TRABALHO DA ELETRICIDADE

O *Electricity Working Group* (EWG) atua tanto no CEER como na ACER, constituindo um dos grupos técnicos chave da cooperação regulatória europeia, nomeadamente em respeito à implementação e coordenação do conjunto de obrigações legislativas para o setor. Com efeito, a ERSE tem vindo a integrar e contribuir ativamente para este grupo de trabalho desde a sua criação em 2002.

Durante 2017, no CEER foi dado continuidade aos trabalhos relacionados com desenho de leilões para venda de energia renováveis. Durante 2017, foi também publicado o *CEER Status Review on RES Support Schemes*.

No contexto da ACER, o grupo da eletricidade prosseguiu a sua atividade na emissão de opiniões e recomendações no âmbito das medidas previstas no 3º Pacote Legislativo Europeu sobre Energia,

destacando-se as opiniões sobre as propostas de Códigos de Rede Europeus que foram preparados pela ENTSO-E, em resultado das Orientações-quadro preparada pela ACER, e a atividade de acompanhamento e verificação da implementação dos códigos de rede aprovados.

Durante 2017, foram publicados um conjunto alargado de documentos pela ACER, com impactes para a regulação do setor elétrico português, onde se destacam:

- *ACER Opinion 02-2017 on the first update of the Manual of Procedures for the ENTSO-E Central Information Transparency Platform*
- *ACER Opinion 05-2017 on the draft ENTSO-E Guideline for CBA of Grid Development Projects Supporting doc_Annex IV_ENTSO-E_draft CBA 2.0*
- *ACER Opinion 07-2017 on ENTSOs' draft consistent and interlinked electricity and gas market and network model*
- *ACER Opinion 08-2017 on Electricity Projects in NDPs and EU TYNDP 2016*
- *ACER Opinion 10-2017 on the application of Article 30(2) of Commission Regulation (EU) 2016-1719*
- *ACER Opinion 14-2017 on the Draft Regional Lists of Proposed Electricity Projects of Common Interest 2017*
- *ACER Opinion 16-2017 on the ENTSO-E Monitoring Plan for FCA*
- *ACER Opinion 22-2017 on ENTSO-E's TYNDP Guidelines 2018*
- *ACER ITC Monitoring Report 2017*
- *First ACER Implementation Monitoring Report of the Network Code on Requirements for Grid Connection of Generators*
- *ACER Market Monitoring Report 2016 - Electricity*
- *ACER Market Monitoring Report 2016 - Electricity and Gas Retail Markets*
- *ACER Consolidated Report on the progress of electricity and gas projects of common interest for the year 2016*
- *ACER Overview of cross-border cost allocation decisions - Status update as of January 2017*

No âmbito do desenvolvimento e aprovação dos Códigos de Rede europeus, previstos no 3.º Pacote Legislativo de Energia (2009), continuaram os trabalhos do grupo de trabalho entre a ERSE, a REN – Rede Eléctrica Nacional e a DGEG no sentido do apoio à tomada de posição nacional em sede de decisões da “comitologia” europeia e em divulgar e discutir a nível nacional as propostas de Códigos de Rede desenvolvidas pela ENTSO-E, no respeito pelas orientações-quadro publicadas pela ACER.

Assim, em 2017 assistiu-se à publicação dos seguintes códigos de rede europeus:

- Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade
- Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico
- Regulamento (UE) 2017/2196 da Comissão, de 24 de novembro de 2017, que estabelece um código de rede relativo aos estados de emergência e de restabelecimento em redes de eletricidade

Adicionalmente, continuou-se a trabalhar no acompanhamento do desenvolvimento do processo de implementação do mecanismo de troca de reserva de regulação entre os operadores das redes de transporte de Portugal, Espanha, França, Suíça, Itália e Grã-Bretanha, no âmbito do projeto piloto TERRE. Nesse processo, foi aprovada a seleção de fornecedores pelos ORT de alguns dos módulos da respetiva plataforma informática. Os vários reguladores emitiram e enviaram aos respetivos operadores das redes de transporte um *Common Opinion Paper*, contendo um conjunto de recomendações sobre a especificação da plataforma do projeto TERRE.

Foi desenvolvido igualmente trabalho no âmbito da preparação do Regulamento europeu sobre a operação de redes de transporte de eletricidade que funde num único Regulamento europeu os Códigos de Rede que estavam previstos, no 3º Pacote Legislativo sobre Energia, relativos à “*Operational Planning and Scheduling*”, “*Operational Security*” e “*Load Frequency Control and Reserves*”.

Ainda no âmbito da atividade do grupo de trabalho, o “Electricity Infrastructure Task Force” (INF TF) acompanha e dá resposta aos desenvolvimentos a nível europeu relativo às infraestruturas de transporte de energia elétrica, conforme a legislação europeia aplicável. Esta legislação visa, entre outros, à interligação dos sistemas elétricos nacionais a nível europeu, colmatando problemas de congestionamento e isolamento energético entre os Estados europeus, conduzindo assim a uma maior segurança de abastecimento e a criação de um mercado único europeu de eletricidade. Ao nível das reuniões do corredor

regional do Sudoeste (Gás e Eletricidade) para as interligações de eletricidade, a ERSE manteve um contacto constante com a DGEG e com a REPER, no sentido de trocar informações úteis relativas ao processo de seleção dos projetos de interesse comum e da metodologia de avaliação dos mesmos.

GRUPO DE TRABALHO DO GÁS NATURAL

Juntamente com o grupo de eletricidade acima citado, o *Gas Working Group* do CEER e da ACER garante o trabalho técnico de maior importância para o desenvolvimento do mercado energético europeu (conhecido também como a “*Energy Union*”, uma das dez prioridades políticas da Comissão Europeia para 2015-2019).

A ERSE manteve uma participação muito ativa neste grupo, considerando inclusive que se manteve na liderança do *Gas Working Group* até meados de junho de 2017, tendo em paralelo também assumido a liderança de um *workstream* responsável por analisar as alterações à legislação europeia para o setor de gás (*Gas Package Team*). Ao longo deste ano, destacam-se as seguintes atividades:

- Preparação e acompanhamento da implementação dos códigos de rede europeus do setor do gás natural, de modo coordenado no contexto das recomendações do *Gas Target Model*;
- Análise e acompanhamento das propostas legislativas da Comissão Europeia relacionadas com o mercado interno de energia, nomeadamente a revisão do Regulamento de Segurança de Abastecimento 994/2010 e a alteração da Diretiva de Gás 2009/73/EC ou os Códigos de Rede europeus, assim como preparação de pareceres da ACER quanto às propostas desenvolvidas pela ENTSOG;
- Análise estratégica sobre perspetivas futuras para o mercado de gás natural;
- Análise dos mecanismos regulatórios, incluindo a atribuição de capacidade e gestão de congestionamentos, as regras de balanço, as transações de gás, os desenvolvimentos internacionais no mercado de GNL, com vista a identificar as barreiras à participação do GNL no mercado de gás europeu e desenvolver recomendações sobre a sua remoção;
- Análise e recomendações de melhoria de funcionamento do mercado europeu de armazenamento subterrâneo.
- Análise e acompanhamento do processo de aprovação e início de vigência do Código de Rede de Estruturas Tarifárias Harmonizadas para o transporte de gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º (UE) 2017/460.
- Análise e reporte de informação à ACER sobre a implementação nacional dos Códigos de Rede, designadamente relativamente ao Código de Rede para a Compensação das redes de transporte de gás

natural; Código de Rede de Compensação da rede de transporte de gás natural, publicado em novembro de 2017³¹; Código de Rede para a interoperabilidade e regras de intercâmbio de dados, bem como regras harmonizadas para a exploração das redes de transporte de gás.³²

GRUPO DE TRABALHO DOS CONSUMIDORES

No quadro das atividades do CEER, vem sendo dada significativa importância ao papel dos consumidores no desenvolvimento dos setores elétrico e do gás natural. Neste sentido, o próprio balanço de atividades do CEER reconhece que os consumidores não têm captado os benefícios do mercado interno da energia, pelo que uma parte substancial da atividade deste grupo de trabalho (*Customer and Retail Markets Working Group*) se centra em potenciar a participação dos consumidores e potenciar a mudança de comercializador. A participação da ERSE enquadra-se plenamente nas suas responsabilidades estatutárias na proteção dos direitos dos consumidores. Nesse contexto, a ERSE foi nomeada para a vice-presidência do grupo de trabalho, assumindo funções a partir de 2018.

Adicionalmente, e na perspetiva de melhorar a aplicação dos direitos dos consumidores através do reforço da cooperação entre os vários reguladores intersectoriais, a ERSE apoiou o lançamento pelo CEER da iniciativa PEER – Parceria para a execução dos Direitos dos Consumidores Europeus, para a qual foi designada como embaixadora a Presidente do Conselho de Administração da ERSE, Dr^a. Cristina Portugal.

Em resultado das atividades desenvolvidas neste grupo de trabalho, em 2017, foram publicados, entre outros, os seguintes documentos, tendo a ERSE contribuído ativamente na sua elaboração:

- *Guidelines of Good Practice on Comparison Tools in the New Energy Market Design - Updated Recommendations*
- *Retail Market Monitoring Report 2016*
- *CEER 2017 Handbook for National Energy Regulators - How to assess retail market functioning*

³¹ Disponível em

https://acer.europa.eu/en/Gas/Framework%20guidelines_and_network%20codes/Pages/Balancing-rules.aspx.

³² Disponível em

https://acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Publication/First%20ACER%20Implementation%20Monitoring%20Report%20of%20the%20Network%20Code%20on%20Interoperability%20and%20Data%20Exchange.pdf

GRUPO DE TRABALHO DOS MERCADOS E TRANSPARÊNCIA

Este grupo de trabalho do CEER e da ACER, *Market Integrity and Transparency Working Group* (MIT WG), encontra-se organizado nas seguintes áreas de atividade:

- Mercado grossista de energia
- Supervisão do mercado grossista
- Monitorização e organização de Mercado
- Tecnologias de Informação e Governança

Durante o ano, foi dado continuidade ao acompanhamento do processo de implementação do REMIT. Com a publicação dos atos de execução previstos no REMIT foram estabelecidas regras para o fornecimento de informações relativos ao reporte de transações e ordens de negociação por parte dos agentes de mercado bem como o reporte de dados fundamentais de mercado.

A respeito do registo de agentes de mercado, previsto no artigo n.º 9 do REMIT, a ERSE trabalhou de forma próxima com a ACER na operacionalização da plataforma de registo de agentes previsto no REMIT (CEREMP), plataforma esta que foi desenvolvida pela ACER em coordenação com as entidades reguladoras nacionais.

Em 2017, o trabalho deste grupo tem estado particularmente centrado na concretização das referidas obrigações de registo de agentes de mercado e de reporte de transações nos mercados de eletricidade e de gás natural.

Durante o ano em análise, a ERSE atuou no quadro dos mecanismos de cooperação e troca de informação entre as entidades reguladoras nacionais e a ACER, bem como na implementação dos aspetos de carácter mais operacional e fundamentalmente centrados nas vertentes de sistemas de informação e política de segurança.

Destaca-se ainda a atualização do documento relativo a questões práticas de implementação do REMIT nos diferentes estados membros – *CEER Memo on REMIT implementation at national level*. O grupo de trabalho contribuiu também para a manutenção dos documentos de apoio aos interessados disponibilizados pela ACER, em particular o contributo para a atualização do documento *Market Monitoring Handbook*, bem como a atualização continuada do documento *Questions & Answers on REMIT*.

Em resultado da especificidade do regime europeu de transparência e integridade de mercado e do papel de coordenação conferido à ACER, prosseguiram os trabalhos de coordenação com a ESMA. A cooperação foi centrada nas questões de acesso à informação de derivados de energia por parte do sistema de informação do REMIT da ACER, na estruturação da atividade de monitorização e supervisão de mercado, bem como o acompanhamento da revisão regulamentar financeira e os seus impactos na liquidez nos mercados grossistas de energia por via da segunda revisão da MiFID/MiFIR.

2.12.2 INICIATIVAS REGIONAIS

INICIATIVA REGIONAL DO SUL DO GÁS NATURAL

As Iniciativas Regionais foram estabelecidas pelos reguladores europeus em 2006 para fomentar a cooperação regional e a implementação de soluções harmonizadas para os mercados de eletricidade e de gás, e com a participação dos atores do setor. Estas plataformas voluntárias visam a integração pragmática dos mercados vizinhos, com o fim de atingir o objetivo de um mercado único europeu, passo a passo. A atividade desenvolvida na Iniciativa Regional do Sul (Espanha, França, Portugal) visou o cumprimento do seu Plano de Trabalhos de 2017-2018³³ dedicado à utilização das infraestruturas e ao estudo das condições que fomentem a integração dos mercados.

Com o início do funcionamento da plataforma do MIBGAS, em Espanha, a iniciativa regional tem sido um espaço privilegiado para análise do comportamento do mercado e das condições dos agentes no acesso ao mercado. Tem sido igualmente um fórum privilegiado à conjugação de esforços entre reguladores e ACER, visando ultrapassar as dificuldades de criação do mercado ibérico.

Foram iniciados os procedimentos acordados relativos aos mecanismos de gestão de congestionamentos, em particular o mecanismo “*Oversubscription and buy-back*” (OSBB), de forma harmonizada para Espanha, França e Portugal, cuja metodologia foi aprovada em 2016³⁴, para aplicação em 2017.

³³ Disponível em

https://www.acer.europa.eu/en/Gas/Regional_%20Intiatives/Gas_regional_work_plan/Documents/SGRI_WP_2017-2018_UPDATE_November%202016.pdf.

³⁴ Disponível no site da ACER no [link](#).

Destaque ainda para a publicação do estudo relativo ao uso das infraestruturas e início do estudo da aplicação do Código de Compensação nas redes de transporte de gás, na região.

INICIATIVA REGIONAL DO SUDOESTE DA ELETRICIDADE

No âmbito das atividades da ACER, prosseguiram os trabalhos das Iniciativas Regionais de Eletricidade tendo sido desenvolvidos esforços na concretização dos roteiros regionais para a implementação do mercado interno de energia nas sete regiões estabelecidas a nível europeu e dos quatro roteiros inter-regionais sobre o cálculo de capacidade nas interligações internacionais, atribuição de direitos de capacidade de transporte nas interligações, regras de funcionamento do mercado diário e regras de funcionamento do mercado intradiário.

2.13 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Além do trabalho desenvolvido aos níveis ibéricos e europeus, as relações internacionais da ERSE pautam-se por atividades de cooperação regulatória no contexto mediterrânico, no contexto dos países de língua oficial portuguesa e no contexto dos países ibero-americanos. Esta cooperação multilateral está ancorada na vontade de apoiar o desenvolvimento das práticas de regulação no setor energético e de fomentar de forma contínua as capacidades técnicas dos especialistas e profissionais das entidades reguladoras, procedendo assim a um funcionamento otimizado dos mercados energéticos.

Além das estruturas regionais em que participa, descritas seguidamente, a ERSE promove intercâmbios bilaterais, partilhando experiências e conhecimentos com os seus homólogos no mundo todo. Por exemplo, durante 2017 recebemos delegações do Brasil, Estónia e Marrocos, abrangendo uma variedade de temas, como o enquadramento e poderes das entidades reguladoras, a proteção dos consumidores ou ainda a determinação das tarifas de acesso às redes, entre outros.

Ainda, no contexto da cooperação regulatória internacional, a ERSE integra a Rede de Reguladores Económicos (*Network of Economic Regulators*, NER) da OCDE, cujo objetivo é promover e desenvolver princípios de regulação de vários setores e de partilhar boas práticas regulatórias e problemáticas comuns.

ASSOCIAÇÃO DE REGULADORES DE ENERGIA DO MEDITERRÂNEO - MEDREG

O MEDREG é uma associação que reúne 25 reguladores de energia do Mediterrâneo provenientes de 21 países com o objetivo de promover um quadro regulatório e legal compatível, transparente e estável através de uma cooperação contínua entre as bacias Norte, Sul e Este do Mediterrâneo. Durante o ano de 2017 a ERSE presidiu a esta associação conjuntamente com os reguladores da Jordânia, da Turquia e de Itália na função de Vice-Presidente. Também co-liderou o grupo de trabalho do gás natural em parceria com os reguladores da Turquia e da Albânia.

A ERSE participou nos diversos grupos de trabalho constituídos por esta associação (Eletricidade, Gás, Consumidores, Renováveis, Instituições) e no trabalho desenvolvido no âmbito das Plataformas energéticas da Comissão Europeia. Durante 2017, foram finalizados os seguintes relatórios técnicos, para além de outros temas iniciados no decorrer do ano:

- *Mediterranean Energy Regulatory Outlook 2017*
- *Performance Indicators and penalties applicable to generators in case of failure*
- *Guidelines of Good Practice on Gas Capacity Allocation-Work Methodology*
- *Gas Infrastructure Map of the Mediterranean Region*
- *Assessment of Competition Indicators and market price within MEDREG members*
- *Report on Certification Systems of Origin for Electricity from RES and CHP*
- *Best practices to enhance consumers' engagement*

Ainda no contexto da cooperação mediterrânica, a ERSE contribuiu com recurso humano em várias atividades de formação e de troca de experiência em fóruns internacionais. De particular interesse salientamos um conjunto de atividades do MEDREG para apoiar a criação, consolidação e capacitação de entidades regulatórias na região durante 2017, designadamente no Egito, Israel, Jordânia, Marrocos, Palestina e na Tunísia. De salientar ainda o trabalho realizado enquanto Presidente da associação para assegurar a continuidade da mesma, nomeadamente através da elaboração de um novo plano estratégico e de um plano de ação assim como a negociação e assinatura de um novo contrato de parceria e financiamento entre o MEDREG e a Comissão Europeia para 2018-2019.

REGULADORES DE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA - RELOP

A RELOP, criada em Lisboa em 2008, é constituída pelos reguladores de energia de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal, São Tomé e Príncipe e Moçambique.

Em outubro de 2017, teve lugar a IX Conferência RELOP sobre “A Cooperação Regional no Setor Energético nos Países de Língua Oficial Portuguesa,” organizada nas instalações da ERSE. A Conferência permitiu partilhar diferentes experiências de cooperação e integração dos mercados elétricos, do gás natural e do petróleo, tendo sido analisada a situação do MIBEL, mas também a experiência da *pool* energética da África Austral. Foi ainda possível ter uma visão sobre os desafios que os países da África Subsariana enfrentam relativamente à regulação do setor elétrico. A emergência das renováveis e os desafios técnicos e económicos que se colocam relativamente à sua integração nas redes foi também um dos temas em debate na Conferência.

Ainda neste contexto, a ERSE organizou dois seminários técnicos para os reguladores da RELOP visando partilhar conhecimentos na regulação das atividades do setor energético, nomeadamente nas áreas da “proteção dos direitos e os interesses dos consumidores” e da “definição dos proveitos permitidos e cálculo das tarifas de acesso às redes energéticas.”

O ano de 2017 destacou-se pela decisão dos membros de transformar a RELOP em associação com personalidade jurídica, passando a ERSE a assegurar um secretariado fixo da RELOP em Portugal na ERSE, assim como o cargo do Diretor Executivo da associação, num modelo equiparado a outras associações internacionais de natureza e finalidade equivalente. As ações subsequentes tendo em vista a concretização da nova associação serão desencadeadas durante 2018 pela ERSE com a ENMC.

Nos próximos passos, importa valorizar, desenvolver e criar ferramentas de modo a tornar a RELOP, enquanto associação sem fins lucrativos e personalidade jurídica, constituída de acordo com a lei civil portuguesa, operativa e eficaz pois esta organização desempenha um papel importante na promoção da regulação e do setor energético nos Países de Língua Oficial Portuguesa, designadamente através do desenvolvimento de abordagens regulatórias, trocas de experiências e formação de quadros.

ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE ENTIDADES REGULADORAS DE ENERGIA - ARIAE

A ARIAE foi criada em Madrid em 2000 e é uma organização que reúne 26 entidades regulatórias de 20 países ibero-americanos, que se constituiu com o intuito de promover a partilha de conhecimentos e proporcionar formação ao nível da regulação de energia no espaço ibérico e do continente americano.

A sua estrutura de trabalho, acordada em 2015, encontra-se organizada em cinco grupos de trabalho: i) Eletricidade; ii) Gás; iii) Consumidores; iv) Produtos Petrolíferos e v) Biocombustíveis.

Para o triénio 2016-2018, a ERSE tem sido responsável pela coordenação do grupo de trabalho dos Consumidores, no seio do qual serão estudados três eixos, nomeadamente, os consumidores vulneráveis, a informação e apoio ao consumidor de energia e as ofertas e o envolvimento dos consumidores no mercado liberalizado. Nesse sentido, com o apoio da CNMC, a ERSE finalizou em 2017 um relatório comparativo sobre as medidas aplicadas nos países membros relativamente aos consumidores vulneráveis, onde foi possível incluir dados de 19 entidades reguladoras. A ERSE participa igualmente nos trabalhos do grupo da Eletricidade e do grupo do Gás, enquanto vetores estratégicos da sua atuação.

De realçar também que em 2017, a ARIAE lançou uma convocatória para a criação de uma nova Escola Ibero-Americana de Regulação (EIR) com sede no Perú e no Chile.

B. Conta



1. ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA

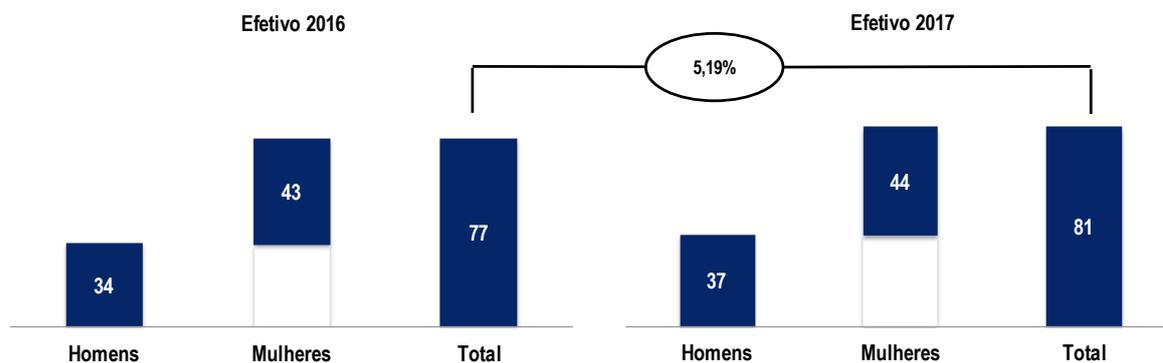
1.1 A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A atividade da regulação setorial da energia, num quadro de crescente abertura dos mercados energéticos à concorrência, de empresas privatizadas que exercem atividades economicamente reguladas e da construção de um mercado interno da energia à escala europeia (União Energética), a expansão das competências e atribuições da ERSE em matéria do regime sancionatório do sector energético, situam a gestão de recursos humanos da ERSE numa dimensão estratégica e torna crucial a aposta no desenvolvimento e retenção de colaboradores, que sustentam um conhecimento técnico rigoroso e permitem que a ERSE cumpra os seus objetivos e missão.

Em simultâneo é imperativo a gestão criteriosa dos recursos financeiros e dos meios colocados à disposição da ERSE, sendo uma condição para a prossecução dos objetivos estratégicos da entidade, assegurar e garantir que o financiamento que os consumidores suportam é gerido de forma eficiente.

CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

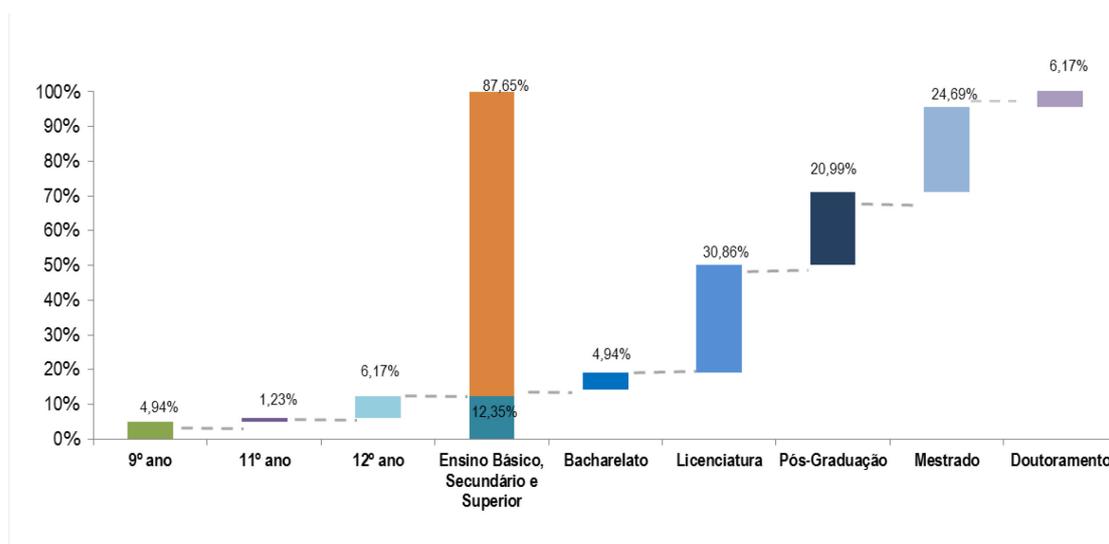
No ano de 2017 verificaram-se quatro admissões em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito da autorização ministerial para abertura concurso de recrutamento. Ocorreu uma cessação de contrato. Registando-se um saldo líquido de quatro colaboradores, passando de 77 para 81, o que se traduz num aumento percentual de 5,19%.



Em relação à distribuição do efetivo total da ERSE, à data de 31 de dezembro de 2017, o mesmo é repartido por: 37 colaboradores do género masculino e 44 colaboradores do género feminino, representando, em percentagem, 45,68% e 54,32%, respetivamente.

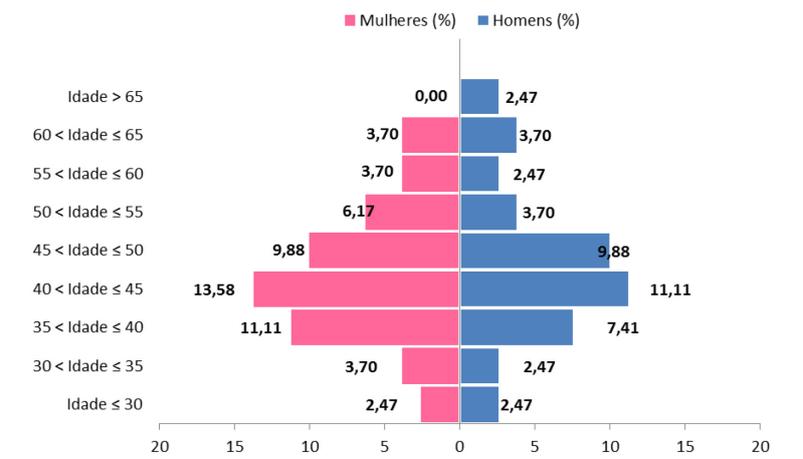
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Os recursos humanos da ERSE possuem um índice habilitacional relativamente elevado. Em termos percentuais 87,65% dos colaboradores detêm habilitações ao nível do Ensino Superior, dos quais 6,17% possuem Doutoramento, 24,69% Mestrado, 20,99% Pós-graduação, 30,86% Licenciatura, 4,94% Bacharelato. Apenas 12,35% dos colaboradores detêm o Ensino Básico.



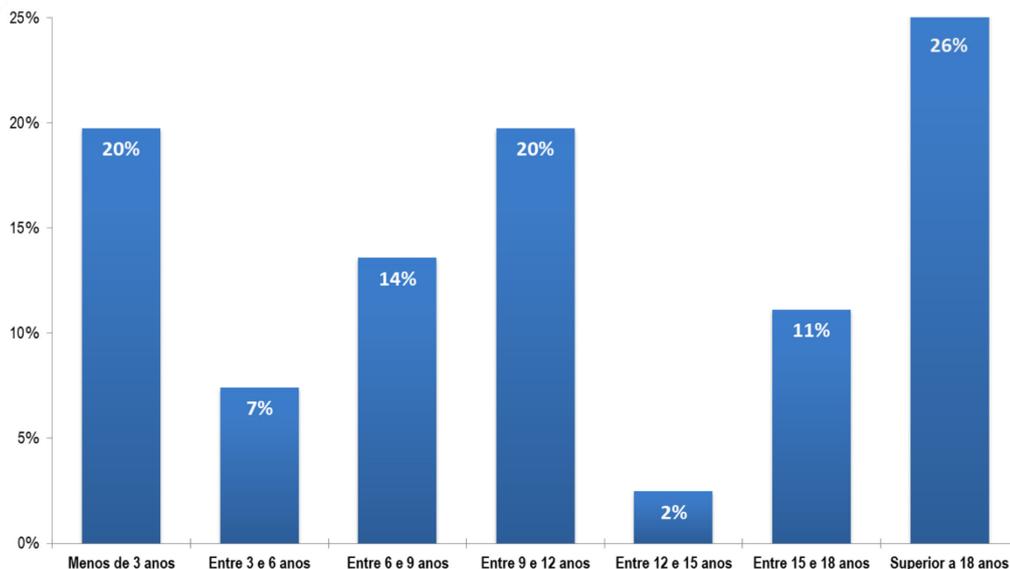
PIRÂMIDE ETÁRIA

A ERSE apresenta-se como uma organização com uma estrutura etária relativamente jovem, dado que a média etária, a 31 de dezembro de 2017, é de 45,7 anos. Genericamente a maior incidência de colaboradores encontra-se na faixa etária compreendida entre 40 e 45 anos. No que respeita à distribuição etária por género, podemos observar que tanto os colaboradores do género feminino como masculino registam maior percentagem na faixa etária situada entre os 40 e os 45 anos.



ANTIGUIDADE

A antiguidade média, a 31 de dezembro de 2017, situou-se nos 11 anos. Existem três classes distintas com representações significativas. A maior representação encontra-se no intervalo acima dos 18 anos, coincidindo com a génese da ERSE, seguida da classe abaixo de três anos de antiguidade, uma vez que nos últimos três anos se registaram várias admissões, relacionadas com a expansão dos poderes e competências da entidade. Existe ainda outra representação significativa, entre os 9 e 12 anos, coincidindo com o alargamento das competências da ERSE ao sector do gás natural.



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Sistema de Gestão de Desempenho, em vigor desde 2008, afigura-se como um instrumento estratégico que permite monitorizar o desempenho dos colaboradores, otimizar a sua performance, estimular a prossecução dos objetivos estratégicos e promover uma cultura de meritocracia, assente numa gestão orientada por objetivos. Contudo à semelhança do que tem acontecido desde 2011, o sistema de recompensas associado ao Sistema de Desempenho cumpriu as exigências decorrentes da Lei do Orçamento de Estado.

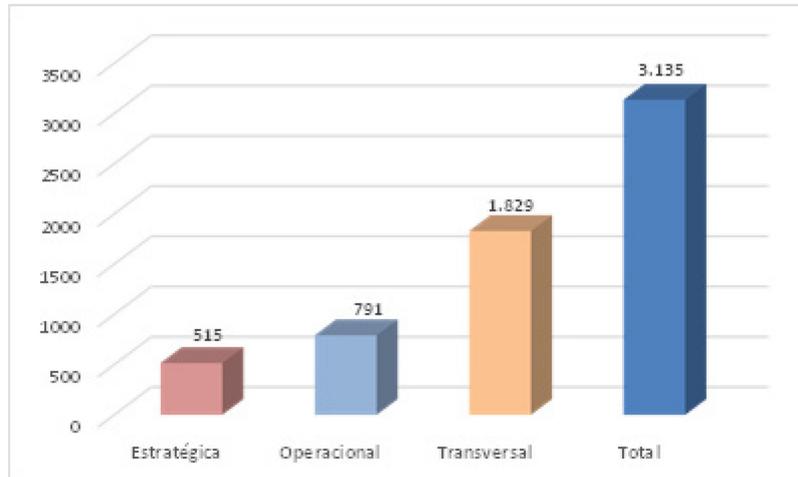
DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO

A formação na ERSE é entendida como um investimento fundamental para o desenvolvimento dos seus ativos humanos, sendo uma prioridade intrínseca à cultura organizacional. O desenvolvimento de competências individuais assegura elevados níveis de competência técnica dos quadros da ERSE, condição necessária para a prossecução dos seus objetivos enquanto Entidade Reguladora.

Mediante um diagnóstico das necessidades de desenvolvimento de competências dos seus colaboradores, procuraram-se estabelecer planos individuais de desenvolvimento que visam dotar os participantes das competências requeridas para potenciar o desempenho das suas funções.

Em 2017 foram executadas um total de 3.134,5 horas de formação, ministradas por entidades formadoras nacionais e internacionais.

No que respeita à caracterização do número de horas de formação, do seu total cerca de 1.829 horas destinaram-se a aperfeiçoar competências transversais, 790.5 horas competências operacionais, diretamente relacionadas com a função e as restantes 515 horas centradas no reforço das competências estratégicas para a entidade.



RECURSOS FINANCEIROS

A ERSE tem por princípio a gestão rigorosa dos meios financeiros que são colocados à sua disposição, sendo a sua análise efetuada em capítulo próprio no presente relatório.

Em 2017, a DAG deu continuidade à revisão dos procedimentos contabilísticos e financeiros adotados com o novo sistema de gestão, nomeadamente os *workflows* internos associados a estes procedimentos, e que permitiram a desmaterialização e otimização progressiva dos mesmos.

O sistema de gestão implementado contribuiu também para a melhoria na qualidade da informação permitindo à ERSE responder de uma forma mais eficiente às suas necessidades de:

- reporting interno, assegurando o apoio à decisão de gestão das áreas sob a responsabilidade da DAG;
- reporting externo, permitindo um melhor desempenho e um melhor relacionamento com as diversas entidades.

GESTÃO DE MEIOS

A ERSE continuou a pautar a sua atuação em políticas de contenção de custos, nomeadamente no que respeita aos custos com Fornecimentos e Serviços Externos (FSE). Apesar das medidas implementadas relativamente a estes custos, verifica-se que os mesmos registaram um ligeiro agravamento (1,15%). Já no que respeita à repartição destes custos por colaborador constata-se um desagravamento de 2,64% face ao período homólogo de 2016. Se ao total dos FSE deduzirmos os não recorrentes este desagravamento é ainda mais acentuado, passando o seu valor a ser de 3,66%.

1.2 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Na área dos Sistemas de Informação, importa destacar duas componentes: a da área aplicacional e a da área da infraestrutura técnica.

COMPONENTE APLICACIONAL

Durante o ano de 2017 foram concretizados os seguintes projetos na área de aplicacional:

1. **Atualização do Portal RELOP**, cujo objetivo é a divulgação de informação pública da Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa, disponibilizado ao público em maio 2017.
2. **Implementação da integração entre a solução CRM da ERSE e a plataforma do Livro de Reclamações Online – LRO** (da Direção Geral do Consumidor). O projeto consistiu na implementação da integração entre a solução CRM da ERSE (sistema de suporte ao registo e tratamento de reclamações e pedidos de informação) e a plataforma do Livro de Reclamações Online - LRO (da Direção Geral do Consumidor), tendo sido disponibilizado ao público em julho 2017.
3. **Atualização do Sistema de Gestão Documental da ERSE**. Este projeto teve como objetivo a evolução da solução existente (atualização da versão), tendo sido disponibilizado em julho de 2017.
4. **Atualização do Portal dos Órgãos Estatutários da ERSE** – Este projeto teve como objetivo a evolução do atual Portal, quer do ponto de vista tecnológico, quer do ponto de vista da disponibilização de novas funcionalidades, tendo sido disponibilizado em julho 2017.

5. *Rebranding* do Portal Institucional e do Portal do consumidor da ERSE - Este projeto teve como principal objetivo a implementação de algumas alterações com vista à disponibilização de uma imagem (*layout*) mais atual, as novas páginas e funcionalidades que foram disponibilizadas em novembro 2017.
6. Solução de Suporte ao Modelo de Cálculo dos Proveitos regulados do Setor Elétrico (SEN) - Desenvolvimento de uma nova solução, que assegure a estrutura do modelo de cálculo dos proveitos permitidos está devidamente. O projeto foi iniciado em 2017 e prevê-se a sua entrada em produção em 2018.
7. Simulador Dual de Comparação de Preços - O projeto tem como objetivo a implementação de um simulador de ofertas comerciais de energia elétrica, de gás natural e duais, para a simulação de ofertas comerciais de energia elétrica e de simulação de ofertas comerciais de gás natural. O projeto foi iniciado em 2017 e será disponibilizado em 2018.
8. Iniciativas no âmbito da Segurança de Informação - Desenvolvidas várias iniciativas: a criação de Políticas de Segurança da ERSE, ações relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, participação como entidade observadora no Exercício Ciberperseu e participação como entidade jogadora no Exercício Nacional de Cibersegurança.

COMPONENTE INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Durante o ano de 2017 foram concretizados os seguintes projetos na área de infraestrutura técnica:

1. Implementação de solução de assinatura de correio eletrónico corporativa, que permitiu uniformizar as assinaturas de correio eletrónico dos colaboradores da ERSE, bem como a sua inclusão nas mensagens de correio eletrónico de forma automática, tendo sido disponibilizado em abril de 2017.
2. Execução de Auditoria de Segurança à Rede Perimétrica da ERSE, execução de testes de intrusão a partir da Internet, por forma a revelar possíveis vulnerabilidades da solução de segurança que protege a rede de perímetro (exposição à Internet) da infraestrutura da ERSE, tendo sido disponibilizado em abril de 2017.
3. Elaboração de um *Capacity Planning* para as infraestruturas de Sistemas de Informação, cujo objetivo consistiu na identificação das necessidades em termos de infraestruturas de forma a dotar as mesmas de resiliência, robustez e capacidade suficiente para suportar as exigências do negócio, tendo sido disponibilizado em novembro 2017.
4. Implementação da nova plataforma de virtualização da infraestrutura servidora da ERSE, consistiu na instalação de uma solução de suporte à virtualização, em alta disponibilidade, com equipamentos de

nova geração e capacidade reforçada, para substituição da anterior plataforma, tendo sido disponibilizado em novembro 2017.

Além dos projetos acima referidos, a área de infraestruturas tem como missão garantir o apoio aos utilizadores e eventos organizados pela ERSE, assim como a manutenção, preventiva e corretiva, da infraestrutura que suporta todo o sistema de informação.

1.3 ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

As contas da ERSE refletem a execução orçamental tendo em conta as normas de enquadramento e de aplicação, o ordenamento jurídico em que se integram, a natureza da ERSE enquanto entidade administrativa independente e as regras específicas consagradas nos seus Estatutos relativas à gestão do orçamento a que se encontra obrigada.

Como ponto prévio a este capítulo, importa realçar que o orçamento da ERSE é financiado através das contribuições cobradas na tarifa de acesso aos clientes de eletricidade e de gás natural, pelas empresas concessionárias do transporte de energia elétrica e de gás natural, na proporção que anualmente vier a ser estabelecida, atendendo à relevância e impacto de cada um dos setores regulados no funcionamento da ERSE, de acordo com o determinado na alínea a, do número 2 do artigo 50 dos Estatutos da ERSE.

As receitas da ERSE podem também ter proveniência de candidaturas a sistemas de incentivos comunitários, do recebimento de 40% das coimas no âmbito do respetivo regime sancionatório, de importâncias cobradas por trabalhos por serviços prestados pela ERSE, pela venda de estudos ou outras publicações, de rendimentos da alienação de bens próprios e outras receitas que lhe caibam nos termos da lei, desonerando por esta via, o esforço junto dos consumidores.

Caso se verifiquem saldos de gerência, nos termos da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo (Lei nº 67/2013, de 28 de agosto) e dos Estatutos da ERSE, os mesmos devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas.

De realçar que a ERSE tem sucessivamente nos últimos anos tomado diligências, junto do Ministério das Finanças e da Secretaria de Estado do Orçamento, de modo a reverter o saldo de gerência acumulado a favor dos clientes de eletricidade e gás natural.

No presente capítulo abordaremos a análise económica, financeira e orçamental da ERSE espelhando desta forma o desempenho da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos na vertente da realização orçamental e financeira do seu Plano de Atividades referentes ao ano de 2017. Para este efeito, serão objeto de análise os seguintes pontos:

- Investimentos
- Perspetiva Económica
- Perspetiva Financeira
- Perspetiva Orçamental

Importa, ainda, referir que na perspetiva económica a ótica de análise é a patrimonial e por consequência o financiamento da atividade é diretamente afetado à Demonstração dos Resultados, enquanto o financiamento dos investimentos realizados só são transportados para a Demonstração dos Resultados na proporção das depreciações e amortizações dos bens imobilizados, via Outros Rendimentos e Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização. Na perspetiva orçamental, a ótica de análise é a de fluxos financeiros e por consequência uma avaliação do tipo tesouraria.

1.4 INVESTIMENTOS

A evolução da situação patrimonial da ERSE caracterizou-se por um acréscimo dos seus Ativos Tangíveis e Ativos Intangíveis líquidos, conforme consta do quadro seguinte:

Quadro 1-1 - Ativo Tangível e Intangível

(Valores em Euros)

Ativo Tangível e Intangível	2017	2016	VAR 17/16	
			Valor	%
Ativos Líquidos	926.276	885.653	40.623	5%
Ativos Brutos	6.253.409	6.216.167	37.242	1%
Depreciações e Amortizações Acumuladas	5.327.133	5.330.514	(3.381)	0%

A variação observada nos ativos líquidos resulta:

Nos Ativos Brutos, do maior investimento face ao ano anterior conjugado com o efeito do abate extraordinário de bens, resultando numa variação positiva.

Nas Depreciações e Amortizações Acumuladas, o valor das amortizações do exercício é inferior ao valor das amortizações dos bens objeto do abate extraordinário, resultando numa variação negativa (ver quadro ponto 5. Ativos Fixos Tangíveis).

Relativamente aos investimentos do ano de 2017, o esforço realizado ascendeu a cerca de 470 mil euros, repartidos entre investimentos na área dos Sistemas de Informação e Outro Ativo Tangível e Intangível, com a distribuição constante do quadro seguinte:

Quadro 1-2 - Repartição do Investimento

(Valores em Euros)

Repartição de Investimento	2017		2016		VAR 17/16	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Total de investimento	470.489	100%	379.830	100%	90.660	24%
Sistemas de Informação	234.881	50%	309.364	81%	(74.483)	-24%
Outro Ativo Tangível e Intangível	235.608	50%	70.466	19%	165.142	234%

Ao nível dos investimentos, o ano de 2017 foi caracterizado por um esforço de 470.489 euros, o qual representou cerca de 5% do total da despesa realizada, repartidos entre Sistemas de Informação e Outro Ativo. Na área dos Sistemas de Informação, o investimento realizado compreendeu, entre outros, na área de Apoio ao Consumidor de Energia, o desenvolvimento de novas componentes da solução CRM bem como a sincronização desta solução com a Plataforma do Livro de Reclamações Online, integrando os de Pedidos de Informação e Reclamações que sejam registados na Plataforma do Livro de Reclamações Online (LRO) da Direção Geral do Consumidor. Na área da Regulação foram iniciados os serviços de implementação de modelo de suporte de cálculo dos proveitos regulados do Sistema elétrico nacional (SEN) e os serviços de implementação de um simulador dual de comparação de preços. Ao nível da segurança da informação e proteção de ativos foi adquirida uma solução de dispositivo de segurança das redes não perimétricas e uma plataforma multinível de proteção de *endpoints*.

1.5 PERSPETIVA ECONÓMICA

A ERSE encerrou o ano de 2017 com um Resultado Líquido positivo de 732.011 €, conforme espelhado no quadro seguinte:

Quadro 1-3 - Resultados

(Valores em Euros)

RESULTADOS	2017		2016		VAR 17/16	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Rendimentos	9.786.903	100%	9.894.897	100%	(107.994)	-1%
Gastos	9.054.892	93%	8.826.306	89%	228.586	3%
Resultado líquido	732.011	7%	1.068.591	11%	(336.580)	-31%

O Resultado Líquido do Período resultou da conjugação do contínuo esforço por parte da ERSE ao nível da otimização do seu Plano de Melhoria da Qualidade da Despesa, da alteração à lei-quadro das entidades reguladoras respeitante a redução de vencimentos do CA bem como pelo desfasamento temporal da concretização da totalidade dos investimentos previstos em sede de orçamento.

Quanto à evolução dos Rendimentos, a mesma pode ser apreciada, em sede de grandes rúbricas, conforme quadro seguinte:

Quadro 1-4 - Rendimentos

(Valores em Euros)

RENDIMENTOS	2017	2016	VAR 17/16	
			Valor	%
Subsídios à Exploração	9.261.210	9.360.374	(99.164)	-1%
Outros Rendimentos	525.693	523.087	2.606	0%
Juros e Rendimentos Similares Obtidos	-	11.436	(11.436)	-100%
Rendimentos	9.786.903	9.894.897	(107.994)	-1%

Os Subsídios à Exploração correspondem na sua totalidade às participações transferidas pelas concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural afetas ao funcionamento da ERSE.

A rúbrica Outros Rendimentos respeita, principalmente, às transferências recebidas das concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural que financiam os investimentos realizados pela ERSE na proporção das depreciações e das amortizações do período. Nesta rúbrica encontra-se igualmente registado o montante das coimas cobradas durante o ano de 2017, o montante proveniente da alienação de equipamento informático e mobiliário não suscetíveis de reutilização e o registo da redução dos emolumentos a pagar ao Tribunal de Contas, reembolsos de viagens por parte de entidades europeias e reembolso de assinatura por parte da INCM do ano anterior.

A rubrica de Juros e Rendimentos Similares Obtidos tem uma variação negativa, em virtude da taxa de juro da aplicação das disponibilidades da ERSE em CEDIC – Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo, instrumento financeiro privativo do IGCP, ter sido de 0% durante o ano de 2017.

Relativamente à evolução dos Gastos, a mesma pode ser apreciada no quadro infra:

Quadro 1-5 – Gastos

(Valores em Euros)

GASTOS	2017	2016	VAR 17/16	
			Valor	%
Fornecimentos e Serviços Externos	1.448.833	1.432.316	16.517	1%
Gastos com o Pessoal	6.529.040	6.321.722	207.318	3%
Gastos de Depreciação e de Amortização	424.330	386.894	37.436	10%
Reduções de Justo Valor	219	-	219	-
Provisões do Período	13.158	54.780	(41.622)	-76%
Outros Gastos	639.211	630.594	8.617	1%
Gastos de Financiamento	101	-	101	-
Gastos	9.054.892	8.826.306	228.587	3%

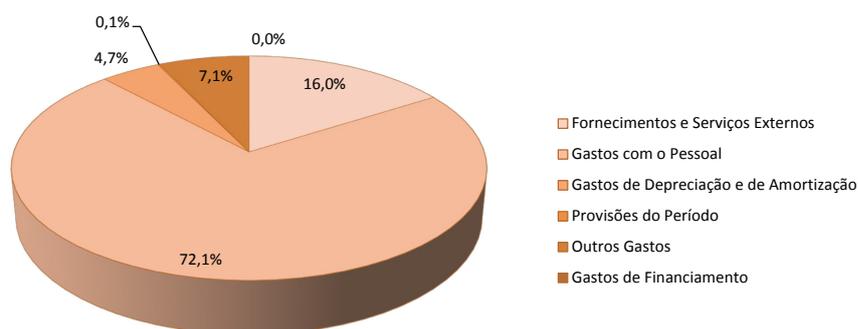
Os Gastos registaram um aumento de 3% em relação ao ano anterior, justificado, nomeadamente, por:

- Um aumento dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos, resultante da contratação de serviços de consultoria no âmbito da regulação do mercado dos combustíveis, considerando a Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Assembleia da República, em que se determina a passagem de competências de regulação do mercado de combustíveis para a ERSE, contratação de serviços de consultoria com vista à revisão do modelo de carreiras, o pagamento dos emolumentos do Tribunal de Contas pelo valor máximo, a realização da audição pública “Proposta de Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviços dos Setores Elétrico e do Gás natural” e auditoria à Tagusgás para verificação do cumprimento do regulamento tarifário do setor do gás.
- Um acréscimo ao nível dos Gastos com o Pessoal, resultante da concretização de parte das contratações previstas no âmbito da autorização ministerial para abertura concurso de recrutamento. Nesta rubrica são ainda contabilizados os custos com o Conselho Consultivo, com o Conselho Tarifário e com o Fiscal Único.
- Um acréscimo dos Gastos de Depreciação e de Amortização é justificado pelo maior nível de investimento comparado com o exercício anterior.
- Redução da provisão para processos judiciais em curso decorrentes de ações diversas no âmbito do Regime Sancionatório, no montante de 41.622€.

- Um acréscimo registado na rubrica de Outros Gastos é explicada pelo abate de equipamento informático e mobiliário não suscetíveis de reutilização e ainda dos emolumentos do Tribunal de Contas de 2016. De realçar que a transferência para a Autoridade da Concorrência representa 575.608€ desta rubrica.

Quanto à estrutura dos Gastos em 2017 a mesma é representada no gráfico seguinte:

Figura 1-1 - Estrutura dos Gastos



1.6 PERSPETIVA FINANCEIRA

A estrutura do balanço, bem como a situação financeira da ERSE não registaram alterações significativas durante o exercício económico de 2017, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Quadro 1-6 - Estrutura do Balanço

(Valores em Euros)

Estrutura do balanço	2017	2016	VAR 17/16	
			Valor	%
Total do Ativo	13.438.142	12.714.636	723.506	6%
Ativo não Corrente	945.733	900.778	44.955	5%
Ativo Corrente	12.492.409	11.813.858	678.551	6%
Total do Capital Próprio + Passivo	13.438.142	12.714.636	723.506	6%
Capital Próprio	12.354.735	11.582.101	772.634	7%
Passivo não Corrente	143.532	173.832	(30.300)	-17%
Passivo Corrente	939.875	958.703	(18.828)	-2%

Da comparação da estrutura de balanços entre 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, a variação positiva de 6% ficou a dever-se fundamentalmente ao Resultado Líquido gerado no período.

Já quanto aos rácios de Autonomia Financeira e Liquidez Geral, fruto da evolução do Resultado Líquido, registaram a evolução que consta do quadro seguinte:

Quadro 1-7 - Rácios Financeiros

Rácios	2017	2016
Autonomia Financeira:	92%	91%
Liquidez Geral:	11,53	10,43

1.7 PERSPECTIVA ORÇAMENTAL

Analisando o exercício económico de 2017, na perspetiva da contabilidade orçamental, podemos concluir que a ERSE registou ao nível da Despesa uma execução de 93,7% face ao orçamento apresentado. A componente não executada ficou a dever-se essencialmente aos seguintes factos:

- Alteração à lei-quadro das entidades reguladoras respeitante à redução de vencimentos do CA e cedência de interesse público não prevista de colaboradores da ERSE. De relevar, ainda, o impacto das ausências por doença e de licenças parentais.
- Otimização do Plano de Melhoria da Qualidade da Despesa.
- Desfasamento temporal da concretização dos procedimentos de aquisição dos investimentos previstos em sede de orçamento.

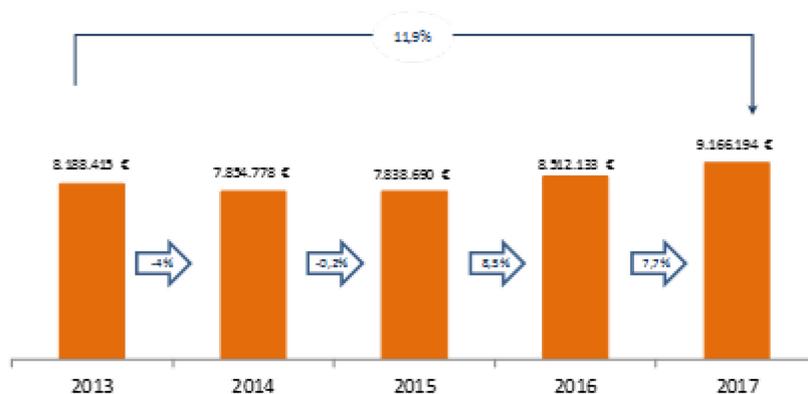
Quadro 1-8 – Despesa (Contabilidade Orçamental)

(Valores em Euros)

ANÁLISE DA DESPESA				
Descrição	Orçamento 2017	Execução Orçamental	Desvio (Execução - Orç. 2017)	
			Valor	%
DESPESAS COM PESSOAL	6.706.190	6.479.909	(226.281)	-3%
Remunerações Certas e Permanentes	5.329.853	5.151.958	(177.895)	-3%
Abonos Variáveis ou Eventuais	138.073	152.119	14.046	10%
Segurança Social	1.238.264	1.175.832	(62.432)	-5%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.893.626	1.595.189	(298.437)	-16%
Aquisição de Bens	74.850	60.517	(14.333)	-19%
Aquisição de Serviços	1.818.776	1.534.672	(284.104)	-16%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	1.400	699	(701)	-50%
Outros Encargos Financeiros	1.400	699	(701)	-50%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	633.608	613.547	(20.061)	-3%
Administração Central	575.608	575.608	-	0%
Instituições sem Fins Lucrativos	20.000	-	(20.000)	-100%
Resto do Mundo	38.000	37.939	(61)	0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.852	2.194	(6.658)	-75%
Diversas - Impostos e Taxas	852	256	(596)	-70%
Outras	8.000	1.938	(6.062)	-76%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	537.302	470.489	(66.813)	-12%
Investimentos	537.302	470.489	(66.813)	-12%
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	-	-	-	0%
Estado	-	-	-	0%
ATIVOS FINANCEIROS	-	4.167	4.167	0%
Administração Pública - Segurança Social	-	4.167	-	0%
TOTAL DA DESPESA	9.780.978	9.166.194	(614.784)	-6%

No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da despesa ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 11,9% entre 2017 e 2013.

Figura 1-2 – Evolução Global da Despesa



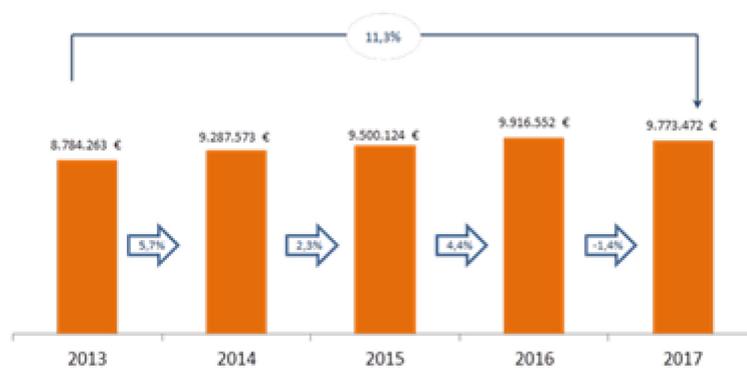
Ao nível da execução da Receita o valor executado apresenta um desvio negativo de 0,08%, face ao orçamentado, resultante da não execução de juros de CEDIC – Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo não compensado pelas verbas recebidas a título de coimas, conforme se pode verificar no quadro seguinte.

Quadro 1-9 – Receita (Contabilidade Orçamental)

(Valores em Euros)

EXECUÇÃO DA RECEITA				
Descrição	Orçamento 2017	Receita cobrada 2017	Desvio	
			Valor	%
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	20.000	32.920	12.920	65%
Coimas e outras penalidades por contraordenações	20.000	32.920	12.920	65%
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	24.279	-	(24.279)	-100%
Juros - Administrações Públicas	24.279	-	(24.279)	-100%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.736.699	9.740.552	3.853	0,04%
REN Rede Eléctrica Nacional e REN-Gasodutos	9.731.699	9.731.699	-	0%
União Europeia - Instituições	-	-	-	-
Outras Receitas	5.000	8.853	3.853	77%
TOTAL DA RECEITA	9.780.978	9.773.472	(7.506)	-0,08%

No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da receita ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 11,3% entre 2013 e 2017.



2. FATOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO

Em março de 2017, o Conselho de Administração da ERSE, na sequência de requerimento dos administradores responsáveis pelo exercício de 2010 em que era dado conhecimento de um processo no Tribunal de Contas em virtude da não entrega de 85% do saldo de gerência acumulado a 31 de dezembro de 2009, na sua reunião de 9 de março de 2017, deliberou que, caso aquele Tribunal viesse a decidir pela obrigatoriedade de entrega aos cofres do Estado, a ERSE, tendo ainda aquele valor depositado no IGCP, tomaria diligências no sentido de promover a sua transferência.

Em fevereiro de 2018 foi dado conhecimento à ERSE do Acórdão n.º 22/2017 3ª S de 20 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas e recebido o Despacho n.º 318/2018/SEO do Secretário de Estado do Orçamento, autorizando a aplicação do saldo de gerência para o fim e montante definido. Em 12 de março de 2018, a ERSE procedeu à transferência de 85% do saldo de gerência acumulado a 2009, no valor de 2.446.554€, da conta de saldos de gerência no IGCP, titulada pela ERSE, para a conta indicada pela Direção Geral do Orçamento, encontrando-se por apurar junto do Governo a obrigação e montante de juros. Não obstante ter procedido àquela transferência, a ERSE reservou-se o direito de exigir a devolução do montante transferido caso, no âmbito do recurso pendente, o Tribunal Constitucional vier a julgar inconstitucional a interpretação ou a norma aplicada pelo Tribunal de Contas.

3. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Resultado Líquido do Período ascendeu a 732.011 €, o qual deverá ser transferido para Resultados Transitados.

Lisboa, 20 de abril de 2018

4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Valores em Euros)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	NOTAS	31-dez-17	31-dez-16
ATIVO				
ATIVO NÃO CORRENTE				
43	Ativos Fixos Tangíveis	3.2/5	656.519	551.468
44+45	Ativos Intangíveis	3.3/6	269.757	334.185
41	Participações Financeiras - Outros Métodos	7	19.457	15.125
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE			945.733	900.777
ATIVO CORRENTE				
23 e 27	Outras Créditos a Receber	9	90.054	52.625
28	Diferimentos	10	157.026	121.332
11 e 12	Caixa e Depósitos Bancários	4	12.245.329	11.639.901
TOTAL DO ATIVO CORRENTE			12.492.409	11.813.858
TOTAL DO ATIVO			13.438.142	12.714.635
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	NOTAS	31-dez-17	31-dez-16
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
552	Outras Reservas	11	8.087.572	8.087.572
56	Resultados Transitados	11	2.353.106	1.284.515
593	Out. Var. Cap. Próprio - Subsídios	11	926.276	885.653
595	Out. Var. Cap. Próprio - Ajustamentos SNC	11	255.770	255.770
818	Resultado Líquido do Período	11	732.011	1.068.591
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			12.354.735	11.582.101
PASSIVO				
PASSIVO NÃO CORRENTE				
29	Provisões	12	143.532	173.832
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE			143.532	173.832
PASSIVO CORRENTE				
22	Fornecedores	13	0	0
24	Estado e Outros Entes Públicos	8	415	366
25	Financiamentos Obtidos		0	0
27	Outras Dívidas a Pagar	14	939.460	956.487
28	Diferimentos	10	-	1.850
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE			939.875	958.703
TOTAL DO PASSIVO			1.083.407	1.132.535
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			13.438.142	12.714.636

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017				
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	NOTAS	31-dez-17	31-dez-16
RENDIMENTOS E GASTOS				
72	Vendas e Serviços Prestados		0	0
75	Subsídios à Exploração	3.7/15	9.261.210	9.360.374
62	Fornecimentos e Serviços Externos	16	-1.448.833	-1.432.316
63	Gastos com o Pessoal	18	-6.529.040	-6.321.722
65 e 76	Imparidades de Dívidas a Receber (perdas/reversões)		0	0
67	Provisões (aumentos/reduções)	3.6/12	-13.158	-54.780
66 e 77	Aumentos/Reduções de Justo Valor		-219	0
78	Outros Rendimentos	17	525.693	523.087
68	Outros Gastos	19	-639.211	-630.594
Resultado Antes de Depreciações, Gastos de Financ/ e Impostos			1.156.442	1.444.049
64	Gastos/Reversões de Depreciações e de Amortização	20	-424.330	-386.894
65 e 76	Imparidades de Investimentos Depreciáveis / Amortizáveis (perdas/reversões)		0	0
Resultado Operacional (antes de gastos de financ/ e impostos)			732.112	1.057.155
79	Juros e Rendimentos Similares Obtidos	21	0	11.436
69	Juros e Gastos Similares Suportados	21	-101	0
Resultado Antes de Impostos			732.011	1.068.591
812	Imposto Sobre o Rendimento do Período		0	0
Resultado Líquido do Período			732.011	1.068.591

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016						
DESIGNAÇÃO	Capital próprio atribuído aos detentores de capital					Total do capital próprio
	Outras reservas	Resultados transitados	Outras valorizações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO DE 2016	8.087.572	-	1.148.688	1.284.515	10.520.775	10.520.775
ALTERAÇÕES NO PERÍODO:						
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	-	-	(7.265)	-	(7.265)	(7.265)
	-	-	(7.265)	-	(7.265)	(7.265)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO				1.068.591	1.068.591	1.068.591
RESULTADO INTEGRAL				1.068.591	1.061.326	1.061.326
OPERAÇÕES DE CAPITAL PRÓPRIO:						
Outras operações:						
- Transferência do resultado do exercício anterior	-	1.284.515	-	(1.284.515)	-	-
	-	1.284.515	-	(1.284.515)	-	-
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO DE 2016	8.087.572	1.284.515	1.141.423	1.068.591	11.582.101	11.582.101

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017						
DESIGNAÇÃO	Capital próprio atribuído aos detentores de capital					Total do capital próprio
	Outras reservas	Resultados transitados	Outras valorizações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO DE 2017	8.087.572	1.284.515	1.141.423	1.068.591	11.582.101	11.582.101
ALTERAÇÕES NO PERÍODO:						
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	-	-	40.623	-	40.623	40.623
	-	-	40.623	-	40.623	40.623
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO				732.011	732.011	732.011
RESULTADO INTEGRAL				732.011	772.634	772.634
OPERAÇÕES DE CAPITAL PRÓPRIO:						
Outras operações:						
- Transferência do resultado do exercício anterior	-	1.068.591	-	(1.068.591)	-	-
	-	1.068.591	-	(1.068.591)	-	-
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO DE 2017	8.087.572	2.353.106	1.182.046	732.011	12.354.735	12.354.735

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017			
DESIGNAÇÃO	NOTAS	PERÍODOS	
		31-dez-17	31-dez-16
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes		-	-
Pagamentos a fornecedores		1.595.189	1.472.187
Pagamentos a pessoal		5.326.943	4.961.874
CAIXA GERADA PELAS OPERAÇÕES		(6.922.132)	(6.434.061)
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-	-
Outros recebimentos/pagamentos		7.995.342	8.150.916
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (1)		1.073.210	1.716.855
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		359.820	273.415
Ativos intangíveis		110.669	106.415
Investimentos financeiros		4.168	2.932
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		6.875	-
Ativos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		-	45.739
Juros e rendimentos similares		-	11.436
Dividendos			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (2)		(467.782)	(325.587)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Realização de capital e de outros instrumentos de capital próprio			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos			
Juros e gastos similares			
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio			
Outras operações de financiamento			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (3)		-	-
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES (1 + 2 + 3)		605.428	1.391.268
EFEITO DAS DIFERENÇAS DE CÂMBIO		-	-
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	4	11.639.901	10.248.633
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO		12.245.329	11.639.901

As notas anexas constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

5. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA INTRODUTÓRIA

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) tem sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3º, em Lisboa.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio e goza de poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, regendo-se pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

A ERSE tem por finalidade a regulação e supervisão dos setores da eletricidade e do gás natural, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação setorial, nos presentes Estatutos, e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e internacional.

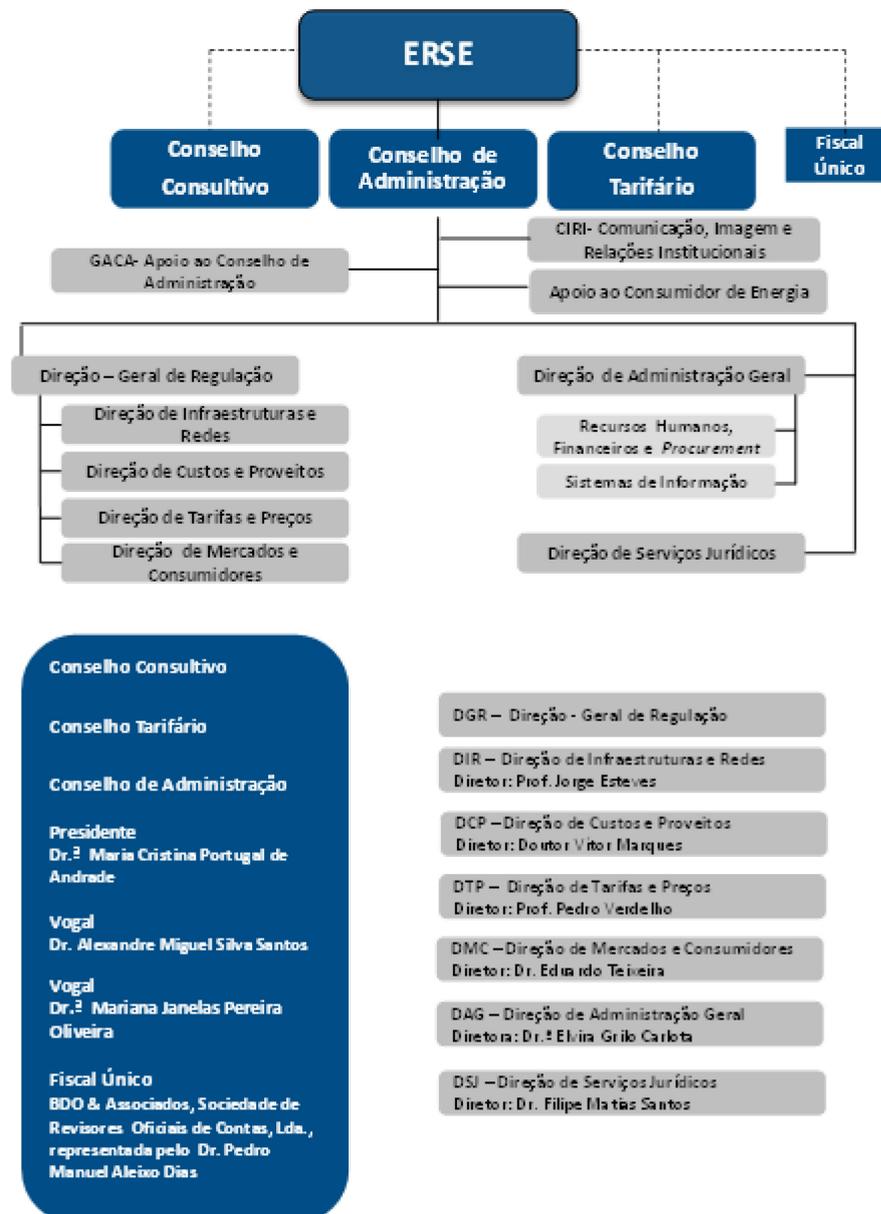
A ERSE é independente no exercício das suas funções, no quadro da lei, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética fixados pelo Governo, nos termos constitucionais e legais, e dos atos sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

No exercício da sua atividade tem por missão proteger adequadamente os interesses dos consumidores, em particular os consumidores economicamente vulneráveis em relação a preços, qualidade de serviço, acesso à informação e segurança de abastecimento, promover a concorrência entre os agentes intervenientes nos mercados, nomeadamente no âmbito do mercado interno da energia, garantindo às empresas dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, o equilíbrio económico-financeiro no âmbito de uma gestão adequada e eficiente, contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas e ambientais, e ainda arbitrar e resolver litígios, fomentando a resolução extra-judicial de litígios.

O regime jurídico da ERSE foi adequado à sua missão e atribuições, sendo um regime misto na medida em que conjuga as prerrogativas de direito público, condição necessária ao desempenho das suas funções enquanto autoridade reguladora, com a flexibilidade e eficiência do direito privado.

A publicação da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo (Lei nº 67/2003, de 28 de agosto) veio reforçar os poderes de independência da ERSE, no que aos princípios jurídicos da especialidade diz respeito, bem como em relação aos princípios de gestão (regime orçamental, financeiro, autonomia e de pessoal), consagrando-se em definitivo o estatuto de Entidades Administrativas Independentes no quadro legal português.

Para a prossecução da sua missão a ERSE encontra-se estruturada da seguinte forma:



Em termos de recursos humanos, a mesma é caracterizada, a 31 de dezembro de 2017 da seguinte forma:

Conselho de Administração: 3

N.º de colaboradores: 81

- Colaboradores do quadro: 68
- Colaboradores contratados em regime de requisição: 2
- Colaboradores contratados em regime de cedência interesse público: 10

	Conselho de Administração	Apoio ao Conselho de Administração	Apoio ao Consumidor de Energia	Comunicação, Imagem e Relações Institucionais	Direção-Geral de Regulação	Direção de Custos e Proveltos	Direção de Infraestruturas e Redes	Direção de Mercados e Consumidores	Direção de Tarifas e Preços	Direção de Administração Geral	Direção de Serviços Jurídicos	Total
Presidente	1											1
Vogal	2											2
Diretor-Geral					1							1
Diretor						1	1	1	1	1	1	6
Consultor de Direção		1				1	2		1		1	6
Assessor		4	1	1		2	2	2	1	3	1	17
Especialista			3			5	3	4	5	6	2	28
Técnico Superior						1	1	1	1		2	6
Assistente Administrativo		2		1			1	1		2		7
Téc. de Gestão Administrativa			1			1			1	1	1	5
Técnico de Informática										1		1
Técnico Administrativo										2		2
Motorista		1								1		2
Total	3	8	5	2	1	11	10	9	10	17	8	84

Decorrente da revisão dos seus estatutos em 2013 e da publicação da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, a ERSE passou a partir de 2014 a elaborar a sua contabilidade em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), mantendo em simultâneo o reporte junto da DGO na perspetiva da contabilidade orçamental uma vez que o orçamento da ERSE integra o Orçamento de Estado.

As demonstrações financeiras agora apresentadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração, na reunião de 19 de abril de 2018. É opinião do Conselho de Administração que estas demonstrações

financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da ERSE, bem como a sua posição, avaliação financeira e fluxos de caixa.

REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras agora apresentadas foram preparadas pela ERSE em conformidade com todas as normas, que lhes são aplicáveis e que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais são designadas genericamente por NCRF.

Nas demonstrações financeiras, e decorrentes da aplicação do SNC, a ERSE deu continuidade à aplicação dos critérios de contabilização e valorização aplicados em 2016, de modo a que os mesmos se apresentem em conformidade com as NCRF.

DERROGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO SNC

Não existem, no decorrer do exercício a que respeitam, nestas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista no SNC.

COMPARABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os dados constantes nas presentes demonstrações financeiras são, na sua totalidade, comparáveis com o exercício anterior, apresentados como comparativos nas presentes demonstrações financeiras.

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

IMPARIDADE DE ATIVOS

À data de cada relato, e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indiquem que o montante pelo qual o ativo se encontra registado possa não ser recuperável, é efetuada uma avaliação de imparidade dos ativos. Sempre que o montante pelo qual o ativo se encontra registado é superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade registada em resultados.

A quantia recuperável é a mais alta entre o preço de venda líquido e o valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do ativo numa transação entre entidades independentes e conhecedoras, deduzido dos custos diretamente atribuíveis à alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que são esperados que surjam do uso continuado do ativo e da sua alienação no final da sua vida útil.

A quantia recuperável é estimada para cada ativo, individualmente ou, no caso de não ser possível, para a unidade geradora de fluxos de caixa à qual o ativo pertence. A reversão de perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores é registada quando se conclui que as perdas por imparidade reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas por imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados sendo efetuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (líquida de amortização ou depreciação) caso a perda por imparidade não se tivesse registado em exercícios anteriores.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Conforme permitido pela NCRF 3, desde 1 de janeiro de 2014, a ERSE optou por valorizar os seus ativos tangíveis ao custo de aquisição, com base no n.º 29 da Norma Contabilística de Relato Financeiro n.º 7 (NCRF 7), que permite optar pelo custo de aquisição como método de valorização, deduzidos das depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados pelo método das depreciações e amortizações por duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. A quantia depreciável de um ativo é determinada pelo custo de aquisição, incluindo os impostos não dedutíveis e os encargos para que um ativo se encontre em condições de utilização.

As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos períodos de vida útil estimados. Existindo algum indício de que se verificou uma alteração significativa da vida útil ou da quantia residual de um ativo, é revista a depreciação desse ativo de forma prospetiva para refletir as novas expectativas.

NORMATIVOS LEGAIS APLICADOS ÀS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	
DESIGNAÇÃO	ANOS
Decreto Regulamentar 2/90, de 12 de janeiro	até 2009
Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro	2010
Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril	2011 e 2013
Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro	desde 2014

Os dispêndios com reparação que não aumentem a vida útil dos ativos nem resultem em melhorias significativas nos elementos dos ativos fixos tangíveis são registadas como gasto do período em que são incorridos. Os dispêndios com inspeção e conservação dos ativos são registados como gasto.

A ERSE não tem afetos bens do domínio público.

As mais ou menos valias resultantes da alienação ou abate do ativo fixo tangível, quando existem, são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas Outros Rendimentos ou Outros Gastos.

As vidas úteis estimadas para os ativos fixos tangíveis mais significativos são as seguintes:

VIDAS ÚTEIS DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	
DESIGNAÇÃO	ANOS
Equipamento Básico	Entre 1 e 10 anos
Equipamento de Transporte	Entre 4 e 8 anos
Equipamento Administrativo	Entre 1 e 10 anos
Ferramentas e Utensílios	8 anos
Outros Ativos Fixos Tangíveis	Sem depreciação

ATIVOS INTANGÍVEIS

Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são registados pelo custo de aquisição menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas de acordo com o método das depreciações e amortizações por duodécimos em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. A vida útil e o método de amortização dos vários ativos intangíveis são revistos anualmente, sendo o

efeito de qualquer alteração a estas estimativas reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

Os ativos intangíveis com vida útil indefinida são amortizados no período máximo de 10 anos, segundo o estabelecido no ponto 105 da NCRF 6. A ERSE não possui, à data, ativos intangíveis com vida útil indefinida.

A ERSE reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros e com *software* desenvolvido à medida encontrando-se amortizado pelo período de 3 anos.

As vidas úteis estimadas para os ativos intangíveis mais significativos são as seguintes:

VIDAS ÚTEIS DOS ATIVOS INTANGÍVEIS	
	ANOS
Programas de Computador	Entre 1 e 3 anos

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

No tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de apresentação e divulgação é utilizada a NCRF 27.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Na ERSE, caixa e equivalentes de caixa compreende o dinheiro em caixa, fundo de caixa e em depósitos bancários (Ver Nota 4) e encontram-se expressos em euros.

PROVISÕES

As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

A quantia reconhecida em provisões corresponde ao valor presente da melhor estimativa, na data de relato, dos recursos necessários para liquidar a obrigação, considerando os riscos e incertezas associados à obrigação. O montante das provisões é revisto na data de cada demonstração da posição financeira e ajustado de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

SUBSÍDIOS DA UE OU DE OUTRAS ENTIDADES

Os subsídios são reconhecidos pelo seu justo valor e apenas quando existe segurança razoável de que será recebido e que a Entidade cumprirá as condições inerentes aos mesmos.

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis são reconhecidos inicialmente na rubrica de capital próprio Outras Variações no Capital Próprio, sendo subsequentemente creditados na demonstração dos resultados em função da amortização e depreciação dos ativos a que estão associados.

Os subsídios à exploração são reconhecidos como rendimento na demonstração de resultados no mesmo período em que os gastos associados são incorridos e registados, desde que conhecidos em tempo útil.

RECONHECIMENTO DE GASTOS E DE RENDIMENTOS

Os gastos e rendimentos são reconhecidos no período a que dizem respeito, de acordo com o princípio da especialização de exercícios, independentemente da data/momento em que as transações são faturadas. São estimados os gastos e rendimentos cujo valor real não seja conhecido.

RÉDITOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os réditos relativos a juros ou a outros rendimentos a reconhecer em cada período relativos a ativos são determinados de acordo com o método da taxa de juro efetiva.

ESPECIALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Os rendimentos e gastos da ERSE são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual estes são reconhecidos na medida em que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registados nas rubricas de Outras Dívidas a Pagar/Outros Créditos a Receber e Diferimentos.

COIMAS A RECEBER

Entre as atribuições da ERSE está a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis ao sector elétrico e do gás natural, cujo incumprimento é frequentemente tipificado como contraordenação. Neste contexto, compete-lhe instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência e aplicar as respetivas coimas.

Do valor das coimas recebido, 40 por cento do seu valor reverte para a ERSE e 60 por cento para o Estado.

Neste caso, o reconhecimento destes valores pela ERSE é efetuado no momento do seu recebimento efetivo.

ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço são refletidos nas demonstrações financeiras. Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço, quando materialmente relevantes, são divulgados nas demonstrações financeiras na qual está apresentado no ponto 2 – Fatos Relevantes Ocorridos Após o Termo do Exercício.

FLUXOS DE CAIXA

A rubrica Caixa e Depósitos Bancários decompõe-se conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Numerário		
Caixa	172	497
Depósitos Bancários		
Depósitos à ordem	12.245.157	11.639.404
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	12.245.329	11.639.901

O valor em caixa corresponde ao fundo de caixa, com as regras aplicáveis decorrentes do regulamento do fundo de caixa.

O valor de depósitos bancários corresponde ao valor do saldo de gerência apurado em 2017. Este saldo está na sua quase totalidade depositado em contas bancárias junto do IGCP – Instituto de Gestão do Crédito Público.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O movimento ocorrido nos ativos fixos tangíveis e as respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas encontra-se decomposto conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS					
DESIGNAÇÃO	Equipamento Básico	Equipamento de Transporte	Equipamento Administrativo	Outros	Total
Custo de Aquisição					
Saldo em 1 de janeiro de 2016	310.059	147.784	2.643.230	53.614	3.154.687
Aumentos	41.179	-	232.125	110	273.414
Alienações	(320)			-	(320)
Transferências e Abates					-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	350.918	147.784	2.875.355	53.724	3.427.781
Aumentos	75.496		284.925		360.421
Alienações			(76.097)		(76.097)
Transferências e Abates	(5.460)		(348.177)	(4.114)	(357.751)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	420.954	147.784	2.736.007	49.610	3.354.355
Depreciação Acumulada					
Saldo em 1 de janeiro de 2016	258.438	43.486	2.331.279	11.587	2.644.790
Aumentos	33.541	22.082	175.581	466	231.670
Alienações	(147)				(147)
Transferências e Abates					-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	291.832	65.568	2.506.860	12.053	2.876.313
Aumentos	25.051	22.082	201.745	356	249.233
Alienações			(70.597)		(70.597)
Transferências e Abates	(5.460)		(347.540)	(4.114)	(357.114)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	311.423	87.650	2.290.468	8.295	2.697.835
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2016	59.086	82.216	368.495	41.671	551.468
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2017	109.530	60.133	445.539	41.315	656.519

As depreciações e amortizações dos bens adquiridos até 2009 foram calculadas de acordo com o Decreto regulamentar 2/90, de 12 de janeiro, e de acordo com o Decreto regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro para as aquisições de 2010, e pela aplicação das taxas máximas numa base anual. Para os bens

adquiridos a partir de 1 de janeiro de 2011 e até 31 de dezembro de 2013 foram aplicadas as regras da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, que regulamenta o Cadastro de Inventário dos Bens do Estado e respetivo classificador geral, seguindo a recomendação da extinta Comissão de Normalização da Administração Pública.

Para os bens adquiridos após 1 de janeiro de 2014 foi aplicado o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, em virtude da adoção do SNC – Sistema de Normalização Contabilístico.

Conforme permitido pela NCRF 3, a 1 de janeiro de 2014, a ERSE optou por valorizar os seus ativos fixos tangíveis ao custo de aquisição com base no n.º 29 da Norma Contabilística de Relato Financeiro n.º 7 (NCRF 7), que permite optar pelo custo de aquisição como método de valorização, deduzidos das depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.

Não se verificam, à data de 31 de dezembro de 2017, a existência de ativos fixos tangíveis em curso.

ATIVOS INTANGÍVEIS

O movimento ocorrido nos ativos intangíveis encontra-se decomposto conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

ATIVOS INTANGÍVEIS			
DESIGNAÇÃO	PROGRAMAS DE COMPUTADOR	Ativos em Curso	Total
Custo de Aquisição			
Saldo em 1 de janeiro de 2016	2.527.723	154.247	2.681.970
Aumentos	31.415	75.001	106.416
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	218.885	(218.885)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	2.778.023	10.363	2.788.386
Aumentos	46.428	64.240	110.668
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	24.871	(24.871)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	2.849.322	49.732	2.899.054
Depreciação Acumulada			
Saldo em 1 de janeiro de 2016	2.298.950	-	2.298.950
Aumentos	155.251	-	155.251
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	2.454.201	-	2.454.201
Aumentos	175.097	-	175.097
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	2.629.298	-	2.629.298
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2016	323.822	10.363	334.185
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2017	220.024	49.732	269.757

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas de acordo com o método das depreciações e amortizações por duodécimos em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. As vidas úteis e método de amortização dos vários ativos intangíveis são revistos anualmente, sendo o efeito de qualquer alteração a estas estimativas reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

A ERSE reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros e com software desenvolvido à medida e encontra-se a ser amortizado pelo período de 3 anos.

À data de 31 de dezembro de 2017 verificava-se a existência de ativos intangíveis em curso no valor de 49.732€.

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - OUTROS MÉTODOS

As entidades incluídas em Participações Financeiras - Outros Métodos decompõem-se conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - OUTROS MÉTODOS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
IPPS - Instituto para as Políticas Públicas e Sociais	10.000	10.000
FCT - Fundo de Compensação do Trabalho	9.457	5.125
Total de Participações Financeiras - Outros Métodos	19.457	15.125

A ERSE detêm uma participação no capital do Instituto para as Políticas Públicas e Sociais, cujo valor representa a subscrição de uma unidade de participação no valor de 10.000, sendo que a mesma não registou qualquer alteração face ao seu valor inicial de 2011. Este Instituto que resulta da associação da Agência Nacional para a Qualificação, da ERSE, do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, do Montepio Geral – associação Mutualista e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é a produção, transmissão e transferência de conhecimento científico e técnico que proporcione valor económico, social e cultural à sociedade, a fim de contribuir para a promoção de uma elevada qualidade na conceção, avaliação, regulação, supervisão e concretização das políticas públicas e de intervenção social, tendo em vista o bem-estar das populações bem como a gestão e desenvolvimento das instituições públicas e das organizações não-governamentais.

No cumprimento da Lei nº.70/2013 de 30 de agosto, a ERSE passou a contribuir para um fundo de capitalização individual financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais, o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT). Esta contribuição corresponde a 0,925% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido (contratações após 01 de outubro de 2013). As mesmas constituem uma poupança, com vista ao pagamento até 50% do valor da compensação a que os trabalhadores abrangidos pelo novo regime venham a ter direito na sequência da cessação do contrato de trabalho. A classificação como Ativos Financeiros resulta da recomendação do Tribunal de contas em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015. A 31 de dezembro de 2017 as unidades de participação foram valorizadas segundo a cotação do Fundo à data.

ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

De acordo com o despacho do Subdiretor-geral da DGCI, de 19 de maio de 1997, a ERSE é um sujeito passivo de IRC embora dele isento, isenção que não abrange os rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) pago pela ERSE na aquisição de bens e serviços, foi registado nas respetivas rubricas de gastos e de ativo e não é dedutível.

Em 31 de dezembro de 2017 a rubrica “Estado e outros entes públicos” apresenta o saldo de 415€, uma vez que os encargos com o Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho só são possíveis de ser pagos no mês seguinte.

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

A rubrica Outros Créditos a Receber decompõe-se conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Devedores diversos		
Valores a Regularizar (pessoal)	16.259	11.544
Caução da Renda	41.081	41.081
Valores a Receber Sávda	32.714	-
Total de Outros Créditos a Receber	90.054	52.625

A rubrica Valores a Regularizar (pessoal) regista os valores a regularizar pelos colaboradores relativos às situações de doença, uma vez que a ERSE assegura a gestão dos pagamentos e recebimentos deste âmbito, quando exercida essa opção por parte do colaborador no âmbito dos regulamentos da ERSE.

O valor da caução da renda respeita aos vários contratos de arrendamento das instalações da ERSE.

O valor a receber da Sãvida respeita a um crédito por ajustamento da utilização dos serviços de assistência médica e medicamentosa.

DIFERIMENTOS

A rubrica Diferimentos decompõe-se conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

DIFERIMENTOS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Diferimentos - Gastos a Reconhecer		
Contratos	44.972	14.161
Assinaturas	1.302	2.955
Seguros	13.913	15.619
Rendas	40.775	40.775
Quotizações	39.049	37.939
Outros Gastos a Reconhecer	17.016	9.882
Total de Diferimentos (Ativos)	157.026	121.332
Diferimentos - Rendimentos a Reconhecer		
Cauções de processos	-	1.850
Total de Diferimentos (Passivos)	-	1.850

O quadro apresenta os Diferimentos (Ativos) - gastos a reconhecer, assinaturas, contratos, seguros, rendas de instalações, etc.

O valor dos contratos respeita principalmente a contratos de natureza informática e reflete o valor já pago e referente ao ano seguinte.

A evolução do valor a reconhecer com assinaturas de publicações é explicada pela tendência de fazer coincidir o período de assinatura com o ano de elaboração das demonstrações financeiras.

O valor dos seguros é na sua maioria faturado e pago antecipadamente.

A rubrica Quotizações é explicada pela participação da ERSE nas instituições europeias de regulação.

No que se refere à rubrica Outros Gastos a Reconhecer este respeita ao diferimento dos emolumentos do Tribunal de Contas.

CAPITAL PRÓPRIO

A rubrica Capital Próprio decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

RUBRICAS DE CAPITAL PRÓPRIO		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Outras Reservas	8.087.572	8.087.572
Resultados Transitados	2.353.106	1.284.515
Outras Variações do Capital Próprio - Subsídio	926.276	885.653
Outras Variações do Capital Próprio - Ajustamentos SNC	255.770	255.770
Resultado Líquido do Período	732.011	1.068.591
Total das Rubricas do Capital Próprio	12.354.735	11.582.101

O valor de Outras Reservas reflete os resultados de anos anteriores, que foram transferidos de Resultados Transitados.

Estão registados no capital próprio, na rubrica de outras variações do capital próprio, o valor relativo a subsídios ao investimento ainda não reconhecidos em resultados.

Dando cumprimento à deliberação do Conselho de Administração de aplicação de resultados do ano de 2016, foi registado em 2017 em Resultados Transitados.

Em março de 2017, o Conselho de Administração da ERSE, na sequência de requerimento dos administradores responsáveis pelo exercício de 2010 em que era dado conhecimento de um processo no Tribunal de Contas em virtude da não entrega de 85% do saldo de gerência acumulado a 31 de dezembro de 2009, na sua reunião de 9 de março de 2017, deliberou que, caso aquele Tribunal viesse a decidir pela

obrigatoriedade de entrega aos cofres do Estado, a ERSE, tendo ainda aquele valor depositado no IGCP, tomaria diligências no sentido de promover a sua transferência.

Em fevereiro de 2018 foi dado conhecimento à ERSE do Acórdão n.º 22/2017 3ª S de 20 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas e recebido o Despacho n.º 318/2018/SEO do Secretário de Estado do Orçamento, autorizando a aplicação do saldo de gerência para o fim e montante definido. Em 12 de março de 2018, a ERSE procedeu à transferência de 85% do saldo de gerência acumulado a 2009, no valor de 2.446.554€, da conta de saldos de gerência no IGCP, titulada pela ERSE, para a conta indicada pela Direção Geral do Orçamento, encontrando-se por apurar junto do Governo a obrigação e montante de juros. Não obstante ter procedido àquela transferência, a ERSE reservou-se o direito de exigir a devolução do montante transferido caso, no âmbito do recurso pendente, o Tribunal Constitucional vier a julgar inconstitucional a interpretação ou a norma aplicada pelo Tribunal de Contas.

PROVISÕES

O movimento ocorrido nas provisões decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

PROVISÕES	
DESIGNAÇÃO	VALOR
Saldo em 1 de janeiro de 2016	119.052
Aumentos	54.780
Reversões	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	173.832
Aumentos	13.158
Reversões	43.458
Saldo em 31 de dezembro de 2017	143.532

Foi constituída em 2013 uma provisão para custas com processos judiciais em curso, no montante de 55.000 €, tendo sido reforçada nos anos subseqüentes, 5.000€ em 2014, 59.052€ em 2015 e 54.780€ em 2016. Em 2017, foi efetuado um reforço para novos processos e ajustado o valor registado até 31 de dezembro de 2016 face às previsões apuradas, totalizando a 31 de dezembro de 2017 o montante de 143.532€, conforme quando *supra*.

Estes processos judiciais respeitam a 27 ações de contencioso administrativo, em que a ERSE é demandada e qua se encontram ainda a correr os seus termos.

FORNECEDORES

Em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016 não existem dívidas a fornecedores.

OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

As outras dívidas a pagar referem-se à especialização das remunerações a pagar em 2018, designadamente o tempo de férias e o subsídio de férias, conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Credores por Acréscimos de Gastos	939.460	956.487
Total de Outras Dívidas a Pagar	939.460	956.487

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO

Os Subsídios à Exploração podem ser provenientes das empresas concessionárias do transporte de energia elétrica e de gás natural, respetivamente a REN – Rede Elétrica Nacional, SA e a REN Gasodutos, SA e de subsídios do Estado. A repartição dos valores é a que consta do quadro seguinte:

(Valores em Euros)

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
REN - Rede Elétrica Nacional, SA	5.922.469	6.181.644
REN Gasodutos, SA	3.338.741	3.178.730
Total de Subsídios à Exploração	9.261.210	9.360.374

No ano de 2017 a ERSE não beneficiou de subsídios do Estado à exploração.

1. Fornecimentos e Serviços Externos

A rubrica Fornecimentos e Serviços Externos decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	31-12-2017	31-12-2016
Rendas e alugueres	493.482	497.087
Trabalhos especializados	458.495	500.801
Deslocações, estadas e transportes	152.841	123.712
Energia e fluídos	81.047	78.956
Conservação e reparação	40.742	36.986
Limpeza, higiene e conforto	36.691	33.063
Outros serviços	29.582	15.040
Comunicação	29.502	31.598
Vigilância e segurança	26.619	34.549
Material de escritório	21.735	11.308
Livros e documentação técnica	17.893	19.280
Contratos de assistência técnica	13.629	15.528
Conferência, audições públicas e outros	12.189	5.436
Seguros	9.860	9.893
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	8.620	847
Publicidade e propaganda	6.176	4.660
Despesas de representação	5.534	5.574
Artigos para oferta	4.195	8.000
Total de Fornecimentos e Serviços Externos	1.448.833	1.432.316

O aumento dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos é explicado pela contratação de serviços de consultoria no âmbito da regulação do mercado dos combustíveis, considerando a Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Assembleia da República, em que se determina a passagem de competências de regulação do mercado de combustíveis para a ERSE, contratação de serviços de consultoria com vista à revisão do modelo de carreiras, o pagamento dos emolumentos do Tribunal de Contas pelo valor máximo, a realização da audição pública “Proposta de Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviços dos Setores Elétrico e do Gás Natural” e da auditoria à Tagusgás para verificação do cumprimento do regulamento tarifário do setor do gás natural.

OUTROS RENDIMENTOS

Os outros rendimentos são decompostos no quadro *infra*:

(Valores em Euros)

OUTROS RENDIMENTOS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Estudos, Projetos e Assistência Tecnológica	480	5.000
Outros Rendimentos Suplementares - Coimas	32.920	113.000
Alienações	1.375	-
Correções Relativas a Períodos Anteriores	59.554	17.613
Imputação de Subsídios para Investimentos	429.866	386.894
Outros não Especificados	1.498	580
Total de Outros Rendimentos	525.693	523.087

De realçar que o proveito reconhecido na rubrica Imputação de subsídios respeita ao reconhecimento dos subsídios ao investimento recebidos (proveniente da REN – Rede Elétrica Nacional, da REN Gasodutos) na parte correspondente às depreciações e amortizações do exercício dos bens subsidiados.

GASTOS COM O PESSOAL

Os gastos com o pessoal são decompostos conforme apresentado no quadro seguinte:

(Valores em Euros)

GASTOS COM O PESSOAL	31-12-2017	31-12-2016
Remunerações	5.298.149	5.098.896
Órgãos Sociais	677.469	693.152
Pessoal	4.620.680	4.405.744
Encargos Sociais e Outros	1.230.892	1.222.826
Encargos sobre Remunerações	1.131.617	1.083.162
Seguros de Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais	21.378	19.968
Formação	59.899	66.777
Outros Gastos com o Pessoal	17.997	52.919
Total de Gastos com o Pessoal	6.529.040	6.321.722

Um acréscimo ao nível dos Gastos com o Pessoal, resulta da concretização de parte das contratações previstas. Nesta rubrica são ainda contabilizados os custos com o Conselho Consultivo, com o Conselho Tarifário e com o Fiscal Único.

OUTROS GASTOS

Os Outros Gastos são decompostos como apresentado no quadro *infra*:

(Valores em Euros)

OUTROS GASTOS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Impostos	1.954	1.278
Abates	36	173
Correções Relativas a Períodos Anteriores	15.489	1.551
Quotizações	45.884	65.351
Outros não Especificados	575.848	562.241
Total de Outros Gastos	639.211	630.594

A rubrica Impostos é principalmente constituída pelas taxas de justiça de processos de contraordenação.

A rubrica de correções relativas a períodos anteriores compreende o acréscimo face ao provisionado para emolumentos do tribunal de Contas de 2016 e que foram cobrados em 2017 pelo valor máximo.

A rubrica Quotizações inclui as transferências para o CEER, para o MEDREG, para a ARIAE, para o CEDIPRE, para a APE - Associação Portuguesa de Energia, para o CIGRÉ – *International Council on Large Electric Systems*, e para o ICER - *International Confederation of Energy Regulators*.

Os Outros Gastos não especificados compreende principalmente a transferência para a Autoridade da Concorrência.

GASTOS / REVERSÕES DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO

Os gastos/reversões de depreciação e de amortização são decompostos no quadro *infra*:

(Valores em Euros)

GASTOS DE DEPRECIACOES E DE AMORTIZAO		
DESIGNAO	31-dez-17	31-dez-16
Depreciaes do Ativo Fixo Tangvel		
Equipamento Bsico	25.051	33.515
Equipamento de Transporte	22.082	22.082
Equipamento Administrativo	201.745	175.580
Outros Ativos Fixos Tangveis	356	466
Total de Depreciaes	249.233	231.643
Amortizaes do Ativo Intangvel		
Programas de Computador	175.097	155.251
Total de Amortizaes	175.097	155.251
Total de depreciaes e amortizaes	424.330	386.894

As depreciaes do equipamento bsico respeitam aos sistemas de ar condicionado, alarme e comunicaes.

As depreciaes do equipamento de transporte respeitam ao parque de veculos de propriedade da ERSE.

As depreciaes do equipamento administrativo respeitam ao *hardware*, ao mobilirio e a outro equipamento administrativo.

As amortizaes de programas de computador respeitam principalmente  Implementao de novas funcionalidades do CRM, ao Sistema de Informao do Gs Natural, a novas funcionalidades do SIMER 3.0, ao Sistema de Informao de Gesto, ao Projeto Intranet, e  plataforma de gesto de *endpoints*.

JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS/SUPOSTADOS

Os Juros e Rendimentos Similares Obtidos so decompostos como apresentado no quadro *infra*:

(Valores em Euros)

JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS		
DESIGNAO	31-dez-17	31-dez-16
Juros de Depsitos  Ordem	-	11.436
Total dos Juros e Rendimentos Similares Obtidos	-	11.436

Não se verificaram recebimentos referentes a juros e rendimentos, em virtude da taxa de juro ser de 0% para as disponibilidades depositadas junto do IGCP (Instituto de Gestão da Tesouraria e Crédito Público).

Os Juros e Rendimentos Similares Suportados são decompostos como apresentado no quadro *infra*:

(Valores em Euros)

JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Juros e gastos similares suportados	101	-
	101	-

A rubrica juros e gastos similares suportados inclui diferenças de câmbio e custas cobradas pela Autoridade tributária de citação reclamada por parte da ERSE.

DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

De acordo com a NCRF 5, os membros dos órgãos sociais da ERSE são partes relacionadas em virtude do seu papel fundamental na gestão da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais da ERSE nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016 encontram-se decompostas conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		
DESIGNAÇÃO	31-dez-17	31-dez-16
Conselho de Administração	498.541	546.037
Fiscal Único	58.556	56.800
Conselho Consultivo	40.959	35.547
Conselho Tarifário	79.413	54.769
Total de Remunerações dos Órgãos Sociais	677.469	693.153

As remunerações mensais dos membros do Conselho de Administração são as seguintes:

- Presidente do Conselho de Administração (nomeação após Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 10.980,32€
- Vogal do Conselho de Administração (nomeação antes Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 13.488,57€
- Vogal do Conselho de Administração (nomeação após Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 10.431,32€

A remuneração mensal do Fiscal Único, que corresponde a $\frac{1}{4}$ do vencimento do Presidente do Conselho de Administração, é a seguinte:

- Fiscal Único (nomeação antes Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 3.967,22€

Os valores das remunerações apresentados já se encontram deduzidos das reduções remuneratórias nos termos legais aplicáveis.

Não existem responsabilidades assumidas com pensões de reforma relativamente aos membros dos órgãos acima referidos.

DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a ERSE não concedeu apoios durante o ano de 2017:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PARA MELHOR COMPREENSÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS

Não estão refletidos no Balanço contratos assinados cujos fornecimentos de bens e serviços não se encontravam concluídos e que constituem compromissos para o ano de 2018 no montante de 485.180€.

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

Siglas	Definições
ACE	Apoio ao Consumidor de Energia
ACER	Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia
ACRA	Associação dos Consumidores da Região dos Açores
AdC	Autoridade da Concorrência
ADENE	Agência para a Energia
ADR	Resolução Alternativa de Litígios (<i>Alternative Dispute Resolution</i>)
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAREC	Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis
ANEME	Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletromecânicas
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APED	Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
APEQ	Associação Portuguesa de Empresas Químicas
APETRO	Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas
APREN	Associação Portuguesa de Energias Renováveis
APPB	Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis
ARIAE	Associação Ibero-americana de Entidades Reguladoras de Energia
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ASECE	Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia
AT	Alta Tensão
ATP	Associação Têxtil e Vestuário de Portugal
BALIT	<i>Balancing Inter TSO</i>
BP	Baixa Pressão
BT	Baixa Tensão
BTE	Baixa Tensão Especial
BTN	Baixa Tensão Normal
CAE	Contrato de Aquisição de Energia
CEDIPRE	Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
CEER	Conselho de Reguladores Europeus de Energia
CEF	<i>Connecting Europe Facility</i>

Siglas	Definições
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CEREMP	<i>Centralised European Register of Energy Market Participants</i>
CEVE	Cooperativa Elétrica de Vale d'Este
CIP	Confederação da Indústria Portuguesa
CLC	Companhia Logística de Combustíveis
CLCM	Companhia Logística de Combustíveis da Madeira
CMEC	Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNIAC	Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo
CNMC	<i>Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia</i>
COPAM	Companhia Portuguesa de Amidos
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRE	<i>Commission de Régulation de Énergie</i>
CUF	Companhia União Fabril
CUR	Comercializador de Último Recurso
CWD	<i>Capacity Weighted Distance</i>
DCP	Direção de Custos e Proveitos
DECO	Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor
DGC	Direção-Geral do Consumidor
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DGR	Direção-Geral de Regulação
DIR	Direção de Infraestruturas e Redes
DMC	Direção de Mercados e Consumidores
DSJ	Direção de Serviços Jurídicos
DTP	Direção de Tarifas e Preços
EDA	Eletricidade dos Açores
EDIP	Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira
EGME	Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica
EIP	Pacote de Legislação Europeia sobre Infraestruturas Energéticas
ELECPOR	Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas

Siglas	Definições
ENMC	Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis
ENTSO	<i>European Network of Transmission System Operators</i>
ENTSO-E	<i>European Network of Transmission System Operators for Electricity</i>
ENTSO-G	<i>European Network of Transmission System Operators for Gas</i>
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
ESMA	<i>European Securities and Market Authority</i>
FTR	<i>Financial Transmission Rights</i>
GLMDD	Guia de Leitura, Mediação e Disponibilização de Dados
GN	Gás Natural
GNL	Gás Natural Liquefeito
GPL	Gás de Petróleo Liquefeito
GPMC	Gestor do Processo de Mudança de Comercializador de Eletricidade
GRI	<i>Gas Regional Initiative</i>
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
IGCC	<i>International Grid Control Cooperation</i>
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção
ISP	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
LTR	<i>Long term transmission rights</i>
MARI	<i>Manually Activated Reserves Initiative</i>
MAT	Muito Alta Tensão
MEDREG	Associação de Reguladores de Energia do Mediterrâneo
MEEFVU	Manutenção em Exploração de Equipamentos em Fim de Vida Útil
MEMDD	<i>Ministère de l'Énergie des Mines et du Développement Durable</i>
MIBEL	Mercado Ibérico de Eletricidade
MIBGAS	Mercado Ibérico de Gás Natural
MiFID	<i>Markets in Financial Instruments Directive</i>
MiFIR	<i>Markets in Financial Instruments Regulation</i>
MP	Média Pressão
MPAI	Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas
MPGTG	Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global
MPQS	Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço

Siglas	Definições
MT	Média Tensão
NRA	<i>National Energy Regulatory Authority</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ONEE	<i>L'Office National de l'Electricité et de l'Eau Potable</i>
ORD	Operador de Rede de Distribuição
ORT	Operador de Rede de Transporte
OSBB	<i>Oversubscription and buy-back</i>
PCI	Projetos de Interesse Comum
PDIRD	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição
PDIRD-GN	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás Natural
PICASSO	<i>Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation</i>
PNAEE	Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética
PO SEUR	Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PPEC	Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica
PRE	Produção em Regime Especial
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RARI	Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações
RELOP	Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa
REPER	Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia
RESP	Rede Elétrica de Serviço Público
RND	Rede Nacional de Distribuição
RNT	Rede Nacional de Transporte de Eletricidade
RNTGN	Rede Nacional de Transporte de Gás Natural
RNTIAT	Rede Nacional de Transporte, Instalações de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito
REMIT	Regulamento Europeu para Integridade e Transparência do Mercado de Energia
ROR	Regulamento de Operação das Redes
RQS	Regulamento de Qualidade de Serviço
RRC	Regulamento de Relações Comerciais
RSSE	Regime Sancionatório do Setor Energético

Siglas	Definições
RT	Regulamento Tarifário
SAAGA	Sociedade Açoriana de Armazenagem de Gás
SEA	Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores
SEE	Secretário de Estado da Energia
SEN	Sistema Elétrico Nacional
SIMER	Sistema de Informação dos Mercados
SNGN	Sistema Nacional de Gás Natural
SWE	<i>South West Europe</i>
TERRE	<i>Trans European Replacement Reserves Exchanges</i>
TOS	Taxa de Ocupação do Subsolo
TOTEX	<i>Total Expenditure</i>
UAG	Unidade Autónoma de Gás
UGC	União Geral de Consumidores
UTAP	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos
VIP	<i>Virtual Interconnection Point</i>
XBID	<i>Cross-Border Intraday Market Project</i>

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante também designado por ERSE ou Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 13 438 142 euros e um total de capital próprio de 12 354 735 euros, incluindo um resultado líquido de 732 011 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Conforme referido no Relatório de Atividades e Anexo *“Em fevereiro de 2018 foi dado conhecimento à ERSE do Acórdão n.º 22/2017 3ª S de 20 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas e recebido o Despacho n.º 318/2018/SEO do Secretário de Estado do Orçamento, autorizando a aplicação do saldo de gerência para o fim e montante definido. Em 12 de março de 2018, a ERSE procedeu à transferência de 85% do saldo de gerência acumulado a 2009, no valor de 2.446.554€, da conta de saldos de gerência no IGCP, titulada pela ERSE, para a conta indicada pela Direção Geral do Orçamento, encontrando-se por apurar junto do Governo a obrigação e montante de juros. Não obstante ter procedido àquela transferência, a ERSE reservou-se o direito de exigir a devolução do montante transferido caso, no âmbito do recurso pendente, o Tribunal Constitucional vier a julgar inconstitucional a interpretação ou a norma aplicada pelo Tribunal de Contas.”*

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; (ii) elaboração do relatório de atividades nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que

influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de atividades

Em nossa opinião, o relatório de atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 20 de abril de 2018

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Aleixo Dias', written over a horizontal line.

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores,

Relatório

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a atividade da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, o anexo e o relatório de atividades, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da ERSE e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

Parecer

Assim, somos de parecer:

1º Que sejam aprovados o relatório de atividades, o balanço, as demonstrações dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, o Anexo, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017;

2º Que seja aprovada a Proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 20 de abril de 2018

O FISCAL ÚNICO



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

PLENÁRIO

Parecer CC PL ORD N.º 1/2018 sobre o “Relatório de Atividades e Contas - 2017”

1- Enquadramento

Nos termos das normas contidas nos artigos 31º n.º 2 alíneas b) e i) e 52.º n.º 1 dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de Junho, compete ao Conselho de Administração (CA) da ERSE elaborar, anualmente, o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano anterior.

Considerando o disposto no artigo 40º dos Estatutos, o Conselho Consultivo (CC) *é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE* e, neste contexto, assume especial relevância a sua avaliação criteriosa na consolidação dos instrumentos de gestão, competindo-lhe, por força do estabelecido no artigo 43º n.º 1 alínea b), *emitir parecer sobre o Relatório e Contas da ERSE*.

O CA submeteu em 2 de maio o documento intitulado “Relatório de Atividades e Contas (RAC) – 2017” conjuntamente com o Parecer do Fiscal Único, a parecer do Conselho Consultivo (CC) para envio para aprovação conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia e enviados à Assembleia da República para conhecimento. Nestes termos, o CC constata desde já o incumprimento por parte do CA da ERSE, das normas contidas no número 4 do artigo 52º dos Estatutos, que determina *“O relatório e as contas com os pareceres referidos no número 1 são enviados aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia até ao final do mês de março do ano seguinte àquele a que dizem respeito para aprovação (...)”*.

A prestação de contas é um momento crucial na atividade da ERSE enquanto entidade reguladora independente, sendo o RAC um elemento relevante dessa prestação.

Na elaboração do presente parecer do CC tomou-se em consideração o Parecer do Fiscal Único, que expressa opinião favorável à aprovação do relatório e contas referente ao exercício de 2017, e a certificação legal das contas pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., bem como os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração ao plenário do Conselho Consultivo, na reunião de 10 de maio.

2- Do Relatório de Atividades

O ano de 2017 marca o início da terceira década de atividade da ERSE, na regulação setorial na energia em Portugal.

O RAC de 2017 foi elaborado tendo por referencial o documento “Opções Estratégicas Plurianuais 2014-2018” e assenta nos seguintes eixos de concretização:

- I. **Regulação**
- II. **Supervisão**
- III. **Deveres estatutários e prestação de contas**
- IV. **Prestação jurídica**
- V. **Relação com o consumidor**
- VI. **Mercados ibéricos**
- VII. **Relações internacionais**

Passando em revista as atividades desenvolvidas por referência a cada uma das áreas que têm constituído a estrutura de base de atuação da ERSE, destacam-se as que visam:

I – Reforçar a **regulação**:

❖ **Regulamentação**

Nesta vertente, o ano de 2017, destaca-se pela revisão dos regulamentos do setor elétrico e gás natural, bem como da fusão num único Regulamento dos Regulamentos da Qualidade de Serviço dos setores de eletricidade. Além desta revisão regulamentar

alargada, decorreram diversas outras iniciativas de alteração de subregulamentação e emissão de recomendações aos agentes do setor.

Neste contexto destacam-se as seguintes atividades:

Regulamentação SEN

- Aprovação de procedimentos e subregulamentação europeia para a harmonização de regras e procedimentos no espaço regional ou europeu, nomeadamente quanto a plataformas eletrónicas regionais de mercado grossista;
- No quadro do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico, desenvolveram-se atividades de monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares, acompanhamento das respostas a pedidos de informação e reclamações, acompanhamento das auditorias aos sistemas de registo de dados e de monitorização, aprovação dos planos de monitorização da qualidade da energia elétrica e acompanhamento do incentivo à melhoria da qualidade de serviço. Foi também elaborado e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico 2016”,

Revisão do RT do SGN

- Alteração do RT do gás natural em resultado da LOE/2017 que alargou a incidência objetiva de aplicação da CESE ao excedente do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay

Revisão Regulamentar SEN – RRC, RT, RARI, ROR

- Adaptação dos regulamentos à legislação nacional, aos códigos de rede europeus e ao processo legislativo em curso na UE, com vista à construção da União para a Energia
- Aperfeiçoamento do quadro regulamentar para o mercado retalhista, fruto da experiência da supervisão do mercado liberalizado e da aplicação do regime sancionatório do setor energético
- Uniformização de normas transversais ao setor elétrico e ao gás natural
- Promoção da inovação e da participação ativa dos consumidores
- Estabilidade do quadro regulamentar e de expectativas dos operadores, agentes do mercado e consumidores
- Clarificação e sistematização dos regulamentos da ERSE

Qualidade de serviço – Revisão do RQS e MPQS do SEN e do SGN

- Consulta e aprovação do Regulamento da Qualidade de Serviço da eletricidade e gás natural e respetivo Manual de Procedimentos
- Publicação do Relatório da Qualidade de Serviço do setor elétrico 2016 e do Relatório da Qualidade de Serviço do setor do gás natural 2015
- Conclusão das auditorias no âmbito da qualidade de serviço à EDA, EEM e REN e desenvolvimento da auditoria à EDP Distribuição
- Classificação de Eventos Excepcionais e supervisão dos Incidentes de Grande Impacto
- Apoio ao Grupo de Acompanhamento do RQS e realização de uma Mesa Redonda “Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural”
- Seminário de lançamento da Fase Piloto da Iniciativa “Selo de Qualidade e+”

O CC regista de forma muito positiva o conjunto de atividades desenvolvidas pela ERSE em 2017 com vista à verificação da aplicação dos regulamentos do setor elétrico e dos regulamentos do setor do Gás Natural bem como dos documentos complementares neles previstos.

❖ Planos de Investimento e acompanhamento dos investimentos

Além da emissão de parecer prévio à aprovação dos planos de investimento das redes elétricas, as competências da ERSE incluem a supervisão e acompanhamento da implementação dos projetos de investimento aprovados, dos respetivos relatórios de execução e dos documentos de caracterização publicados pelos operadores das redes, de acordo com o estabelecido regulamentarmente.

Neste contexto destacam-se as seguintes atividades:

- Emissão do Parecer ao PDIRD-E 2017-2021
- Preparação do Parecer ao PDIRT 2018-2027 (PDIRT-E 2017), com organização do processo de consulta pública
- Emissão do Parecer ao PDIRD-GN 2017-2021 (PDIRD-GN 2016)
- Preparação do Parecer ao PDIRGN 2018-2027 (PDIRGN 2017), incluindo início da consulta pública
- Emissão de Pareceres em procedimentos de consulta prévia da DGEG a projetos de investimento nas redes sem o respetivo plano de investimento aprovado, no PDIRD-E 2017-2021 e no PDIRT-E;
- Acompanhamento dos projetos de investimento nas redes (elétricas e de gás) e dos respetivos relatórios de execução e dos documentos de caracterização publicados pelos operadores das redes.

A este propósito, considera o CC que a atividade de acompanhamento dos planos de investimento, a realizar pela ERSE, ficou prejudicada pelo facto dos planos de investimento não terem tido aprovação final pela entidade competente.

❖ Tarifas e Preços

No contexto do processo de fixação das tarifas reguladas para 2018, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário, foi submetida à apreciação do Conselho Tarifário, em 13 de outubro de 2017, a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2018 e Parâmetros para o período regulatório 2018-2020”.

Em 17 de abril, foi igualmente submetida à apreciação do Conselho Tarifário a “Proposta de Tarifas e Preços de Gás natural para o ano gás 2017-2018”, a qual foi aprovada e publicada através da Diretiva n.º 10/2017, de 17 de agosto.

Em 2017, aplicaram-se tarifas transitórias de AT, MT, BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT. Nos termos da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o prazo de vigência das tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal foi prorrogado até 2020 e o mecanismo de agravamento das tarifas transitórias foi anulado.

As tarifas transitórias vigoraram em 2017 sem alterações. No final do ano, e no cumprimento do disposto na referida Lei n.º 42/2016, na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril e na Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, para ano de 2017, a ERSE fixou os parâmetros associados ao mecanismo de cálculo da tarifa transitória considerando a evolução dos mercados grossistas de eletricidade para 2018.

Neste contexto destacam-se ainda:

- Aprovação e divulgação do regime da tarifa social de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais do CUR de eletricidade e de gás natural
- Acompanhamento e monitorização dos montantes relativos à aplicação do ASECE, relativos a 2016 (último ano de aplicação), nomeadamente a apreciação dos relatórios de auditorias apresentados pelos comercializadores
- Projetos-piloto de tarifas dinâmicas no setor ELE
- Lançamento de consulta pública sobre projetos-piloto para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas
- Aprovação do regime de tarifas equiparadas às tarifas transitórias de eletricidade
- Operacionalização do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) e definição das respetivas tarifas

❖ Mobilidade elétrica

Tendo em vista a total operacionalização das disposições do Regulamento para a Mobilidade Elétrica, a ERSE desenvolveu um conjunto de trabalhos conjuntos com a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME – desempenhada pela MOBI.E, S.A.) que permitiram identificar todos os fluxos comerciais e físicos entre os vários agentes, de modo a completar a implementação dos sistemas necessários à gestão das atividades. Foram ainda efetuados pareceres sobre propostas do Governo nesta área e desenvolvidos trabalhos sobre a estrutura tarifária das tarifas de acesso para a mobilidade elétrica. Em paralelo, a ERSE respondeu a diversos pedidos de informação.

❖ Ambiente e eficiência energética

O CC destaca ainda as atividades desenvolvidas pela ERSE em 2017, no que concerne aos imperativos estatutários para contribuir para a progressiva melhoria das condições ambientais dos setores regulados, tendo centrado a sua atuação, como de resto, na esteira do trabalho desenvolvido em anos anteriores, nas seguintes matérias: iniciativas no âmbito das alterações climáticas; rotulagem de energia elétrica e ainda na produção em regime especial (PRE). Ainda, no quadro das preocupações da ERSE em matéria de sustentabilidade e de otimização de recursos, a ERSE continuou, em 2017, a promover a eficiência do consumo com o lançamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica – PPEC para 2017-2018 (correspondente à sexta edição do programa) que tem como objetivo prioritário apoiar financeiramente iniciativas que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

❖ Setor dos combustíveis

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2017, estabeleceu nos seus artigos 174.º e 175.º a atribuição à ERSE da regulação dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Os mesmos artigos determinavam, à ERSE, a apresentação ao Governo de uma proposta de alteração dos seus estatutos e, ao Governo, o conseqüente processo legislativo de alteração dos estatutos da ERSE e da legislação setorial.

Neste contexto relevam-se as seguintes atividades:

- Estudo de caracterização do mercado dos combustíveis, realizado por um consultor externo
- Reuniões com os stakeholders do setor dos combustíveis sobre o funcionamento do mercado
- Envio ao Governo de proposta de alteração dos Estatutos para incluir a regulação do setor dos combustíveis

- Emissão de pareceres ao Governo sobre propostas legislativas relacionadas com o setor dos combustíveis, bem como resposta a solicitações do Governo no âmbito de perguntas da Assembleia da República
- O novo regime jurídico do Livro de Reclamações (DL 74/2017) confere competências da ERSE na supervisão do seu cumprimento nos setores dos combustíveis e do GPL canalizado, tendo a ERSE e a ENMC celebrado um protocolo de articulação a esse respeito

II – Afirmar a supervisão:

A afirmação do segmento liberalizado dos mercados de eletricidade e de gás natural está consolidada, com 93% do consumo de eletricidade e mais de 97% do consumo de gás natural contratado no mercado liberalizado no final do ano. Tal grau de liberalização suscita um crescente acompanhamento do mercado retalhista pela ERSE, através de mecanismos de supervisão.

A supervisão dos agentes de mercado incluiu a recolha e análise do cumprimento da regulamentação pelos comercializadores, a correspondente instrução de processos de contraordenação, quando aplicável, e a realização de reuniões com os agentes para informar e promover esse cumprimento regulamentar.

Em 2017, a supervisão do mercado retalhista de eletricidade registou um novo tipo de evento, por ter sido necessária a suspensão da atividade de dois comercializadores presentes no mercado, por incumprimento de obrigações de pagamento para com o operador de rede. A ERSE ativou o fornecimento supletivo do comercializador de último recurso para estes casos, de modo a garantir a continuidade do fornecimento aos clientes desses comercializadores.

Na execução da atividade de supervisão, a ERSE acompanhou e conduziu durante o ano de 2017 diversas ações de auditoria, inspeção e fiscalização:

• Auditoria aos investimentos a custos de referência referentes a 2016

✓ Realização de uma auditoria ao mecanismo de custos de referência dos investimentos do operador da rede de transporte (REN – Rede Eléctrica Nacional), ao abrigo do artigo 13.º do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro, alterado pela Diretiva n.º 3/2015, de 29 de janeiro.

• Auditoria aos procedimentos de mudança de comercializador da EDP Gás Distribuição

✓ A identificação de inconsistências na informação reportada pela EDP Gás Distribuição à REN Gasodutos, enquanto GPMC, relativa aos consumos mensais afetos a clientes justificou a realização da auditoria para avaliar as origens das descontinuidades das séries de valores de consumo.

• **Auditoria às contas reguladas da Tagusgás**

✓ Execução de auditoria por entidade externa às contas reguladas da Tagusgás, em resultado de ação de fiscalização realizada em 2016.

Relativamente a estas auditorias, considera o CC que os seus resultados devem ser conhecidos por todas as partes interessadas.

• **Outras atividades relevantes:**

✓ Operação do registo, para efeitos de REMIT, dos agentes de mercado no sistema nacional de registo de participantes de mercado grossista (eletricidade e gás natural);

✓ Atualização dos conteúdos do canal de supervisão no Portal Externo da ERSE;

✓ Elaboração de relatórios internos diários de acompanhamento do mercado a contado de eletricidade (mercado diário);

✓ Elaboração de relatórios internos de acompanhamento do funcionamento do mercado grossista;

✓ Preparação, acompanhamento e publicitação de resultados dos leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo;

✓ Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de eletricidade e gás natural com um enfoque nas ofertas comerciais em vigor;

✓ Elaboração de relatórios semestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de eletricidade e gás natural com um enfoque nos preços médios que foram praticados.

III-Cumprir os deveres estatutários e prestação de contas

No cumprimento dos seus deveres estatutários de reporte e de análise e de tomada de posição, bem como de prestação de contas, o CC regista que a ERSE em 2017 elaborou um largo conjunto de relatórios, estudos e de pareceres dirigidos a diversas entidades comunitárias e nacionais:

Relatório anual para a Comissão Europeia

Relatório relativo a 2016, sobre o estado de desenvolvimento do setor elétrico e setor do gás natural e envio à Comissão Europeia, ACER, Governo e Parlamento português (pelos Estatutos da ERSE).

Relatório anual de monitorização de mercado

Elaboração dos contributos nacionais para o Relatório Anual de Monitorização de Mercado (Market Monitoring Report) da ACER sobre 2016, que traça a perspetiva de desenvolvimento dos mercados europeus de eletricidade e de gás natural.

Estudos e Pareceres

- ✓ Elaboração de diversos estudos para fins regulatórios;
- ✓ Elaboração de pareceres sobre propostas enviadas pelo Governo, Autoridade da Concorrência e DGEG;
- ✓ Estudo do impacto da não repercussão das taxas de ocupação de subsolo (TOS) e consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas, decorrente do DL25/2017 e enviado ao Secretário de Estado da Energia;
- ✓ Estudo de apuramento do valor do ajustamento final do regime dos CMEC, decorrendo da Lei 42/2016, enviado ao Secretário de Estado da Energia;
- ✓ Estudo de avaliação crítica dos CMEC, sobre o período já decorrido – 2007 a 2017, comparando com as projeções estimadas pela ERSE no seu parecer ao projeto de diploma que instituiu o regime CMEC.

Cooperação institucional

Segundo os seus Estatutos, a ERSE desenvolve atividades relacionadas com a prestação de apoio técnico quando solicitado pelo Governo ou a Assembleia da República, ou por entidades da administração pública, em especial a DGEG, a AdC, a DGC e a CMVM.

Este apoio técnico configura-se na emissão de pareceres, referidos no ponto anterior, na participação em grupos de trabalho, na prestação de informação e diversas outras formas de colaboração:

- ✓ Resposta a solicitações e requerimentos da Assembleia da República;
- ✓ Prestação de apoio técnico e emissão de pareceres quando solicitado pelo Governo, DGEG, AdC, DGC e CMVM e outras entidades públicas administrativas;
- ✓ Participação em grupos de trabalho promovidos pela SEE;
- ✓ Participação no Júri dos 26 concursos para atribuição de licenças de distribuição de gás natural para os novos polos de consumo a norte do rio Douro;
- ✓ Estabelecimento de protocolos de cooperação e articulação de competências com outras entidades (ENMC, ASAE, 6 parques empresariais no âmbito da Iniciativa “Selo de Qualidade e+”).

IV- Prestação jurídica

A atividade jurídica da ERSE pode ser agrupada em duas grandes vertentes, uma de apoio a todas as demais atividades da ERSE, outra de contencioso (contraordenacional e administrativo), que se materializaram nas seguintes atividades principais:

- ✓ Apoio jurídico ao Conselho de Administração: acompanhamento próximo do processo legislativo, através de contributos sobre os diplomas propostos e preparação de pareceres jurídicos; apoio à preparação de protocolos celebrados pela ERSE com outras entidades com vista à articulação de competências.
- ✓ Atividades jurídicas em sede de regulamentação: fundamentação jurídica e preparação das propostas da ERSE, no quadro tarifário, relacionamento comercial, acesso às infraestruturas, funcionamento dos mercados e supervisão; apoio jurídico ao serviço de apoio ao consumidor de energia (ACE); elaboração dos pareceres da ERSE (operações de concentração, por solicitação da Autoridade da Concorrência, Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes, transmissão de ações representativas do capital social de empresa detentora de sociedades titulares de contratos de ORD de gás natural); entre outras.
- ✓ Participação em ações de formação: realização de ações de formação internas, sobre a tipologia de atos da ERSE, o Regime Sancionatório do Setor Energético e o impacto na ERSE das novas regras na proteção de dados pessoais, e externas, no âmbito do programa ERSEFORMA e no âmbito da RELOP.

✓ Ação sancionatória: até final de 2017 a ERSE recebeu um total de 217 denúncias, das quais 72 deram origem ou integraram processos de contraordenação; abertura de 62 processos de contraordenação que resultaram em 22 decisões de condenação.

✓ Contencioso administrativo e outro: a ERSE como sujeito processual em ações de contencioso administrativo – nestas situações, a ERSE é demandada de pretensões formuladas por terceiros (ex: ação administrativa especial relativa à decisão de aprovação de tarifas de GN desde o ano gás 2010-2011; ação administrativa especial da EDPD que pede a anulação do n.º 5 da Diretiva nº. 7-A/2013, aprovada pela ERSE).

✓ Participação em fóruns, estudos, bases de dados e *newsletters*.

O CC considera de particular importância, o desenvolvimento desta atividade no atual contexto da regulação e da supervisão, não só pelo suporte legal que confere às decisões e às opções tomadas pelo regulador, mas também, fruto da aplicação do regime sancionatório, para os desafios que lhe são colocados tanto no desenvolvimento do mercado como na proteção dos consumidores.

V- Consolidar a relação com o consumidor

A proteção dos consumidores é uma atividade transversal à atividade da ERSE, estando presente em todas as iniciativas e decisões regulatórias, designadamente no âmbito da promoção de regras de relacionamento comercial transparentes e justas, tarifas e preços que reflitam custos eficientes, qualidade dos serviços prestados e promoção da informação e esclarecimento dos consumidores. Por isso, a disponibilização de informação e de mecanismos que assegurem a sua participação informada no mercado, bem como a resolução de litígios, constitui uma das linhas de ação centrais na atuação da ERSE.

Neste âmbito, o CC destaca a atenção que durante o ano 2017, a ERSE manteve e alargou a publicação de informação sobre o mercado retalhista, publicou conteúdos informativos direcionados aos consumidores sobre temas relevantes (serviços opcionais nas faturas, contratação porta-a-porta e à distância, fidelização, extinção das tarifas reguladas ou atualização de preços), manteve e desenvolveu os simuladores no seu Portal de internet.

- Atividades desenvolvidas:

- ✓ Natureza regulamentar: Revisão do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural.

- ✓ Verificação do cumprimento: Acompanhamento e verificação de campanhas de informação e de promoção desenvolvidas pelos Comercializadores (Eletricidade e GN); colaboração com entidades de defesa dos consumidores na verificação do cumprimento das disposições legais.

- ✓ Disponibilização de informação: divulgação de informação sobre o processo de extinção de tarifas de venda a clientes finais; ações específicas e dirigidas de informação sobre o processo de escolha e mudança de Comercializadores; colaboração com o Governo, DGC e DGEG na campanha informativa sobre tarifa social e liberalização do mercado.

- ✓ Disponibilização de simuladores: atualização do simulador de comparação de preços de Eletricidade e GN para consumidores domésticos e pequenas empresas; atualização do simulador de potência a contratar.

O CC regista o destaque no Relatório do desempenho do “Apoio ao Consumidor de Energia” (ACE) que é uma unidade funcional do Departamento de Mercados e Consumidores da ERSE, cuja atuação se centra na “Informação”, “Formação/Educação” e “Resolução de Conflitos”. O ACE tem sido o canal de comunicação privilegiado da ERSE com o consumidor de energia desenvolvendo as seguintes áreas de atuação:

- Informação
- Formação/Educação
- Resolução de conflitos

Análise e tratamento das reclamações e pedidos de informação

- ✓ Novos processos – 24 855 (25 948 em 2016);
- ✓ 94% - processos de reclamação; 6% - solicitações ou pedidos de informação;
- ✓ 62% das reclamações são do setor elétrico, 10% do setor do GN, 19% são duais e 9% respeitam a outros setores ou não mencionam um setor específico.

Informação

- ✓ Resposta a pedidos de informação dirigidos, por escrito, à ERSE;

- ✓ 1 585 solicitações de consumidores (1 268 em 2016);
- ✓ Atendimento telefónico através de uma linha dedicada, dias úteis, 15h às 18h;
- ✓ Contínua atualização de conteúdos para o Portal do Consumidor.

Formação/Educação

- ✓ Programa ERSEFORMA: sessões de informação/formação; Destinatários: Câmaras municipais/juntas de freguesia, agências de energia, organismos públicos, associações de consumidores, julgados de paz e centros de arbitragem de conflitos de consumo;
- ✓ Sessões de formação ao abrigo de protocolo com IAPMEI;
- ✓ Participação em iniciativas de outras entidades em matéria de apoio ao consumidor de energia.

Resolução de conflitos

Estatutos da ERSE (DL n.º 84/2013) - competência expressa para ações de mediação e de conciliação de conflitos, mantendo o dever de promover o recurso à arbitragem como meio de resolução extrajudicial de litígios:

- ✓ Tratamento e resolução dos conflitos, através da intervenção direta junto dos consumidores e das entidades reguladas no âmbito do tratamento de reclamações e resposta a pedidos de informação.

Assim, de uma forma geral, o CC conclui que a valorização do papel do consumidor tem sido alvo da atuação da ERSE no sentido do reforço dos mecanismos de proteção dos consumidores, designadamente ao nível da sua formação, mediação e arbitragem de conflitos.

Neste contexto o CC conclui que a valorização do papel do consumidor tem merecido atenção especial constituindo uma das linhas de ação centrais na atuação da ERSE.

VI- Aprofundar os mercados ibéricos

No âmbito ibérico, em 2017, a ERSE deu continuidade às atividades de regulação e supervisão do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) e participou ativamente, com os seus homólogos, no sentido de criar as condições necessárias ao funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS) de modo a permitir a integração dos sistemas de gás natural de Portugal e Espanha.

A ERSE integra o Conselho de Reguladores do MIBEL (CR MIBEL) e nesse quadro participou ativamente nas seguintes atividades:

- ✓ Realização de seminário em Madrid para informar os participantes nos mercados de eletricidade e de gás natural e subordinado ao tema “Implicações Práticas da Regulação Financeira sobre os mercados energéticos”;
- ✓ Reuniões com as associações de consumidores de Portugal e Espanha tendo em vista recolher as suas expectativas sobre o MIBEL e o seu aprofundamento;
- ✓ Acompanhamento do processo de acoplamento dos mercados diários de eletricidade entre o MIBEL e o mercado centro-europeu, bem como do mecanismo de gestão da interligação Portugal – Espanha, organizando leilões de produtos de capacidade.

Importa ainda sublinhar a articulação, que tem sido registada no quadro do CR do MIBEL, das ações de implementação do REMIT, em particular no que ao processo de registo de agentes de mercado diz respeito, tendo sido crítica a colaboração e cooperação com a CNMC.

Iniciativas para a integração dos sistemas gasistas ibéricos

- ✓ Cooperação no quadro da Iniciativa Regional de Gás do Sul e junto dos membros de Governo competentes, para a aprovação das condições necessárias ao início do funcionamento da plataforma MIBGAS, S.A. disponibilizando produtos de gás natural com entrega em Portugal;
- ✓ Publicação do estudo *Self Assessment of the current state of wholesale market functioning*, em cumprimento do acordado nos grupos de trabalho da ACER;
- ✓ Aprovação do MPGTG do SNGN, que inclui um mecanismo de atribuição implícita de capacidade entre Portugal e Espanha, visando a operacionalização da plataforma MIBGAS S.A.;
- ✓ Acompanhamento do mecanismo comum de gestão de congestionamento entre Portugal, Espanha e França, no âmbito da Iniciativa Regional de Gás do Sul.

VII– Participar nas relações internacionais

Além do trabalho desenvolvido aos níveis ibéricos e europeus, as relações internacionais da ERSE pautam-se por atividades de cooperação regulatória no contexto mediterrânico, no contexto dos países de língua oficial portuguesa e no contexto dos países ibero-americanos. Esta cooperação multilateral está ancorada na vontade de apoiar o desenvolvimento das práticas de regulação no setor energético e de fomentar de forma contínua as capacidades técnicas dos especialistas e profissionais das entidades reguladoras, procedendo assim a um funcionamento otimizado dos mercados energéticos.

O CC regista a elevada participação internacional da ERSE concretizada nos Grupos de Trabalho em que participa no quadro das seguintes instituições, salientando que a ERSE exerceu a presidência da associação MEDREG em 2017:

CEER – Conselho Europeu de Reguladores de Energia;

ACER - Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia;

MEDREG – Associação dos Reguladores do Mediterrâneo para a Eletricidade e Gás;

ARIAE – Associação Ibero-Americana de Entidades Reguladoras de Energia;

RELOP – Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa;

Iniciativa Regional do Sul do Gás Natural - **GRI Sul**;

Iniciativa Regional do Sudoeste da Eletricidade - **ERI Sudoeste**.

Impõe-se também, uma referência, ainda que genérica e global, às ações empreendidas no âmbito da gestão interna, focada sobretudo na racionalidade e eficiência e eficácia dos recursos humanos, técnicos e financeiros da ERSE face aos seus deveres estatutários, responsabilidade legal, competências e solicitações.

Por tudo quanto ficou dito, o CC realça a realização de um vasto conjunto de ações essenciais para a prossecução dos objetivos traçados e sublinha o bom desempenho da ERSE. Assim, o CC associa-se ao CA expressando publicamente o seu apreço pelo elevado empenhamento de todos os colaboradores da ERSE.

3 - Conta

Nos termos dos seus Estatutos, a ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia de gestão, administrativa e financeira, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio. Para cumprimento da sua missão de regulação e supervisão, a ERSE gere um orçamento que é financiado pelas tarifas de eletricidade e de gás natural pagas pelos consumidores, que em 2017 representaram cerca de 99,5% do orçamento total. As restantes receitas, em cerca de 0,5% foram provenientes de candidaturas a sistemas de incentivos comunitários, do recebimento de 40% das coimas aplicadas no âmbito do respetivo regime sancionatório, bem como de importâncias cobradas por trabalhos por serviços prestados pela ERSE.

Embora o orçamento da ERSE integre, desde 2003, o Orçamento do Estado, as suas receitas não podem ter proveniência de dotações do OE e estão consignadas ao financiamento do funcionamento da ERSE. Para 2017, o orçamento aprovado da ERSE foi de 9.780.978 euros (tendo sido executado 9.166.194 euros, 93,7%).

Para efeitos de apresentação das Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 o Conselho de Administração da ERSE, organizou o Relatório da seguinte forma:

1. Organização Corporativa

1.1 A Gestão dos Recursos Humanos e Financeiros

1.2 Sistemas de Informação

1.3 Análise Económica e Financeira

1.4 Investimentos

1.5 Perspetiva Económica

1.6 Perspetiva Financeira

1.7 Perspetiva Orçamental

2. Fatos ocorridos após o termo do exercício

3. Proposta de Aplicação de Resultados

4. Demonstrações financeiras

5. Anexo às Demonstrações Financeiras, com destaque para:

Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras (base de preparação, derrogação das disposições do SNC, comparabilidade das demonstrações financeiras), **Principais Políticas Contabilísticas**, imparidade de ativos, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, instrumentos financeiros, caixa e equivalentes de caixa, provisões, subsídios da EU ou de outras entidades, reconhecimento de gastos e de rendimentos, créditos de aplicações financeiras, especialização de exercícios, coimas a receber, acontecimentos após a data do balanço, **Fluxos de Caixa, Ativos Fixos Tangíveis, Ativos Intangíveis, Participações Financeiras-outros Métodos, Estado e Outros Entes Públicos, Outros Créditos a Receber, Deferimentos, Capital Próprio, Provisões, Fornecedores, Outras Dividas a Pagar, Subsídios à Exploração, Fornecimentos e Serviços Externos, Outros Rendimentos, Gastos com o Pessoal, Outros Gastos, Gastos /Reversões de Depreciação e de Amortização, Juros e Rendimentos Singulares Obtidos/Suportados, Divulgação de partes relacionadas, Divulgações Exigidas por Diplomas Legais, Outras Informações Consideradas Relevantes.**

Consta ainda do Relatório de Atividades e Contas 2017 o Parecer do Fiscal Único, o qual propõe que sejam aprovados:

1º O relatório de atividades, o balanço, as demonstrações dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, o Anexo, apresentados pelo Conselho de Administração da ERSE, referentes ao exercício de 2017;

2º A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

É também apresentada a certificação legal das contas pela BDO e Associados-SROC, Lda., que emitiu opinião de que “o relatório de atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais”.

Tendo em conta o parecer do Fiscal Único e a certificação anterior, o parecer do Conselho Consultivo salienta, no que respeita às contas de 2017, os seguintes aspetos que considera mais relevantes:

REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

A ERSE, desde 2014, elabora a sua contabilidade em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).

ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Investimentos - Ao nível do investimento, o ano de 2017 foi caracterizado por um esforço de 470.489 euros, o qual representou cerca de 5% do total da despesa realizada em 2017, repartidos (à semelhança de 2016) entre Sistemas de Informação e Outro Ativo. Daquela verba, 234.881 euros continuaram a ser investidos (já tinha sido realizado investimento nestas áreas em 2016) no Sistema de Apoio ao Consumidor de Energia, no desenvolvimento de novas componentes da solução CRM, bem como na sincronização desta aplicação informática com a Plataforma do Livro de Reclamações Online-LRO, da Direção Geral do Consumidor, com a finalidade de integrar na ERSE os Pedidos de Informação e Reclamações que sejam registados na Plataforma do Livro de Reclamações Online da DG Consumidor. Também foram iniciados serviços de implementação quer de um modelo de suporte de cálculo dos proveitos regulados do Sistema Eléctrico Nacional (SEM) quer de um simulador dual de comparação de preços.

PERSPETIVA ECONÓMICA

- **Resultados** - A ERSE encerrou o exercício económico com um resultado líquido positivo de 732.011€, inferior em 31% ao resultado de 2016 (1.068.591€). À semelhança dos anos anteriores, são 3 os fatores indicados pela ERSE justificativos deste resultado: o esforço contínuo da ERSE na otimização do seu Plano de Melhoria da Qualidade de Despesa, a redução dos vencimentos do CA decorrente da alteração da lei-quadro das entidades reguladoras, e o desfasamento temporal da concretização da totalidade dos investimentos previstos em sede de orçamento.

- **Rendimentos** – esta rubrica teve um decréscimo de 1% (-107.994 euros) relativamente a 2016, para o que contribuiu a rubrica “Subsídios à Exploração”, com um decréscimo de 99.164 euros, a qual integra as transferências recebidas das concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural para financiamento dos investimentos realizados pela ERSE, bem como a rubrica Juros e Rendimentos Similares Obtidos, em virtude da taxa de juro da aplicação das disponibilidades da ERSE em CEDIC- Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo, ter sido de 0% em 2017.

- **Gastos** – registou-se um aumento de 3% (+228.587 euros) em relação a 2016, justificado pelos seguintes fatores:

- aumento dos custos com Fornecimento e Serviços Externos, resultante da contratação de serviços do consultoria no âmbito da regulação do mercado dos combustíveis, considerando a Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Assembleia da República, que determina a passagem de competências de regulação do mercado de combustíveis para a ERSE (+16.517 euros, +1%).

- acréscimo dos Gastos com o Pessoal, (+207.318 euros, +3%) resultante da concretização de parte das contratações previstas.

- acréscimo dos Gastos de Depreciação e de Amortização (+37.436 euros, +10%), justificado pelo maior nível de investimento relativamente a 2016.

PERSPETIVA FINANCEIRA

- **Balanço** – tanto a estrutura de balanço como a situação financeira da ERSE não registaram alterações significativas durante o exercício de 2017; regista-se apenas uma variação positiva de 6% (+723.506 euros) na estrutura de balanço entre 31 de Dezembro de 2016 e 31 de Dezembro de 2017, a qual se ficou a dever ao Resultado Líquido gerado no período. Em conformidade, os valores dos rácios Autonomia Financeira e Liquidez Geral, (respetivamente, 92% e 11,53%), demonstram, que a ERSE financia o seu ativo praticamente com capitais próprios, sem recurso a endividamento, e que dispõe de capacidade de satisfazer os seus compromissos de curto prazo.

PERSPETIVA ORÇAMENTAL

• **Realização orçamental** – Para 2017, o orçamento aprovado da ERSE foi de 9.780.978 euros. A execução do orçamento em 2017 veio a totalizar 9.166.194 euros (93,7%), sendo que a componente não executada (-6,3%) se deveu essencialmente aos seguintes fatores:

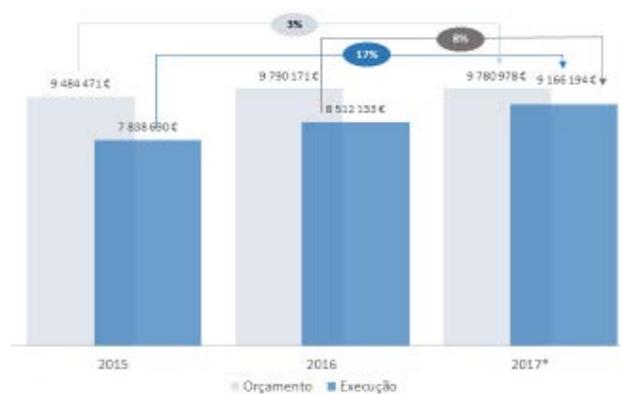
- redução dos vencimentos do CA (decorrente da alteração da lei-quadro das entidades reguladoras) e cedência de interesse público não prevista de colaboradores da ERSE.
- ao desfasamento temporal da concretização dos procedimentos de aquisição dos investimentos previstos em sede de orçamento.

• **Receita** - Verifica-se um desvio negativo de 0,08% face ao orçamentado, resultante da não execução de juros do CEDIC.

Se atentarmos no quadro seguinte, “Evolução do orçamento vs Execução orçamental”, relativa aos 3 últimos anos (2015,2016 e 2017), incluído na apresentação do RAC2017 pelo CA da ERSE, verifica-se que a execução orçamental tem vindo a aproximar-se dos valores aprovados (2015/-17,3%, 2016/-13,1% e 2017/-6,3%).

COMPONENTE CORPORATIVA – Execução Orçamental (3/3)

Evolução do Orçamento vs Execução Orçamental



* Saldo de Gerência de 2017: 607.278€.

APLICAÇÃO DE RESULTADOS

À semelhança do ano anterior, a ERSE propõe que o Resultado Líquido, no montante de 732.011 euros seja transferido para Resultados Transitados.

SALDO DE GERÊNCIA

No RAC2017 está descrita a situação ocorrida após o termo do exercício de 2017, relativa aos desenvolvimentos do processo levantado pelo Tribunal de Contas aos administradores responsáveis pelo exercício de 2010, em virtude da não entrega de 85% do saldo de gerência acumulado a 31 de dezembro de 2009, conforme interpretação daquele Tribunal.

Assim, em fevereiro de 2018 tendo sido dado conhecimento à ERSE do Acórdão n.º 22/2017 3ª S, de 20 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas e recebido o Despacho n.º 318/2018/SEO do Secretário de Estado do Orçamento, autorizando a aplicação do saldo de gerência para o fim e montante definidos, a ERSE procedeu à transferência de 85% do saldo de gerência acumulado a 2009, no valor de 2.446.554€, da conta de saldos de gerência no IGCP, titulada pela ERSE, para a conta indicada pela Direção Geral do Orçamento, encontrando-se por apurar junto do Governo a obrigação e montante de juros. De acordo com o CA, não obstante ter procedido àquela transferência, a ERSE reservou-se o direito de exigir a devolução do montante transferido caso, no âmbito do recurso pendente, o Tribunal Constitucional vier a julgar inconstitucional a interpretação ou a norma aplicada pelo Tribunal de Contas.

Como é sabido, nos termos do Estatutos da ERSE (nº 6 do Artº 50º, do Decreto-Lei nº 84/2013, de 25 de junho), e da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo (Lei nº 67/2013, de 28 de agosto), caso se verifiquem saldos de gerência, os mesmos devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas.

Assim, e não obstante estar a ERSE a aguardar decisão sobre o recurso interposto quanto à situação anteriormente referida, o CC julga que seria desejável que o CA apurasse o remanescente do valor do saldo de gerência sobre o qual não existe qualquer dúvida quanto à obrigação de reversão para os consumidores, conforme última revisão dos Estatutos da ERSE (nº 6 do Artº 50 do decreto-lei nº 84/2013 de 25 de junho) e solicitasse ao Ministério das Finanças a sua devolução aos clientes de eletricidade e do gás natural.

4- Conclusões

Em face do que antecede, e o Conselho Consultivo considera o seguinte:

1. Em 2017, a ERSE realizou diversas atividades previstas no Plano de Atividades, as quais se inserem no seu âmbito de atuação.
2. Constata-se a manutenção do esforço de redução da despesa;
3. A ERSE procedeu ao registo na Rubrica Capital Próprio do montante relativo ao resultado líquido, o qual será transferido para os Resultados Transitados de anos anteriores;

Sobre este último ponto, o Conselho de Administração da ERSE, na apresentação do RAC2017 ao CC, refere que a ERSE continua a envidar esforços no sentido de não só resolver judicialmente a situação ocorrida com o saldo acumulado a 31 de dezembro de 2009, bem como determinar, em conjunto com o Ministério das Finanças, como operacionalizar a reversão dos Saldos de Gerência a favor dos Clientes de eletricidade e de gás natural, conforme previsto estatutariamente. O CC congratula-se com esta informação, e reitera que se envidem todos os esforços no sentido de se concretizarem estas transferências, em benefício dos clientes da eletricidade e do gás natural, por forma a cumprir o previsto na lei, sugerindo que o CA solicite a reversão do saldo de gerência remanescente (a partir da data de publicação da última revisão dos estatutos da ERSE de 2013) que venha a ser apurado.

Face o que antecede, o Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, delibera dar parecer favorável sobre o Relatório de Atividades e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da ERSE, relativo ao exercício de 2017, e mais recomenda que, em exercícios futuros, seja dado cumprimento ao n.º 4 do artigo 52.º dos Estatutos da ERSE.

Lisboa, 29 de maio de 2018

O Presidente do Conselho Consultivo

